



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 91ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 43ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.771 a 4.783/2013 - Projetos de Resolução nºs 4.784 e 4.785/2013 - Requerimentos nºs 6.588 a 6.658/2013 - Requerimentos dos deputados Célio Moreira e outros, Rogério Correia, Fred Costa, Alencar da Silveira Jr. e Anselmo José Domingos - Proposições Não Recebidas: Requerimento da deputada Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Educação, de Fiscalização Financeira, de Participação Popular (4), da Pessoa com Deficiência e de Transporte e do deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cabo Júlio, Rômulo Viegas, Tadeu Martins Leite, Carlos Pimenta e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2013 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Alencar da Silveira Jr., Anselmo José Domingos e Fred Costa; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.651/2011; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para votação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.704/2013; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para votação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.613/2013; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do deputado Paulo Guedes - Requerimento do deputado Lafayette de Andrada; deferimento; discurso do deputado Duarte Bechir - Requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do deputado Tadeu Martins Leite - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Palavras do Presidente - Questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo



Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Paulo Sérgio Martins Alves, secretário adjunto de Planejamento, informando o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 4.745/2013 nos exercícios de 2013 a 2016. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a prática do trote estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação incentivarão, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias como forma de promover a integração entre alunos novatos e veteranos.

Art.3º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação veicularão informações a respeito do conteúdo desta lei, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores a penalidades administrativas a serem definidas em regulamento.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Lara - Marques Abreu.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.772/2013

Altera a Lei nº 12.307, de 23 de setembro de 1996, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 12.307, de 23 de setembro de 1996, os seguintes dispositivos:

“Art. 2º - (...)

(...)

IV - incentivar a criação, pelo setor avícola, de fundo de emergência sanitária.

Art. 3º - (...)

(...)

VI - incentivar a participação de empreendedores do setor avícola na criação e no custeio de fundo de emergência sanitária de que trata o inciso IV do art. 2º desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo incentivar o setor avícola a fazer contribuições para aumentar os recursos do fundo de emergência sanitária, que foi instituído em prol dos próprios produtores.



O fundo de emergência sanitária para a avicultura do Estado foi criado por exigência normativa do Programa Nacional de Sanidade Avícola para que o Estado tivesse condições de fazer parte da regionalização da avicultura brasileira, sistema que possibilita autonomia sanitária para comercializar seus produtos interna, interestadual e internacionalmente.

Acontece que a contribuição é voluntária, o que provoca desequilíbrio, pois a maioria dos produtores do agronegócio avícola não contribuem com o fundo.

Além do fundo é importante que possamos consolidar as ações relacionadas à avicultura por meio de uma lei específica para o Programa Estadual de Sanidade Avícola. Existem normas básicas estipuladas tanto pelo programa estadual quanto pelo federal, relacionadas principalmente à biossegurança e ao controle sanitário, que não estão sendo cumpridas por parte de alguns produtores avícolas. Esses produtores podem colocar em risco todo o plantel avícola estadual, ou seja, aproximadamente 160 milhões de aves.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.773/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João del-Rei, com sede nesse município, é uma entidade sem fins lucrativos que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação que instrui a proposição está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade civil. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas que não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de sua função.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, com sede no Município de Contagem, é uma entidade sem fins lucrativos que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne a atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação apresentada, que instrui a proposição, está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.775/2013

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: A Federação Mineira de Tiro Prático, entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, foi fundada em 5 de junho de 1991 e tem como objetivo dirigir o esporte de tiro na modalidade tiro prático em todo Estado.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isso posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.776/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores da Agricultura Familiar do Córrego da Pedra I, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores da Agricultura Familiar do Córrego da Pedra I, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores da Agricultura Familiar do Córrego da Pedra I, em pleno e regular funcionamento desde 10 de abril de 2010 e cumprindo suas finalidades estatutárias desde então, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades de caráter social.

A mencionada associação destina a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores. Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

Por fim, cabe ressaltar a previsão, constante no seu estatuto, de que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado e detentora do título de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher a entidade os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.777/2013

Declara de utilidade pública a Sociedade Hípica de Minas Gerais - Hípica-MG -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Hípica de Minas Gerais, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

João Vítor Xavier

Justificação: A Sociedade Hípica de Minas Gerais, com sede no Município de Contagem, é uma entidade de natureza desportiva e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 11/1/1962. Tem como finalidades precípuas propugnar, principalmente, pelo desenvolvimento do esporte hípico em todas as suas modalidades, desenvolver outros esportes e promover reuniões e eventos de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade cumpre fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Pela importância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.778/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo terreno com área de 2.022m² (dois mil e vinte e dois metros quadrados), pertencente à área que integra a Escola Estadual Carmela Dutra, localizada no Distrito de São Geraldo do Baguari, no Município de São João Evangelista, na extensão de 30m (trinta metros) de frente pela Rua Nossa Senhora Aparecida, com laterais medindo 67,40m (sessenta e sete vírgula quarenta metros) e fundos com extensão aproximada de 30m (trinta metros) para a Rua São Sebastião.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área que se refere o “ caput ” destina-se à construção de uma Escola Municipal para atender à necessidade de criação de novas vagas para o Ensino Fundamental.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Bonifácio Mourão

Justificação: Este projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

Trata-se de bem público de propriedade do Estado localizado no Distrito de São Geraldo do Baguari, no Município de São João Evangelista, composto por um terreno com extensão de 2.022m², com frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida e fundos para a Rua São Sebastião, conforme croqui anexo ao processo.

O imóvel em questão consiste em um terreno ocioso que integra a área pertencente à Escola Estadual Carmela Dutra, conforme consta nas fotografias anexas ao processo.

Diante da necessidade de ampliação das vagas para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, o Município de São João Evangelista pretende construir uma escola para o atendimento de mais de 100 crianças nessa fase de ensino.

Assim, revela-se extremamente oportuno conferir utilidade ao terreno ocioso ao lado da escola estadual acima referenciada, com a construção de uma escola municipal que atenderá as necessidades dos alunos que se encontram nos anos iniciais do ensino fundamental, permitindo ainda que o Município possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel com área de 3.461m² (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), localizado na Vila de Lacerdina, confrontando com o terreno da Estrada de Ferro Leopoldina, com terrenos do aludido município, com a via pública e com o terreno de Maria Linhares de Lacerda, e registrado sob o número R-01, Matrícula nº 41, a fls. 226 do Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa

Justificação: O projeto em tela tem como objeto a reversão de imóvel hoje em poder do DER-MG ao Município de Carangola. O referido imóvel foi doado pelo município, à época, com o objetivo de que ali fosse construído o acampamento da 19ª RRG, sediada em Manhumirim. Inobstante, o projeto não se concretizou, não se justificando manter desocupado um imóvel que pode e deve ser aproveitado pelo município para atender suas demandas.

Espera, pois, o deputado que este subscreve a aprovação pelos nobres pares desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.780/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia

Justificação: A Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória, tem sua diretoria constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

A associação tem por finalidade estatutária a promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade, a representação junto a instituições, órgãos públicos e privados e a busca de recursos, além da coordenação das atividades e iniciativas coletivas da comunidade, como atividades educativas, esportivas e de lazer, entre outras. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.781/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rio Grande - Brejito, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rio Grande - Brejito, com sede no Município de São João Batista do Glória.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia

Justificação: A Associação Comunitária Rio Grande - Brejito, com sede no Município de São João Batista do Glória, tem sua diretoria constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

A associação tem por finalidade estatutárias a promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade, a representação junto a instituições, órgãos públicos e privados e a busca de recursos, além da coordenação das atividades e iniciativas coletivas da comunidade, como atividades educativas, esportivas e de lazer, entre outras. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.782/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos torcedores nos estádios de futebol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os clubes, entidades mantenedoras, entidades gestoras dos estádios de futebol e estabelecimentos que realizarem venda de ingressos para partidas oficiais de futebol disputadas em local com capacidade para mais de quinze mil espectadores localizados no Estado de Minas Gerais deverão realizar a identificação dos respectivos compradores de ingressos, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os responsáveis pela realização do evento manterão à disposição das autoridades, pelo prazo mínimo de doze meses contados a partir da competição, banco de dados com a identificação dos compradores e frequentadores das partidas de futebol.

Art. 3º - Os torcedores e frequentadores dos estádios serão cadastrados no ato da compra dos ingressos, mediante a apresentação do documento oficial de identidade.

Parágrafo único - Não será permitida a venda de ingressos a pessoas que não apresentarem a documentação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Todos os funcionários dos clubes, das entidades mantenedoras e entidades gestoras, próprios ou terceirizados, que desempenhem alguma atividade nos estádios deverão portar identificação que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Art. 5º - Os clubes, entidades mantenedoras e entidades gestoras dos estádios de futebol que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a multa;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na terceira infração;

IV - cassação do alvará de localização e funcionamento do estádio de futebol, na hipótese de inobservância desta lei, mesmo após a aplicação das penalidades anteriores.

Art. 6º - O frequentador de competição oficial de futebol identificado como participante ou incitador de distúrbios, nos estádios e fora deles, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - impedimento de adquirir ingressos ou frequentar partida oficial de futebol pelo prazo de três meses a cinco anos;

II - pagamento de multa correspondente ao valor entre 10 e 100 Ufemgs (dez e cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: Os estádios de futebol já não são vistos como ambiente familiar, frequentados para se desfrutar de um espetáculo esportivo. Cada vez mais são noticiadas brigas entre torcidas, episódios de violência generalizada e a presença de cambistas, o que é sempre motivo para redução do público que vai aos jogos de futebol.

O Estatuto do Torcedor, Lei Federal nº 10.671, de 2013, em seu artigo 2º-A, já prevê o cadastro de associados e membros de torcidas organizadas. Entendemos que esta previsão pretende evitar que os membros de torcidas organizadas, maiores frequentadores de partidas de futebol, participem ou incitem alguma situação de violência.

Seguindo essa tendência, acreditamos que Minas Gerais, um dos estados sempre atuante no cenário do futebol nacional, deve criar a obrigatoriedade de identificação dos compradores de ingressos de futebol no ato da compra. Esta obrigatoriedade trará maior segurança aos torcedores, ao inibir a prática de atos violentos, além, é claro, de inibir a ação dos cambistas, que compram grande número de ingressos e os vendem por preços abusivos.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, conforme o art. 24, incisos V e IX, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal dispor sobre consumo e desporto.

Nesse sentido, a União, exercendo sua competência, já editou a Lei Federal nº 10.671/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, e determina em seu art. 1º que “a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações, ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores”. Embora trate de normas gerais, essa lei nada dispõe sobre a identificação dos compradores de ingresso no ato da compra.

Para exercer a competência suplementar, apresentamos este projeto de lei como forma de normatizar este assunto no Estado de Minas Gerais e trazer maior segurança aos espetáculos de futebol. Nossa intenção é que a ida ao estádio para assistir a uma partida de



futebol, paixão nacional, volte a ser um evento a que qualquer pessoa possa ir com segurança, e que os torcedores lotem os estádios mineiros.

Nesses termos, reconhecendo a importância do tema, conto com o apoio dos pares e a consequente aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.146/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.783/2013

Institui o Plano Estadual para a Humanização do Parto, dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais de gestantes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto por parte da Rede de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

I - não comprometer a segurança do processo, a saúde da parturiente nem a do recém-nascido;
II - só adotar rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS - ou de outras instituições de excelência reconhecida;

III - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 3º - São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I - harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;
II - mínima interferência por parte do médico;
III - preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;
IV - oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

V - fornecimento de informação à gestante ou à parturiente, assim como ao pai, sempre que possível, dos métodos e dos procedimentos eletivos.

Art. 4º - Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;
II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;
III - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;
IV - a equipe responsável, no plantão, pelo parto;
V - as rotinas e os procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Art. 5º - A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, até mesmo quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Art. 6º - No Plano Individual de Parto, a gestante manifestará sua opção sobre:

I - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;
II - a administração de medicação para alívio da dor;
III - a administração de anestesia peridural ou raquidiana,
IV - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único - O médico responsável poderá restringir as opções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 7º - Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a gestante deverá ser assistida por um médico obstetra, que deverá esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

Art. 8º - O poder público deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art. 9º - As disposições de vontade constantes no Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 10 - O poder público publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, expostos de modo conciso, claro e objetivo.

Art. 11 - O poder público disponibilizará, por meio de boletins periódicos atualizados, os dados sobre os tipos de parto e dos procedimentos adotados como rotina por opção da gestante.

Art. 12 - O poder público só poderá prescrever e encorajar as práticas de assistência obstétrica ou neonatal cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Agência Nacional de Saúde - ANS -, do Ministério da Saúde ou, na omissão destes, da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 13 - Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

I - desnecessárias ou prejudiciais à saúde da gestante, da parturiente ou do nascituro;
II - de eficácia carente de evidência científica;
III - suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.



§ 1º - A justificativa de que trata este artigo será averbada no prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente.

§ 2º - Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificativa de que trata este artigo:

- I - a administração de enemas;
- II - a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;
- III - os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;
- IV - a amniotomia,
- V - a episiotomia, quando indicado.

Art. 14 - A equipe responsável pelo parto deverá:

- I - utilizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;
- II - utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;
- III - esterilizar adequadamente o corte do cordão;
- IV - examinar rotineiramente a placenta e as membranas;
- V - monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do partograma recomendado pela OMS;
- VI - cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia.

§ 1º - Ressalvada a prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido à parturiente:

- I - manter liberdade de movimento;
- II - escolher a posição que lhe pareça mais confortável;
- III - ingerir líquidos e alimentos leves.

§ 2º - Ressalvada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato físico precoce entre a mãe e o recém-nascido, após o nascimento, especialmente para fins de amamentação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificativa: O movimento pelo parto humanizado teve início há muitos anos no Brasil. A título de ilustração, transcrevemos trecho de artigo sobre a Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - ReHuNa: "A ReHuNa - Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - é uma organização da sociedade civil que vem atuando desde 1993 em forma de rede de associados em todo o Brasil. Seu objetivo principal é a divulgação de assistência e cuidados perinatais com base em evidências científicas e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde. Esta rede desempenhou um papel fundamental na estruturação de um movimento que hoje é denominado "humanização da assistência ao parto e nascimento", que pretende diminuir as intervenções desnecessárias e promover um cuidado ao processo de gravidez-parto-nascimento-amamentação baseado na compreensão do processo natural e fisiológico, com base em evidências científicas. O artigo relata a história da ReHuNa e suas principais realizações, assim como aponta os futuros caminhos para a organização".

Ressalte-se que esse movimento alicerça e permeia medidas adotadas no âmbito do SUS para garantir a realização do parto humanizado em suas unidades de saúde. Como exemplo, o Ministério da Saúde adotou, desde 2005, o manual técnico intitulado *Pré-Natal e Puerpério - Atenção Qualificada e Humanizada*, que se inicia com os seguintes parágrafos: "A atenção obstétrica e neonatal, prestada pelos serviços de saúde, deve ter como características essenciais a qualidade e a humanização. É dever dos serviços e profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos.

A humanização diz respeito à adoção de valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre eles, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, de direitos dos usuários e de participação coletiva no processo de gestão.

A atenção com qualidade e humanizada depende da provisão dos recursos necessários, da organização de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias, e do estabelecimento de relações baseadas em princípios éticos, garantindo-se privacidade e autonomia e compartilhando-se com a mulher e sua família as decisões sobre as condutas a serem adotadas.

O extenso Manual contém não só princípios e diretrizes, mas também especificações técnicas minuciosas sobre os exames e procedimentos que integram uma assistência ao parto com características humanizadas.

A despeito da existência dessas normas infralegais, o SUS não tem conseguido garantir as condições para que as parturientes brasileiras exerçam seu direito ao parto humanizado, como demonstram os vários casos de gestantes dando à luz nos corredores lotados de nossos hospitais e de bebês sem acesso a leitos em UTI neonatal".

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, que almeja trazer para a esfera legal a obrigatoriedade de o Estado de Minas Gerais oferecer condições para o parto humanizado e obrigar as unidades de saúde a seguir as recomendações necessárias para garantir o exercício desse direito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.784/2013

- O Projeto de Resolução nº 4.784/2013 foi publicado na edição anterior.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.785/2013**

- O Projeto de Resolução nº 4.785/2013 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 6.588/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração por figurar a empresa entre as mil maiores do País, segundo o levantamento divulgado pela revista *Valor Econômico* de 2013.

Nº 6.589/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Distribuidora Rio Branco de Petróleo por figurar a empresa entre as mil maiores do País, segundo levantamento divulgado pela revista *Valor Econômico* de 2013. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 6.590/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a transformação da rotatória localizada na Avenida Waldey Aparecido Martins, nº 1.643, próxima ao cruzamento com a Avenida Perimetral, no Bairro Vila Pinho, em uma praça, com a instalação de equipamentos para a prática esportiva. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.591/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, por sua atuação na ocorrência, em 3 de dezembro, no Bairro Vila Arquelau, em Uberaba, em que foram apreendidas droga, balança de precisão e quantia em dinheiro e foram presas duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.592/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Companhia de Polícia Militar, por sua atuação na operação, em 1º de dezembro, em Caratinga, em que foram apreendidos armas, munição, droga, um veículo e um celular e presas duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.593/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 32º Batalhão de Polícia Militar, no 17º Batalhão de Polícia Militar e na 9ª Companhia de Missões Especiais, por sua atuação na operação, em 3 de dezembro, em que foi apreendida droga que seria transportada de Uberlândia para Belo Horizonte e foram presas três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.594/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 1º-Sgt. PM Ângelo de Souza Roberto, da 198ª Cia do 36º Batalhão de Polícia Militar, por sua posse como membro da Academia de Letras do Brasil, Seccional Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.595/2013, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, governador do Estado, pelos expressivos resultados obtidos pelas escolas estaduais e pelos alunos mineiros na 9ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas.

Nº 6.596/2013, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Lúcia Gazzola, Secretária de Educação, pelos expressivos resultados obtidos pelas escolas estaduais e pelos alunos mineiros na 9ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 6.597/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a razão das demissões de mais de 100 trabalhadores em período de greve. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.598/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Carlos Pereira da Silva, investigador de polícia, pelo recebimento, em razão dos brilhantes serviços prestados à comunidade de Betim, do prêmio Policial Nota Dez, do Instituto Mineiro de Assistência e Promoção Humana, em parceria com o 2º Batalhão de Bombeiros Militares de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.599/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Comunicação Social pedido de informações para que seja enviada a essa comissão a consolidação das propostas da Conferência Estadual de Comunicação, ocorrida entre os dias 13 e 15 de novembro de 2009, nesta Casa.

Nº 6.600/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à delegada titular da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente pedido de informações relativas às denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. PM Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L., conforme boletim de ocorrência nº C00178-2006-0000505.

Nº 6.601/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre as providências administrativas adotadas em relação às denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. PM Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L., conforme boletim de ocorrência nº C00178-2006-0000505. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.602/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que menciona pela apreensão de maconha em Monte Alegre de Minas; e seja encaminhado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais e ao Ministério da Justiça pedido de providências para que seja concedida aos policiais rodoviários federais recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.603/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 20ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/12/2013, em Monte Belo, na



qual dois homens foram presos ao tentar explodir um caixa eletrônico; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.604/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar e na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, pela atuação em operação conjunta, em 5/12/2013, no Município de Patos de Minas, que resultou na prisão de cinco pessoas e na apreensão de drogas e armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e à Chefia de Polícia Civil pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.605/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar e na 9ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na operação Impacto VII, em 5/12/2013, no Bairro Lagoinha, no Município de Uberlândia, que resultou na detenção de cinco pessoas e na apreensão de diversos itens, entre eles equipamentos eletrônicos, munições, droga e R\$6.000,00; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.606/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar e na 6ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/12/2013, no Município de Muriaé, que resultou na apreensão de R\$15.000,00 e na prisão de um casal por envolvimento em furto no Município de Mirai; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.607/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 31º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/12/2013, no Município de Congonhas, que resultou na prisão de seis pessoas e na apreensão de eletrônicos, toucas ninjas, colete à prova de balas, drogas, armas e munições; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.608/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da PMMG, pela atuação na ocorrência, em 4/12/2013, no Município de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 50kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.609/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 43ª Cia. PM/39º BPM, pela apreensão de drogas e pela prisão de dois homens por tráfico de drogas em Contagem, em 1º/12/2013.

Nº 6.610/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 6ª Cia. PM/1º BPM, pela prisão de um homem e pela apreensão de uma menor por tráfico de drogas em Belo Horizonte, em 1º/12/2013.

Nº 6.611/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/12/2013, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de uma mulher e na apreensão de droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.612/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM César Vieira do Nascimento, do 1º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/11/2013, no Bairro Lagoinha, em Belo Horizonte, que resultou na contenção de dois criminosos que estavam assaltando um coletivo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa ao militar pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.613/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/11/2013, em Inhapim, que resultou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de armas, munições e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.614/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais que participaram da prisão de cinco homens que utilizavam uma funerária como fachada para a prática do crime de tráfico de drogas, em Governador Valadares, em 29/11/2013, e da apreensão de armas, drogas, munições, balança de precisão e quantia em dinheiro. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.615/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rede Vitoriosa de Rádio e TV e com a Secretaria Municipal de Esportes de Uberlândia pela realização da Corrida das Cores, no dia 1º/12/2013. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 6.616/2013, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Taiobeiras pelo aniversário da emancipação política desse município.

Nº 6.617/2013, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vargem Grande do Rio Pardo pelo aniversário de emancipação desse município.

Nº 6.618/2013, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serranópolis de Minas pelo aniversário de emancipação desse município.

Nº 6.619/2013, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Indaiabira pelo aniversário de emancipação desse município.

Nº 6.620/2013, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Josenópolis pelo aniversário de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 6.621/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Contagem, que resultou na recuperação de um carro roubado e na prisão de três homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.622/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Cia. Independente de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, pela atuação em ocorrência, na Rodovia MG-223, que resultou na apreensão de um veículo roubado e armas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.623/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Cia. Independente de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Leopoldina, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.624/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Delta, que resultou na apreensão de drogas, dinheiro, *tablet*, relógios e pulseiras e na prisão de uma mulher; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.625/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Ribeirão das Neves, que resultou na recuperação de um carro roubado, na apreensão de arma de uso exclusivo das Forças Armadas e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.626/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 44º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Divisópolis, que resultou na prisão de quadrilha que praticava roubos de motocicletas, na apreensão de droga e armas, na prisão de um homem e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.627/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 29ª Cia. de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Manhumirim, que resultou na prisão de um homem por homicídio; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.628/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Cia. Independente de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em Caratinga, que resultou na apreensão de droga e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.629/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a direção do jornal *Raça* pelo lançamento desse jornal, em Uberlândia. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.630/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a expansão da área de compensação da Estação Ecológica de Fechos, em Nova Lima e Belo Horizonte, e para a criação e preservação do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Nº 6.631/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Presidência da Copasa-MG as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja realizado estudo de segurança hídrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 6.632/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à presidente da República e ao Ministério do Meio Ambiente as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja criado o Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada nos Municípios de Rio Acima, Santa Bárbara, Caeté e Ouro Preto.

Nº 6.633/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Diretoria do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para o empenho dessa diretoria na criação de uma reserva de desenvolvimento sustentável na Estação Ecológica de Fechos, localizada nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima.

Nº 6.634/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Prisional as notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias ali contidas e avaliada a possibilidade de se instaurar processo administrativo disciplinar contra os Srs. Wenderson Oliveira Lima, diretor adjunto do presídio de Paracatu, e Glauton Pereira da Silva, diretor-geral do referido presídio, e para que sejam afastados de seus respectivos cargos, como medida cautelar.

Nº 6.635/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado as notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para apuração de possíveis crimes eleitorais e de peculato, bem como de atos de improbidade administrativa e de assédio moral imputados aos Srs. Glauton Pereira da Silva, diretor-geral do presídio de Paracatu, e Wenderson Oliveira Lima, diretor adjunto do referido presídio.

Nº 6.636/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Maria do Rosário, ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da referida secretaria as notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja avaliada a



possibilidade de esses órgãos realizarem visita ao Município de Leopoldina, a fim de ouvirem Maria Aparecida Rodrigues Neto, seu representante legal e outras pessoas que, conforme denúncias apresentadas na referida reunião, tenham sido prejudicadas pelo Sr. José Roberto de Oliveira, médico e atual prefeito desse município.

Nº 6.637/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria da Infância e da Juventude do Estado pedido de providências para que seja instaurado procedimento investigatório para apurar denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. PM Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L., conforme boletim de ocorrência nº C00178-2006-0000505.

Nº 6.638/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao BNDES pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública dessa comissão realizada em 11/11/2013, para a abertura de linhas de crédito subsidiado, dentro do Programa para o Desenvolvimento da Economia e da Cultura, para apoio à cadeia produtiva da atividade circense.

Nº 6.639/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Iepha pedido de providências para realização de estudos técnicos e inventário para registro do circo como patrimônio imaterial do Estado.

Nº 6.640/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja implantada Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais no Município de Contagem.

Nº 6.641/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Contagem pedido de providências para que seja disponibilizado tratamento de equoterapia para Matheus Almeida Marcolino.

Nº 6.642/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Comunicação Social pedido de providências para que sejam enviadas a essa comissão as gravações ou imagens das reuniões da Conferência Estadual de Comunicação, inclusive da plenária final, que aconteceram entre os dias 13 e 15 de novembro de 2009, nesta Casa Legislativa.

Nº 6.643/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao Ministério da Cultura e à Funarte pela constituição do grupo de trabalho para a criação, pelas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito específicas para desenvolvimento e sustentabilidade da atividade circense e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da audiência pública dessa comissão realizada em 11/11/2013.

Nº 6.644/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública dessa comissão realizada em 11/11/2013, para revisão dos valores e taxas aplicados aos grupos itinerantes e para a incorporação de especificidades de grupos e artistas circenses à Instrução Técnica nº 33, que trata das normas de segurança para a realização de eventos temporários.

Nº 6.645/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura e ao Ministério da Cultura pedido de providências para a realização de campanhas de valorização do circo e dos artistas circenses, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública dessa comissão do dia 11/11/2013.

Nº 6.646/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências para apreciação em Plenário, com urgência, do Projeto de Lei nº 2.295/2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Nº 6.647/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas aos deputados federais que compõem a bancada de Minas Gerais as notas taquigráficas da 5ª Reunião Especial dessa comissão, que teve por finalidade debater as garantias fundamentais da pessoa idosa, e pedido de providências para que esses representantes apoiem e agilizem, no que lhes couber, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006.

Nº 6.648/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas aos senadores eleitos por Minas Gerais as notas taquigráficas da 5ª Reunião Especial dessa comissão, que teve por finalidade debater as garantias fundamentais da pessoa idosa, e pedido de providências para que apoiem e agilizem, no que lhes couber, a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006.

Nº 6.649/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao líder da bancada do PT na Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 5ª Reunião Especial dessa comissão, que teve por finalidade debater as garantias fundamentais da pessoa idosa, e pedido de providências para que apoie e agilize, no que lhe couber, a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006.

Nº 6.650/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências solicitando urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 4.924/2009, que dispõe sobre o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Nº 6.651/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a apresentação de projeto de lei relativo ao piso salarial regional para os advogados.

Nº 6.652/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a suspensão imediata dos efeitos do Ofício Circular CDFC.IEF.Sisema nº 1/2013 e de qualquer norma infralegal que vise à cobrança da reposição das florestas plantadas denominadas "vinculadas à reposição florestal".

Nº 6.653/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para a adoção das propostas para a recuperação da renda e da sustentabilidade do produtor de café denominadas Pacto do Café, com especial atenção para a implementação do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor.

Nº 6.654/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a execução das dotações orçamentárias do Fundo Estadual do Café, de acordo com os valores ajustados com o setor cafeeiro.

Nº 6.655/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a execução das dotações orçamentárias do Fundo Estadual do Café, de acordo com os valores ajustados com o setor cafeeiro.



Nº 6.656/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para a suspensão imediata dos efeitos do Ofício Circular CDFC.IEF.Sisema nº 1/2013 e de qualquer norma infralegal que vise à cobrança da reposição das florestas plantadas denominadas “vinculadas à reposição florestal”.

Nº 6.657/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de captação e disposição do esgoto sanitário do Bairro Jardim Canadá.

Nº 6.658/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Transporte e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias ali contidas.

Do deputado Célio Moreira e outros em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar Municipalista. Subscvem termo de adesão à referida frente os deputados: Ivair Nogueira, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Neider Moreira, Adalclever Lopes, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Braulio Braz, Carlos Mosconi, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Hélio Gomes, Inácio Franco, Jayro Lessa, João Leite, Juninho Araújo, Leonídio Bouças, Luiz Henrique, Marques Abreu, Neilando Pimenta, Paulo Guedes, Rogério Correia, Romel Anízio, Sargento Rodrigues, Tenente Lúcio.

Do deputado Rogério Correia em que solicita a realização de seminário legislativo com o tema “Avanços e desafios do desenvolvimento rural sustentável e as ações que serão realizadas em 2014 em função do Ano Internacional da Agricultura Familiar”. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Fred Costa, Alencar da Silveira Jr. e Anselmo José Domingos.

Proposições Não Recebidas

- A presidência deixa de receber, nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da deputada Ana Maria Resende em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibiracatu pelo aniversário de emancipação desse município.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Educação, de Fiscalização Financeira, de Participação Popular (4), da Pessoa com Deficiência e de Transporte e do deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os deputados Cabo Júlio, Rômulo Viegas, Tadeu Martins Leite, Carlos Pimenta e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O presidente - A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera o inciso VI do art. 170 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - deputado Duarte Bechir e deputada Luzia Ferreira; suplentes - deputados Célio Moreira e João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivos - deputados Inácio Franco e Romel Anízio; suplentes: deputados Juarez Távora e Marques Abreu; pelo BMSC: efetivo - deputado André Quintão; suplente - deputado Vanderlei Miranda. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.630 a 6.637, 6.642, 6.647 a 6.649, 6.657 e 6.658/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.638, 6.639, 6.643 a 6.645/2013, da Comissão de Cultura, 6.640 e 6.641/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 6.646, 6.650 e 6.651/2013, da Comissão do Trabalho, e 6.652 a 6.656/2013, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2013, do Projeto de Lei nº 4.615/2013, do deputado Ulysses Gomes; de Educação - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 4/12/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.756/2013, do deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e 4.658/2013, do governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 6.404/2013, do deputado Ulysses Gomes, 6.434/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.484/2013, do deputado Cabo Júlio; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 4/12/2013, do Projeto de Resolução nº 4.693/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Participação Popular (4) - aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.877, 1.879, 1.880, 1.891, 1.894, 1.895, 1.899 a 1.902, 1.905, 1.907, 1.909 a 1.912, 1.915, 1.917 a 1.919, 1.928, 1.937, 1.938, 1.941, 1.946, 1.950, 1.956 a 1.959, 1.961, 1.962, 1.981, 1.991, 2.009, 2.011 a 2.013, 2.017, 2.020, 2.022,



2.030 e 2.031/2013 na forma de requerimentos apresentados, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.931 e 1.995/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.922, 1.927, 1.930, 1.947, 1.949, 1.952, 1.953, 1.960, 2.003, 2.004, 2.007 e 2.025/2013, todas de autoria popular; aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.871, 1.876, 1.882, 1.904, 1.923, 1.971, 1.986, 1.988, 1.989 e 2.028/2013 na forma de requerimentos, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.874, 1.979, 1.994 e 2.001/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e de requerimentos, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.886, 1.987, 1.998 e 2.015/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.964 e 1.999/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e de requerimentos, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.974, 1.975, 1.980, 2.002 e 2.008/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 2.026 e 2.027/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 e de requerimentos, e da Proposta de Ação Legislativa nº 2.000/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.887, 1.992 e 1.993/2013, todas de autoria popular; aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 5/12/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.893 e 2.024/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.896 a 1.898, 1.924, 2.010, e 2.021/2013 na forma de requerimentos, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.970/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.972/2013 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.440/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 2.005/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e de requerimentos, da Proposta de Ação Legislativa nº 2.032/2013 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e de requerimentos, da Proposta de Ação Legislativa nº 2.034/2013 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 e de requerimentos, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 2.033 e 2.029/2013, todas em turno único e de autoria popular; aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 5/12/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.929, 1.936 e 1.939/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.892, 1.913 e 1.934/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 e de requerimentos, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.940, 1.942, 1.969, 1.985 e 1.996/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.945, 1.967, 1.968, 1.990, 1.997, 2.016 e 2.019/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e de requerimento, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.873, 1.875, 1.884, 1.944, 1.982, 1.984, 2.006 e 2.018/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.878, 1.888, 1.906, 1.921, 1.954, 2.014 e 2.023/2013 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e de requerimentos, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.881, 1.908, 1.916, 1.925, 1.963, 1.977, 1.978, 1.890, 1.903, 1.914, 1.932, 1.965 e 1.926/2013 na forma de requerimentos, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.920, 1.935, 1.948 e 1.951/2013, todas de autoria popular; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 5/12/2013, do Projeto de Lei nº 4.522/2013, do deputado Marques Abreu, e 6.435/2013, do deputado Ulysses Gomes; e de Transporte - aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, em 6/12/2013, dos Requerimentos nºs 6.422/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 6.433/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.445 e 6.446/2013, do deputado Anselmo José Domingos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Alencar da Silveira Jr. em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 472/2011, Anselmo José Domingos em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.877/2012, e Fred Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.711/2013 (Arquivem-se os projetos.).

Discussão e Votação de Pareceres

O presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, que reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.613/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do deputado Paulo Guedes em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Paulo Guedes.

- O deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Duarte Bechir. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Duarte Bechir.

- O deputado Duarte Bechir profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Tadeu Martins Leite. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Tadeu Martins Leite.

- O deputado Tadeu Martins Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.



2ª Fase

O presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 4.442 e 4.443/2013, que receberam emendas na extraordinária realizada hoje, pela manhã, e foram devolvidos à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Como não há quórum para continuarmos, solicitaria o encerramento, de plano, desta reunião.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2012, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda dos deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

- O teor da emenda apresentada foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013

Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Registro de Presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.671/2013; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; discurso do deputado Paulo Guedes; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discurso do deputado Paulo Guedes; questão de ordem; discurso do deputado Paulo Guedes; questão de ordem; discurso do deputado Paulo Guedes; questões de ordem; discurso do deputado Pompílio Canavez; questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Zê Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Queremos registrar, com muito orgulho, a presença do vice-prefeito, Délio Malheiros, no exercício do cargo de prefeito de Belo Horizonte. Registro ainda a presença de Beatriz Cerqueira, coordenadora-geral do Sind-UTE e presidente da CUT-MG, que sempre está acompanhando as votações da Assembleia.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 1ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.671/2013 (À sanção).

2ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Continua em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Paulo Guedes.

O deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero cumprimentar nossos heróis da resistência e nossos servidores e líderes de todos os movimentos sindicais e sociais do Estado de Minas Gerais. Eles acompanham das galerias da Assembleia Legislativa de Minas a resistência. Esse movimento de resistência é contra mais um ato de irresponsabilidade administrativa dos donos do choque de gestão, em Minas gerais. Fico impressionado: no governo não falta dinheiro para propaganda, não falta dinheiro para preparar a imagem do menino do rio que quer virar presidente da república, não falta dinheiro para as propagandas enganosas dos programas que só acontecem na televisão, as propagandas pagas.

Na realidade, a população de Minas Gerais, nos quatro cantos do Estado, não tem acesso a Minas, como bem diz aqui o deputado Sávio Souza Cruz. Há duas Minas: a Minas da propaganda, a Minas da mídia - são tantas as Minas -, e há a Minas real, sobre a qual começaremos a falar aqui. O que mais me impressiona é que, depois de todo esse movimento feito pelo nosso Bloco Minas sem Censura, com o apoio de todos os sindicatos e de todas as categorias de servidores públicos do Estado de Minas Gerais, depois da manifestação do Ministério da Previdência Social e do Ministério Público, depois de tantas evidências, o governo, deputado Rogério Correia, insiste em votar um projeto totalmente ilegal, imoral e inconstitucional.

Farei a leitura de alguns trechos da Portaria nº 403, de 10/12/2008, publicada no *Diário Oficial da União*. (- Lê:)

“O ministro de Estado da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, resolve:

Art. 21 - A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 1º - O parecer atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar déficit atuarial.

§ 2º - Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.”

É exatamente o que o governo de Minas está fazendo. (- Lê:)

“§ 3º - A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22 - Observado o disposto no art. 25, o RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS.”

E, contrariando tudo isso, a Constituição, a portaria ministerial, as recomendações do Ministério Público, diante de todas as evidências, o governo do “choque de enganação” ainda mantém a ferro e fogo, a qualquer custo, querendo empurrar goela abaixo nesta Casa a aprovação dessa medida inconstitucional. É por isso que temos de resistir. E quero parabenizar pela resistência todos os servidores públicos que estão aqui, vigilantes dia e noite, mostrando a indignação de toda a categoria contra esse golpe.

Deputado Sávio Souza Cruz, V. Exa. é o nosso professor, e hoje à tarde deu uma verdadeira aula ao professor, àquele que se diz professor, que a imprensa coloca como o professor dos professores, o gestor dos gestores, o autor dos autores de planos e planos, de choques e choques. E, depois de 11 anos de “choque de invenções”, esse professor, que deveria tomar aulas com o Prof. Sávio Souza Cruz, quebrou Minas Gerais. Quebrou Minas Gerais!

É por isso, deputado Sávio Souza Cruz, que fiquei aqui hoje, a tarde inteira, sentado, por 1 hora, ouvindo atentamente a fala de V. Exa. Pude me certificar de que o governador Anastasia e sua equipe econômica, a secretária de Planejamento e toda a equipe que conseguiu desmontar o Estado, que conseguiu quebrar o Estado. Quebrar, não, serei mais realista. Deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz, o que se quebra, às vezes, dá para consertar, para colar, mas eles conseguiram, em 10 anos e 11 meses, moer as finanças do Estado de Minas Gerais. O Estado está moído. Chegou a tal ponto de irresponsabilidade administrativa que não se acha mais nada, não se pode pegar mais nada, porque todos os fundos disponíveis já foram para o ralo. Assim foi com os recursos do Fhidro. Depois de endividar o Estado até onde não há mais como conseguir empréstimos, depois de pegar o Estado, que tinha uma dívida de R\$13.000.000.000,00 em 2002, e fazer com que essa dívida chegue agora ao patamar de quase R\$90.000.000.000,00, esse é o saldo da irresponsabilidade, da incompetência, dos professores e professores da equipe de renomados que o Aécio Neves trouxe para Minas Gerais para fazer esse tão propagado choque de enganação. É por isso que, neste momento, resta a esta Casa, resta a este Parlamento o mínimo, fazer com que essa irresponsabilidade fiscal, essa irresponsabilidade moral... O que o governo quer fazer com essa medida? O que o governo quer fazer com o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 é simplesmente um confisco, um assalto a uma conta que



não é do governo, uma conta que é dos servidores públicos, que é do povo de Minas Gerais. Não podemos aceitar, não podemos admitir isso. Cabe a esta Casa, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e aos 77 deputados fazer uma reflexão. Não estamos falando apenas do governo que está acabando. Não podemos pensar em salvar o que não tem salvação. Se esta Casa aprovar esse projeto para que a equipe de professores, professores tão propagados pela mídia golpista do Brasil, que tenta vender para o País inteiro que Minas é uma maravilha...

Enfim, a verdade é dura, às vezes dói, dói na alma, dói no coração. A verdade é que eles conseguiram, com o “choque de enganação”, enganar o povo de Minas Gerais por 12 anos. Ainda tentarão enganar a população brasileira. Se há uma coisa que não falta é dinheiro para manter a imprensa calada, para manter a imprensa sem publicar nada.

Não podem publicar nada contra o “queridinho”. Como bem disse hoje, à tarde, o meu colega deputado Rogério Correia, às vezes temos de falar sobre as coisas bem baixinho, porque eles não podem escutar. A imprensa finge que não escuta. Podemos falar baixo e podemos berrar neste microfone, pois a imprensa de Minas Gerais e a mídia golpista do Brasil estão surdas diante do estado crítico em que este governo, que começou em 2003, está deixando Minas Gerais. Chegaram ao ponto de querer pegar os recursos do fundo de pensão, que é fruto da contribuição, do suor, da dedicação e do trabalho de anos e anos dos servidores de Minas Gerais para tapar os buracos provocados pela irresponsabilidade administrativa do governo. Não podemos aceitar isso.

Temos de resistir. Companheiros, temos de resistir, sim. Apesar da blindagem da imprensa e do poderio econômico que blinda essa história da Minas de fato e da Minas real, ainda temos pessoas - são poucas - que fazem resistência nesta Casa. Com o apoio de vocês, dos movimentos sindicais, dos servidores públicos e dos movimentos sociais, temos de unificar as nossas forças, pois há um ditado popular muito importante que diz que “água mole em pedra dura tanto bate até que fura”. Temos de continuar nesta luta, pois o Brasil há de nos ouvir. Temos de quebrar esse bloqueio.

Já que não temos a imprensa, a Globo está proibida de falar qualquer coisa de Minas Gerais e a grande mídia não publica nada, só nos resta a rádio peão, as redes sociais e a tribuna desta Casa, que ainda não conseguiram censurar. Já tentaram implantar a censura aqui, mas ainda não conseguiram.

Portanto vamos continuar nessa luta e nessa resistência para salvarmos o Estado. Se esta Casa Legislativa deixar cometerem mais esse crime financeiro contra Minas Gerais e contra os nossos servidores, estaremos avaliando o caos. Tentaremos tapar o sol com a peneira. Esses 3,5 bilhões que estão no Funpemp, que é considerado o segundo fundo mais rentável do País, talvez seja uma das poucas coisas que temos para comemorar neste estado. A turma do choque de gestão quer meter a mão nessa única coisa que resta. Eles querem gastar e precisam publicar e pagar a Globo, os “jornalões” e as revistas, senão o nosso garoto-propaganda não aparecerá, e o projeto neoliberal, que já caiu por terra no País inteiro e que está desmoronando em São Paulo, será desmascarado, como já foi em uma era de oito anos, deputado Sávio Souza Cruz, de privatizações perversas e de entreguismo. Até para isso eles são ruins.

Fiquei impressionado com a incompetência dos tucanos. Eles, que só falavam de privatização, que tem de privatizar, conseguiram entregar a Vale do Rio Doce, uma empresa avaliada em 300 bilhões de dólares, por 3,5 milhões. Deram de graça, porque ainda emprestaram pelo BNDES os 3,5 milhões. Esse é o modelo de privatização dos tucanos. Apenas uma concessão que o governo Dilma fez e não foi uma concessão total, mas de apenas 51% do Aeroporto do Galeão, no Rio, rendeu aos cofres da União, deputado Sávio Souza Cruz, quase 20 bilhões, cinco vezes mais do que a privatização da Vale do Rio Doce, que é avaliada em 300 bilhões.

Então, essa turma dos tucanos que quebrou o Brasil, na era FHC, que quebrou Minas Gerais, de uma forma tão irresponsável, agora resolveram, a todo custo, como não tem mais o que quebrar e não tem mais o que vender aqui, com o aval desta Casa, pegar o dinheiro de vocês, o dinheiro dos servidores. É a tábua de salvação do choque de gestão. Se não forem esses 3,5 bilhões para fechar as contas e tapar os buracos da irresponsabilidade administrativa, o Brasil ficará sabendo o que é o choque de gestão de Aécio, o todo querido menino da Globo, o todo querido menino do Rio. Eles precisam fazer isso porque, se assim não fizerem, o Brasil vai ficar sabendo do espetáculo, deputado Rogério Correia, que foi o choque de gestão. O Brasil inteiro vai ficar sabendo o que foi o choque de enganação, de tapeação do povo mineiro.

Não precisa ir longe para vermos a Minas real. A segurança pública está totalmente sucateada. É uma verdadeira fatura. Como diz o matuto: “farta” tudo. Falta viatura, falta salário digno, falta material, faltam servidores, enfim, falta tudo na segurança pública. Na educação falta salário, mas não falta propaganda, pois vi ontem no intervalo da novela a propaganda bonita. Eles colocam com a letrinha pequenininha lá embaixo: um programa não sei o que, e pererê... Minas é exemplo, Minas é isso. Aí passa lá em baixo, com letras bem pequenas - não sei se deu para vocês verem: 3.500 pessoas beneficiadas. Os programas deles são todos assim. Não chegam a 5 mil beneficiados em um Estado de mais de 20 milhões de mineiros. Aí, criam-se programas para fazer propaganda Brasil afora. O que se gasta em propaganda para falar do programa que eles lançam é 5, 10 vezes mais do que gastam com o programa. Essa é a Minas real, essa é a Minas do choque de gestão, do choque de enganação. É por isso que fico indignado.

Depois de tudo isso que está acontecendo, esta Casa já aprovou esse projeto em 1º turno, mas ainda temos uma chance. Os deputados que votaram a favor do confisco que Anastasia e Aécio querem fazer do dinheiro dos servidores ainda têm um momento para voltar atrás e repensar.

A chance é agora. Vamos derrubar esse projeto no 2º turno, porque ele é de uma irresponsabilidade tamanha. Vejam só, vou ler para vocês as recomendações que o Ministério Público fez a esta Casa e ao governo, listando uma série de irregularidades, de inconseqüências, de delinqüências administrativas que o governo quer fazer, a toque de caixa, com a aprovação desse projeto.

Vou ler algumas considerações para vocês. “Recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Considerando os termos de recomendação anterior, expedida pela 17ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais à Assembleia Legislativa, com o intuito de promover a suspensão da tramitação dos projetos de lei complementar e da emenda constitucional tendentes a abolir o Funpemp e que notadamente não realizam qualquer transferência de recurso do fundo até, ao menos, o posicionamento oficial da Previdência Social; considerando que tal medida encontrou ressonância na Lei nº 9.717, de 1998, e no Decreto nº 7.048, de 2010, dentre outros instrumentos normativos que atribuem ao Ministério da Previdência Social a execução de atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS -, entre elas a interpretação de normas



e o estabelecimento de parâmetros e diretrizes gerais; considerando a resposta recebida pela 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, encaminhada pela Previdência Social...” - isso é grave, o Ministério Público está considerando um documento que a Previdência Social lhe enviou - “...substanciado no Parecer nº 130/2013, do Ministério da Previdência Social, a respeito notadamente do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que prevê a extinção do Funpemp; considerando que a 17ª Promotoria de Justiça já havia ingressado, em juízo, com questionamentos do processo legislativo relativo ao PLC 37/2013, que permitiu suprimir a existência de plebiscito para discussão sobre a possibilidade da extinção do Funpemp, até então prevista no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 64, de 2012...”

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, ainda me restam 30 minutos para falar, mas, diante da evidência deste Plenário vazio, peço a V. Exa. o encerramento, de plano, desta sessão.

O presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, já que haverá recomposição, quero que o meu tempo seja resguardado.

O presidente - Deputado Paulo Guedes, segundo o art. 163 do Regimento Interno, os apartes e as questões de ordem consentidos pelo orador e os incidentes por ele suscitados são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento. Portanto a chamada para recomposição de quórum ocorrerá no seu tempo.

O secretário (deputado Duarte Bechir) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 46 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para continuar a discutir, o deputado Paulo Guedes.

O deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, gostaria que meu tempo fosse congelado, porque farei uma questão de ordem antes.

O presidente - Está dentro do seu tempo, deputado Paulo Guedes, o senhor pode fazer qualquer questão de ordem, mas dentro do seu tempo.

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Solicitei o encerramento de plano da reunião. Sr. Presidente, no momento em que solicitei o encerramento de plano da reunião, só havia cinco deputados em Plenário. Não fui eu, não foi este orador que solicitou a recontagem, mas o deputado Gustavo Corrêa. Portanto, não é justo que se desconte 15 minutos no meu tempo, por uma coisa que eu não pedi. Gostaria que a presidência respondesse essa questão de ordem.

O presidente - Perfeitamente, deputado Paulo Guedes. V. Exa. solicitou o encerramento e, pelo art. 163 do Regimento Interno, as questões de ordem consentidas pelo orador e os incidentes por ele suscitados serão computados no prazo de que ele dispuser para o seu pronunciamento. E no art. 257...

O deputado Paulo Guedes - Questão de ordem é diferente.

O presidente - Vou explicar a V. Exa. Estou com a palavra. Pelo art. 257 do Regimento Interno, a verificação do quórum será feita pelo presidente da Assembleia, de plano, por chamada ou por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel. Como V. Exa. solicitou o encerramento da reunião, o presidente, de ofício, pode pedir para fazer a recontagem de deputados em Plenário. Seu tempo está descontado, e V. Exa. dispõe de 17 minutos e 6 segundos.

O deputado Paulo Guedes - Mais uma vez, Sr. Presidente, quero aqui... Só um minuto da atenção de vocês. V. Exa. leu dois artigos do Regimento Interno e nenhum deles fala do que eu pedi. Fala do que o deputado Gustavo Corrêa pediu. Portanto, meu tempo está sendo retirado de forma alheia ao Regimento Interno, Sr. Presidente.

Gostaria que a assessoria desta Casa orientasse o presidente de forma correta, porque o presidente está sendo orientado de forma errada de modo a prejudicar este orador.

O presidente - Deputado Paulo Guedes, não estou sendo orientado de forma equivocada. Está no Regimento Interno. E, se V. Exa. acha que alguma coisa pode ser modificada, está aberta na Assembleia a discussão para modificar o Regimento Interno. É um bom momento para V. Exa. participar.

O deputado Paulo Guedes - Eu gostaria que V. Exa., de forma bem calma, bem serena e tranquila, lesse novamente para que todos prestem atenção ao que o senhor vai ler, ao que pedi e ao que o Gustavo pediu.

O presidente - Lerei de forma bem tranquila, deputado Paulo Guedes. Mas acho que V. Exa. não está precisando de muito tempo não, se está querendo que eu leia.

O deputado Paulo Guedes - Leia com calma para as pessoas entenderem. Quero pedir silêncio para ver quem está com a razão.

O presidente - Estou vendo que V. Exa. não está muito preocupado com o tempo não.

“Art. 257 - A verificação de quórum será feita pelo Presidente da Assembleia, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico, caso em que, somente no final do procedimento, o resultado constará no painel.”

O deputado Paulo Guedes - O que isso tem a ver com meu tempo? Eu não pedi.

O presidente - Se V. Exa. pediu encerramento, podemos, de plano, fazer a recontagem, que vai ser descontada no seu tempo.

O deputado Paulo Guedes* - Estamos levantando aqui uma questão importante, Sr. Presidente, muito importante. V. Exa. retira tempo do orador que não pediu recomposição de quórum. A pessoa que faz a recomposição gasta 15 minutos do meu tempo lendo devagarzinho. Ela gasta o meu tempo e a minha argumentação. Tenho certeza de que, se tivesse os 30 minutos, eu teria condições de sensibilizar vocês. Talvez, com 15 minutos, eu não consiga. V. Exa. está retirando do meu tempo, do tempo de um parlamentar eleito para esta Casa, que representa os anseios da sociedade. Portanto o que V. Exa. leu no Regimento não atende ao pedido deste parlamentar que está na tribuna. Gostaria que V. Exa. suspendesse a reunião para convocar o Colégio de Líderes para interpretar o Regimento Interno.

Rogério Correia, está claro, eu não pedi recomposição de quórum, mas encerramento de plano. Sr. Presidente, tem uma lacuna...



O deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado, estamos num processo de obstrução, o Bloco Minas sem Censura e a oposição, nesta Casa, discutindo hoje já o dia inteiro. Na semana passada, ficamos aqui até as 2 horas da madrugada, e a disposição hoje é a mesma. Já temos 10 deputados inscritos na nossa lista de obstrução. Teremos, portanto, tempo suficiente para debater o assunto. Mas o que mais nos interessa neste momento é, além de sensibilizar os deputados e as deputadas que estão aqui, criar, na sociedade mineira, a motivação real para que ela fique do nosso lado. Portanto, deputado Paulo Guedes e Sr. Presidente, discutir o conteúdo, para nós, é fundamental.

V. Exa. disse, e é verdade, que esse é um fundo do servidor público. O que o governo do Estado está fazendo é um crime contra os servidores públicos, porque retira, sem que eles autorizem, um recurso que veio do contracheque deles, no valor de 11% do salário. O servidor público ganha muito mal em Minas Gerais. E não é um ou outro servidor que ganha mal; ao contrário, um ou outro pode ganhar bem, porque a imensa maioria deles é de servidores muito mal remunerados em Minas Gerais.

Infelizmente, isso só vai se agravando, e o choque de gestão, esse arrocho salarial, é também um arrocho no serviço público. Agora, além disso, deputado Paulo Guedes, o governo rapar o fundo do tacho e retirar dinheiro da aposentadoria dos servidores realmente deve ser chamado de crime, porque é crime, é ilegal. A ilegalidade, deputado Paulo Guedes, foi posta agora pelo Ministério da Previdência. O governo não quer respeitar nem sequer o Ministério da Previdência e prefere que Minas Gerais fique inadimplente e sem receber as verbas do governo federal. Minas vive hoje do governo federal. V. Exa., que é do Norte de Minas, sabe disso. O governo de Minas não tem recursos para fazer nenhum tipo de investimento real e, muito menos, social. O Norte de Minas é um exemplo disso. Esse ponto é o fundamental da nossa discussão de hoje. Não podemos permitir, deputado Paulo Guedes, que R\$3.200.000.000,00 sejam retirados e utilizados durante ano de eleição, fazendo com que o erário tenha que se responsabilizar, no futuro, pela aposentadoria do servidor. Esse é o verdadeiro argumento de não podermos extinguir o Funpemp.

O desafio que temos hoje junto aos servidores que estão aqui é permanecer neste nosso processo de inscrição. Cada deputado da oposição deverá usar seu tempo para fazer um debate político, para mostrar que Aécio quebrou Minas, para mostrar que o governo do Estado não tem razão nas questões que vem colocando para justificar a extinção do Funpemp. Aliás, terminando esse aparte, deputado Paulo Guedes, quero dizer que a secretária Renata Vilhena esteve aqui e alguns do governo tentaram usar do microfone para falar desse assunto, mas sinceramente não escutei um argumento concreto. Não consegui ver uma razão, dada por quem quer que fosse do governo, que colocasse a extinção do fundo como uma necessidade do Estado. Apenas ouvi pretensões do governo para que o ajudassem na política - e ele pensa que será ajudado - para as eleições do ano que vem, mas nenhuma razão de Estado foi dada para retirar dinheiro do servidor público. Assim sendo, queria que retomássemos a discussão do conteúdo porque ele é importante para o convencimento dos deputados. Obrigado, deputado.

O deputado Paulo Guedes* - Muito obrigado, deputado Rogério Correia.

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Quero só um pouco da atenção de V. Exas. Prestem bem atenção no que direi aqui. Falarei bem calmo para que todos possam entender. Art. 163 do Regimento Interno, Sr. Presidente. Vou ler com calma para que V. Exas. entendam. Só um minuto, por favor. O art. 163 diz o seguinte: "Os apartes e as questões de ordem consentidos pelo orador e os incidentes por ele suscitados serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento". Primeiro, este orador não suscitou a questão. Quem a suscitou foi o deputado Gustavo Corrêa, que pediu a recomposição do quórum. Portanto, foram tirados 18 minutos do meu tempo, utilizando um artigo que não tem nada a ver com o que disse. O art. 257 também apontado aqui, em meu entender, erroneamente pela assessoria diz o seguinte: "A verificação de quórum será feita pelo presidente da Assembleia, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico, caso em que, somente no final do procedimento, o resultado constará no painel." Eu não pedi recomposição. Eu não pedi recomposição. Portanto, presidente, digo que a presidência da Casa e a assessoria, de forma clara, usou dois artigos que não têm nada a ver com a justificativa de cortar o meu tempo.

Eu gostaria que me fossem devolvidos os 18 minutos retirados do meu tempo.

O presidente - Deputado Paulo Guedes, V. Exa. é um dos deputados mais competentes desta Casa, conhecedor profundo do Regimento Interno. E o art. 163 é claro: "os incidentes por ele suscitados". Quando V. Exa. pediu encerramento, o presidente...

O deputado Paulo Guedes - Os incidentes foram de um pedido de recomposição que não fui eu que fiz.

O presidente - Eu gostaria de concluir o meu raciocínio. Quando V. Exa. pediu o encerramento, uma das maneiras de o presidente verificar é determinando a chamada para recomposição do quórum. V. Exa. sabe disso. Então, já está decidido e o seu tempo foi descontado. V. Exa. dispõe de 5 minutos e 24 segundos.

O deputado Paulo Guedes* - Mas eu tinha 36 minutos, tomaram 18 minutos, e dos 18, 12 foram gastos discutindo se podia ou não podia. Quer dizer que nem os 18 minutos eu vou ter? Só vou poder falar 5 minutos? Isso é um absurdo! Concedo aparte ao deputado Carlos Henrique.

O deputado Carlos Henrique (em aparte)* - Nobre presidente, uma das características mais respeitadas e admiradas desta Casa sempre foram o diálogo e a compreensão. Por diversas vezes, já nos deparamos com posturas que não coadunam muito com essa característica importante da Casa, posturas de atropelos e cortes de direitos do deputado. Portanto, venho pedir a V. Exa., Sr. Presidente, que tão sabiamente tem conduzido os trabalhos desta Casa, de forma brilhante, deputado experiente, que possa relevar a sua posição e atender ao pleito justo do deputado que está fazendo uso da palavra na tribuna desta Casa. Ele está debatendo um assunto relevante, de extrema importância, sobretudo de grande interesse das pessoas que estão aqui acompanhando os trabalhos. Então, venho aqui apelar para a grandeza do seu mandato e da história de V. Exa., para que ceda ao apelo do deputado que está fazendo uso da palavra. Muito obrigado.

Questões de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Obrigado, deputado. Sr. Presidente, como novamente está claro que este Plenário não tem quórum para continuação dos trabalhos, peço novamente o encerramento da reunião, de plano.



O deputado Gustavo Corrêa - Pela ordem, presidente. Peço recomposição.

O presidente - Deputado Gustavo Corrêa, a palavra está com o deputado Paulo Guedes. Se ele permitir questão de ordem, a palavra lhe será dada.

O deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, o deputado Paulo Guedes pediu o encerramento, e estou pedindo a recomposição novamente. Mas percebemos claramente que V. Exa., juntamente com o deputado Duarte Bechir, acabaram de fazer a recomposição. Há 46 deputados, alguns estão do lado de fora buscando um acordo. Então, eu peço a V. Exa. que, se for necessário, faça a recomposição novamente.

O deputado Carlos Henrique - Sr. Presidente, lugar de deputado neste momento é dentro do Plenário, não nas dependências da Casa.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o deputado Paulo Guedes, que dispõe de 1 minuto e 31 segundos.

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, V. Exa. concedeu uma parte do meu tempo para o deputado Gustavo Corrêa. Quero pelo menos esse tempo de volta. Eu não concedi aparte a ele.

O presidente - Deputado Paulo Guedes, eu não concedi, eu consultei V. Exa. se daria condição de ele usar o seu tempo, tendo aquiescência de V. Exa.

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, V. Exa. concedeu aparte do meu tempo ao Gustavo Corrêa, quero pelo menos esse tempo de volta. Não concedi aparte ao deputado.

O presidente - Deputado Paulo Guedes, não concedi. Consultei V. Exa. se daria. Houve aquiescência de V. Exa.

O deputado Paulo Guedes - Quanto tempo me resta?

O presidente - Falta 1 minuto, e lhe concedo mais 1 minuto para concluir.

O deputado Paulo Guedes - Com esse tempo que resta, uma vez que a censura baixou de vez nesta Casa, fico, como os servidores, assim.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Quero suscitar questão de ordem. Quase ao final da fala do deputado Paulo Guedes, ele pediu encerramento, de plano, da reunião por falta de quórum. O deputado Gustavo Corrêa veio ao microfone e solicitou recomposição de quórum. A questão de ordem é que, tendo solicitado recomposição de quórum, o cumprimento, por parte da direção, é que se faça recomposição de quórum no momento em que ele solicita. Não basta que os deputados tenham adentrado, posteriormente à solicitação do deputado Gustavo Corrêa, este Plenário. No momento em que o deputado Gustavo Corrêa pediu a verificação de quórum, não havia quórum no Plenário. Não se justifica não fazer a recomposição de quórum. O correto é fazê-la.

O presidente - De plano, verifiquei que havia quórum e dei continuação. Nem dei a palavra ao deputado Gustavo Corrêa. Pedi permissão ao deputado Paulo Guedes, ele também não a deu. Eu verifiquei que existia quórum e permiti a continuação.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - O deputado Gustavo fez a solicitação de verificação de quórum, fez o questionamento. Ele fez o questionamento no momento. Tem sido de praxe a presidência cumprir a solicitação feita pelo deputado. Gostaria que V. Exa. levasse em consideração a solicitação do deputado Gustavo Corrêa e fizesse a verificação.

O presidente - Vamos fazer a recomposição do quórum.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Obrigado.

O presidente - Deputado Adelmo Carneiro Leão, existem 34 deputados aqui. V. Exa. deseja que seja feita a recomposição? Vamos atender ao pedido de V. Exa.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Essa foi a solicitação. Não é o meu querer, ou não; fica a seu arbítrio a decisão. Cabe ao presidente; não é uma decisão do meu querer.

O presidente - A presidência verifica, de plano, que há 34 deputados, é dispensável fazer a chamada.

O deputado Paulo Guedes - Peço à assessoria da nossa bancada que solicite a cópia da gravação desta reunião. E também as notas taquigráficas, como dispõem os arts. 163 e 257 do Regimento Interno, porque essa questão tem de ir parar na Justiça, Carlão. Foi-me tirado, de forma irregular, o tempo que o Regimento Interno me permite. Por isso vamos entrar na Justiça, com base nisso, para anulação das decisões tomadas nesta reunião, por descumprimento do Regimento Interno da Casa.

O presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o deputado Pompílio Canavez.

O deputado Pompílio Canavez - Boa noite a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores que estão conosco até esta hora, ao presidente, aos componentes da Mesa e aos deputados e deputadas.

Peço aos deputados que permaneçam aqui, para não termos de pedir recomposição de quórum a toda hora, deputado Adelmo Carneiro Leão, e para que possamos conversar. Quem sabe assim, com o calor das galerias, possamos convencê-los da justiça dos nossos argumentos, afinal o que está para acontecer é muito grave. Trouxe a ação do Ministério Público e gostaria de recomendar a sua leitura a todos os deputados e deputadas. Estão aqui argumentos irrefutáveis, importantes que, se lidos com atenção e cuidado, com certeza, farão os parlamentares presentes mudarem de opinião e seguirem o que nós, do Bloco Minas sem Censura, estamos há dias, há semanas, tentando dizer.

Já falei aqui outras vezes sobre a minha experiência no mesmo tema. Quando o Fernando Henrique Cardoso era presidente, o governo quis mexer na Previ, fundo de previdência do Banco do Brasil. Naquela época conseguimos fazer com que os trabalhadores fossem consultados, ouvidos e tivessem a oportunidade de conhecer o que estava sendo proposto, para debaterem e emitirem a sua opinião. Em um plebiscito, as pessoas são chamadas para dar a sua opinião e para dizer se concordam ou não com o que está para acontecer. Naquela época, não havia um plebiscito previsto, e, em uma manobra que nós, da oposição, não conseguimos evitar, acabaram tirando a oportunidade e o direito dos servidores de analisarem o que aconteceria e de, quem sabe, convencerem o Estado de que estava errado, votando contra a proposta.

Deputada Ana Maria Resende, há alguns dias, uns servidores me pararam na Assembleia Legislativa para me perguntarem o que há de argumento do governo que poderia justificar algo tão grande. Fiquei tentando encontrar esse argumento lendo e conversando com os nossos pares, para que tentassem me convencer, dizendo quais são os seus argumentos em um momento em que muitos governos



estão criando fundo de previdência, até inspirados no de Minas Gerais, que, sem dúvida é um dos melhores ou o melhor do Brasil, e o governo do Estado resolveu acabar com o fundo de previdência. Sinceramente, não consegui responder à pergunta que os servidores me fizeram.

Quais são os argumentos de fundo? O que tem de real para convencimento? Qual é a necessidade do Estado para que cometa um ato tão grave? O que está em risco não é só a previdência dos servidores, que já é muita coisa. O que está em risco não é somente o futuro das famílias dos servidores, que também é muita coisa. O que está em risco é também a economia do Estado e a economia de todos os mineiros. Por exemplo, todos sabemos que a economia dos Estados Unidos é forte muito em função dos fundos de pensão, dos fundos de previdência que existem na economia americana. E aqui vamos simplesmente rasgar isso, vamos simplesmente acabar com uma experiência exitosa, que chegou a ser elogiada pela secretária Renata Vilhena. Ela mesma reconheceu que o fundo é bem administrado, que o fundo é bom, que o fundo é uma coisa muito importante para a economia do Estado e para a vida do servidor. Aí, na contramão da história, na contramão do que está acontecendo no Brasil, há muitos governos, inclusive, municipais, de capitais que estão criando o fundo de previdência. Começarão o que já sabemos fazer, em que já temos experiência. Olha, estamos aqui para votar o fim de um fundo de previdência que é referência para o Brasil, referência para os trabalhadores.

Nessa discussão toda, ainda ontem, com o anúncio de que a expectativa de vida do povo brasileiro aumentou, já se falava em diminuir o valor da aposentadoria. Olha, o fundo da previdência é a solução para isso, ele tem condições de ajudar os trabalhadores. Tomara que a expectativa de vida dos brasileiros continue aumentando cada vez mais, mas para isso precisa ter recursos para manter o trabalhador e suas famílias. O governo do Estado, ao fazer isso agora, retira o recurso. Esse recurso, então, não existe mais. Ora, que garantia o servidor vai ter? É bom sempre fazer um exercício democrático de nos colocar no lugar das outras pessoas. É bom aqui os parlamentares se colocarem no lugar dos servidores - não é Beatriz? - e, no futuro, pensarem: "bom, temos o nosso instituto de previdência". Agora o servidor não terá mais. O servidor, que tinha no fundo de previdência uma expectativa, uma esperança, agora não tem mais.

Então devemos nos colocar no lugar dos servidores e das servidoras e imaginar como eles estão pensando. Isso vai resolver um problema de caixa imediato do governo do Estado? Vai resolver, mas este governo vai passar, e todos nós, deputados e deputadas, vamos passar aqui, mas os servidores não. Eles continuarão trabalhando com a expectativa de um dia se aposentarem, de um dia terem o direito de usufruir os últimos anos da vida junto com a família, com a garantia de uma vida tranquila, porque contribuíram a vida toda, porque criaram um fundo de previdência que é bom, um fundo de previdência que é muito bem administrado, um fundo de previdência que tem recurso em caixa. Olha, acho que cresce o olho de muita gente quando se lê R\$3.500.000.000,00. Cresce mesmo, ainda mais quando se está numa situação de penúria, numa situação de dificuldade de caixa. Aí, claro, é uma tentativa muito fácil.

Muito se falou, nesses anos todos, em Minas Gerais sobre a questão da gestão. Gestão para cá, gestão para lá, choque de gestão, gestão de excelência. Agora é que está na hora de se ter uma gestão de excelência. É nessas dificuldades que o bom gestor deve saber como criar soluções, e não simplesmente ir aonde tem dinheiro. Onde houver dinheiro, ele vai lá e o arranca. Como os Deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz gostam bem de falar, aliás, já criaram até um gestual para isso: eles vão lá e rapam o tacho da previdência. Isso não é criatividade alguma.

Fui prefeito durante dois mandatos e várias vezes os gestores são confrontados com a necessidade de criar e buscar soluções, que não podem ser as mais fáceis, as que no futuro serão cobradas. Agora está na hora de a base do governo e de o governo pensarem. Há tempo ainda de o governador Anastasia, da área econômica do governo, que é tão excelente, tão cantada em verso e prosa, que é uma área de planejamento, de gestão, de administração modelo, de referência, pensarem. Mas, então, agora, no apagar das luzes, ele tenta a saída mais fácil, que é buscar dinheiro onde tem. Mas esse dinheiro não é deles, não é do governo. Esse recurso, esse dinheiro pertence aos servidores de Minas Gerais e não pode ser retirado dessa maneira. Por isso nós do Bloco Minas sem Censura estamos já há algum tempo falando sobre isso.

Sabe, deputada Maria Tereza Lara, para nós é muito constrangedor ter de votar o fim do fundo de previdência dos servidores, mesmo com o nosso voto contrário, mesmo com o meu voto contrário, com o voto da senhora contrário. Estamos sabendo que daqui a algumas horas o fundo de previdência do Estado não vai mais existir. É muito grave o que está para acontecer, e é responsabilidade de todos nós desta Casa. Por isso venho fazer este apelo ao governador do Estado, à área econômica do Estado, à base de sustentação do governo Anastasia na Assembleia, que repensem. Vamos achar outras soluções, vamos encontrar outros caminhos que não seja esse. Os que estão aqui, sindicalistas, representantes dos trabalhadores, representantes dos servidores, em nome de milhares e milhares de servidores que estão em casa apreensivos, com certeza. Muitos devem estar nos assistindo pela TV Assembleia e, com certeza, ficarão até a madrugada, porque além de mim ainda restam 11 parlamentares do Bloco Minas sem Censura para falar durante 1 hora.

A deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Deputado Pompílio Canavez, que será o nosso próximo líder, no início de 2014, quero cumprimentá-lo. Sei que V. Exa. foi prefeito de Alfenas, no Sul de Minas, tem uma grande experiência em administração e sabe da importância das decisões administrativas, que podem favorecer ou prejudicar os servidores. Quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, pela sua posição firme. De fato, essa é a posição do Bloco Minas sem Censura. Estamos durante todos esses dias obstruindo a reunião, porque sabemos que somos minoria nesta Casa e que o que nos cabe é obstruir para tentar achar, nesse intervalo, uma solução, sensibilizar o governo do Estado, a bancada governista, para discutir e achar outra saída desse problema que está colocado aqui.

Lembro-me bem de todo o processo, desde o início, quando uma emenda de 2º turno, sem acordo de líderes, acabou com a consulta pública que teria de ser feita no caso de tentarem ou quererem extinguir o Funpemp.

Quero registrar que pelo menos temos de fazer tudo que nos cabe, em termos legislativos - porque foi uma decisão Executiva -, para que isso não aconteça. Estamos com a consciência limpa de que estamos tentando fazer tudo que podemos, dentro da legislação, dentro da lei, pois estamos num Estado de Direito. Então, nos cabe isso. O papel do parlamento é realmente debater com profundidade, mas também usar todos os recursos legislativos para impedir a votação. Esperamos que possa acontecer um revertério, entre aspas, e que consigamos impedir a extinção do Funpemp. Estamos vendo aqui vários servidores da educação; da saúde; da



justiça; os sindicatos. Está presente também o Renato Barros, não sei há quantos dias, discutindo, presente, mobilizando. A Beatriz, coordenadora estadual da CUT em Minas Gerais, está presente manifestando publicamente a posição de todos os sindicatos. Nenhum deles tem posição diferente.

Deputado Pompílio, estou encerrando. Também vimos que o conselho de administração e o conselho fiscal são contra a extinção do Funpemp. Aliás, as atas oficiais que já mostramos nesta Casa indicam um posicionamento claro. Sabemos que o conselho é deliberativo. Então não estamos entendendo por que as coisas estão fluindo dessa forma. O nosso Bloco Minas sem Censura esteve na promotoria discutindo as questões do processo legislativo. Quero dizer, de público, e não apenas às pessoas que estão aqui, que alguns servidores estão de plantão há vários dias. Parabeno-os por lutarem por seus direitos. Realmente, controle social é isso. A democracia dá trabalho, mas é o processo que garante os nossos direitos.

De fato, além dos servidores estarem presentes, acompanhem todo o processo e manifestem-se, esperamos que haja um milagre antes da votação. Que a Casa, o Bloco Minas sem Censura possa contribuir e conseguir essa vitória, preservando o Funpemp. Também esperamos sensibilizar a bancada governista através do debate sobre a importância dos fundos. Essa é uma questão de política de estado, independentemente de governo. Que isso seja considerado. Não cabe ao governo fazer essa mudança, principalmente sem ouvir os servidores que têm direito aos recursos. Mais uma vez, parabeno V. Exa., deputado Pompílio.

O deputado Pompílio Canavez - Obrigado, deputada Maria Tereza Lara. Daqui a pouco, falarei sobre o Fhidro, que também estava nos planos do governo, mas conseguimos fazê-lo voltar atrás. Não se trata de milagre. É a pressão da opinião pública também.

A deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - É uma maneira de falar, deputado.

O deputado Pompílio Canavez - Claro.

O deputado André Quintão (em aparte)* - Deputado Pompílio, entidades, servidores, estamos aqui há alguns dias, há muitas horas, com muitos pronunciamentos sendo feitos da tribuna, com aquela reunião histórica de obstrução de quase 17 horas nas comissões, apontando muitos equívocos que a Assembleia poderá cometer se aprovar o PLC nº 54/2013, a começar pelo processo de retirada da exigência do plebiscito sem debate prévio com o conjunto dos deputados e das deputadas. Já disse aqui que qualquer alteração feita através de projeto aprovado depois da retirada da exigência do plebiscito fere e retira a legitimidade de qualquer decisão da Assembleia. Quando instituíram a exigência do plebiscito para qualquer alteração no Funpemp, basearam-se no princípio da legitimidade, da participação do servidor, pelo fato de ele contribuir com recursos do seu bolso, frutos do seu trabalho e do seu suor para o fundo de previdência. Não foi capricho do legislador incluir a exigência do plebiscito. A lógica do plebiscito é a seguinte: se parte de um fundo é composta por recursos dos servidores, qualquer alteração exige a participação deles. Isso é fundamental, de princípio, para todos nós. Essa etapa, infelizmente, está sendo discutida juridicamente.

Segundo ponto: o mérito do PLC em si, o conteúdo dele. Você está cobrindo um problema de curto prazo, de caixa, de desequilíbrio nas contas públicas, mexendo numa instituição que é um fundo de previdência com previsão de um equilíbrio atuarial para dar garantia, um direito previdenciário sagrado, para um conjunto de servidores que hoje verão esse recurso ser transferido para o pagamento de um rombo que não é responsabilidade desse servidor que contribui, religiosamente, com parte do seu salário para o Funpemp. Existe aí uma decisão política absolutamente equivocada. Você resolve, ou busca resolver, uma parte de um problema de curtíssimo prazo alterando uma instituição que é um fundo previdenciário, que tem vida longa para garantir a previdência de milhares de servidores.

Por fim, Pompílio, para não tomar mais do que já tomei do seu tempo, quero deixar nítida a nossa posição, mais uma vez, neste Plenário. A terceira questão é que o Ministério da Previdência já disse que a atitude é ilegal. A atitude fere as regras do sistema previdenciário nacional. Minas Gerais vai perder o Certificado de Regularidade Previdenciária. Minas Gerais vai ficar impedido de acessar recursos públicos federais. E depois, tenho certeza, virão alguns dizer: "É discriminação do governo federal. A presidenta Dilma é que não gosta de Minas". Vamos já avisar: Minas Gerais vai perder o Certificado de Regularidade Previdenciária para cobrir um problema de curtíssimo prazo e, depois, vai ter um problema que será uma bola de neve, pois estará impedido de acessar recursos públicos federais. Mas o principal é o princípio da legitimidade e do respeito ao servidor. Nesse caso, um fundo construído com recursos do servidor está sendo destruído, sem que este seja ouvido, sem que participe da discussão; por isso estamos até hoje obstruindo esse projeto. E, se em algum momento o governo não recuar - porque deveria recuar -, votaremos contra esse projeto de lei que é contra a previdência digna para o servidor de Minas Gerais. Muito obrigado, Pompílio, pelo aparte.

O deputado Pompílio Canavez - Agradeço ao deputado André Quintão sua preciosa colaboração, o seu aparte. V. Exa. foi muito correto e muito feliz em seus argumentos. É isso mesmo. Sem falar que o governo do Estado sabe - é claro que sabe, pois tem competentes juristas que devem tê-lo aconselhado por meio de pareceres jurídicos - da ilegalidade da medida. Mesmo assim, ele assumiu correr o risco, mesmo tendo sido aconselhado, e com certeza o foi, pelos seus conselheiros jurídicos. Os juristas da Casa sabem da ilegalidade de acabar com o fundo de previdência dessa forma. Quando o deputado Sávio Souza Cruz e o deputado Ulysses Gomes estiveram em Brasília, numa tentativa de sensibilizar o governo do Estado a não tomar essa atitude, ouviram do Ministro da Previdência estas informações que são importantes, que são relevantes: se Minas Gerais continuar a insistir nessa ideia de acabar com o fundo de previdência, o Estado perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Com isso, perderá todas as possibilidades de recursos federais, inclusive, de recursos advindos de organismos internacionais, como o Banco Mundial, por exemplo. Aliás, na época, o deputado Sávio Souza Cruz informou que Alagoas, outro estado governado pelo PSDB, pelos tucanos, está passando por esse trauma, por essa grande aflição, e agora tenta consertar isso, mas não está dando conta de fazê-lo. Será que vamos passar por esse constrangimento? O governo sabe o que está fazendo, já que deve ter procurado pareceres jurídicos, conselhos e sabe dos riscos que existem.

Para completar, recentemente, o Ministério da Previdência, a pedido do Ministério, remeteu para a Assembleia um parecer dizendo exatamente isso que temos dito aqui há muito tempo.

O deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Pompílio Canavez, esse projeto de lei enviado pelo governo a esta Assembleia não nos dá condição de fazer nenhum tipo de acordo. O que não pode é existir meio fundo de previdência ou 1/3 de fundo de



aposentadoria. Assim, não há como fazer acordo com o governo. A única coisa que ocorrerá é que alguém sairá vencedor e alguém sairá derrotado nessa questão do fundo. Se o governo vence, derrotando os servidores públicos e o Estado de Minas Gerais, não será uma derrota só dos servidores, mas do Estado de Minas Gerais, do contribuinte. Se o governo vencer, estará vencendo a gestão irresponsável. A vitória do governo significa que o fundo de previdência foi constituído para ser duradouro, para dar o exemplo, para que o caixa do governo não precise bancar a aposentadoria dos servidores, porque já existe o fundo dos próprios servidores e do Estado, responsável pela aposentadoria, e isso significará a derrota dessa ideia, o fundo será derrotado. É por isso que o Ministério da Previdência foi tão rígido na resposta. O Ministério disse com todas as letras: “Não pode”. E o deputado Vanderlei Miranda hoje leu uma coisa interessante. Não é que o governo federal, deputado Pompílio Canavez, não possa entregar certidão previdenciária para o Estado. O que diz lá é que nenhum funcionário federal está autorizado a conceder esse certificado. Sendo uma política de estado, nenhum servidor pode expedir essa certidão, porque estaria incorrendo em crime de responsabilidade. O servidor público que assim agir, seria demitido a bem do serviço público, com processo administrativo. É óbvio que chegando esse projeto, e a ideia de terminar o fundo, o Ministério da Previdência, imediatamente, por obrigação de ofício, não concederá a certidão negativa de previdência para o Estado de Minas Gerais. Portanto, o Estado estará inadimplente com a previdência social. Imediatamente, perderá o repasse do fundo. É isso que o Ministério disse.

Olhe a insanidade do governador, a irresponsabilidade dele, que gosta de dizer que é a gestão tucana. Aí eles vão fazer exportação do choque de gestão, palestras sobre o choque de gestão, foguetes para o déficit zero. É isto que o Estado fez: propaganda nacional da boa gestão. Agora, o governo faz algo de tamanha irresponsabilidade de gestão, que colocará Minas Gerais inadimplente. Depois, o governador tentará, na Justiça, ver se consegue gastar esse dinheiro.

Queria dar uma notícia aos servidores públicos. Na nossa ida ao Ministério Público, o Dr. Nepomuceno disse, com muita clareza, que, mesmo que não conseguisse uma liminar para interromper o processo de votação desse projeto na Assembleia, ele imediatamente daria entrada a duas ações: uma ação direta de inconstitucionalidade, que vai para o Supremo, e aí não tem outra, o governo vai perder; e outra pedindo à Justiça que não permita ao governo dispor desses recursos, ou seja, esse dinheiro teria de ficar guardado para o fundo ou até decisão judicial. Essas são as duas medidas a serem tomadas.

Se o governador for vitorioso aqui, ele ainda será derrotado na Justiça. A derrota do governador, se for na Justiça imediatamente, salva o recurso do fundo. E tomara que aconteça de forma imediata, esperamos que o Tribunal de Justiça faça esse papel. Mas, se não for, algum governo futuro terá de repor o recurso do fundo, porque a ação vai ser vitoriosa na Justiça. O problema é que será em outro governo. Isso vai causar impacto no caixa do próximo governo. O governador sabe disso. Olhem o ato de irresponsabilidade. Ele está fazendo assim: sei que não posso fazer, estou jogando para ver o que posso gastar e, quanto ao que vier, que se dane, ele que arrume dinheiro, porque não tenho condições e não vou deixar de pôr a mão nesse recurso do fundo de previdência. O ato do governador é de irresponsabilidade. Do ponto de vista ético, sinceramente é algo questionável. Se fosse um governador que não tivesse conhecimento das questões jurídicas, mas o governador Anastasia ajudou a elaborar a Constituição. Ele é responsável e conhece a matéria, conhece o direito. Qualquer um que lesse essa questão não tomaria essa atitude, porque é uma atitude de irresponsabilidade. E olha que sou uma pessoa que sempre elogia o governador por causa de seus conhecimentos técnicos, etc. Mas o interesse político do senador está falando mais alto que a responsabilidade técnica do governador Anastasia. Fico realmente triste, entristecido por ver o governador Anastasia se submeter aos desejos políticos e eleitorais do senador dessa forma. Está até colocando o seu nome nisso, e tem um nome na escola de direito a zelar. Está colocando seu nome numa fria, numa enrascada destas. É lamentável ele se submeter aos caprichos e desejos do senador para não dizer que Minas está falido. Está virando segredo de polichinelo, Anastasia, porque todo o mundo sabe que Minas está falido. Não adianta dizer que não está. Todo o Brasil já sabe. Vou falar até alto, já não precisa falar baixo, não: Minas faliu, Aécio quebrou Minas. Essa é a realidade. Os prefeitos sabem disso, o servidor público sabe disso, todo o mundo sabe disso. A candidatura do senador Aécio Neves é uma candidatura em decadência. Não vale a pena, Anastasia, fazer tudo por ela, colocar sua biografia pela candidatura do senador. É uma candidatura que está indo para o buraco, está virando pó. Não aguenta mais, a verdade é essa. A candidatura do senador não resiste mais. E o servidor público tem que arcar com a irresponsabilidade e ver o seu dinheiro ser colocado dessa forma por causa de capricho de um partido político. Ora, de jeito nenhum.

Deputado Pompílio, estamos obtendo aqui uma vitória importante. Já vimos uma debandada da bancada do governo. Já foi uma vitória aqui da resistência, dos servidores principalmente. Nossa, mas mais dos servidores.

O deputado Pompílio Canavez - É uma vitória dos servidores.

O deputado Rogério Correia (em aparte) - Amanhã, o bicho vai pegar. Os servidores precisam estar aqui. Amanhã começará às 9 horas, e não temos mais o tempo de discussão de 1 hora, que os nossos deputados estão fazendo desde cedo. Amanhã serão só 10 minutinhos para cada um. Amanhã aumenta a pressão. É necessário uma palavrinha, deputado Pompílio, para os servidores que estão em casa também, para virem reforçar o coro dos servidores que estão aqui, que ampliaram a noite e estão resistindo.

Quem sabe o juiz da 5ª Vara, de quem falei à tarde e que até agora não se pronunciou, numa noite bem-dormida, pensando e lendo direitinho o que a previdência e o ministério disseram, amanhã de manhã não concede uma liminar para paralisar esse problema e esse pesadelo que o servidor público está vivendo com esse maldito choque de gestão, que está agora querendo acabar com o fundo de previdência? Parabéns ao servidor, parabéns, deputado Pompílio, por estar ajudando na resistência.

O deputado Pompílio Canavez - Parabéns aos servidores, que estão aqui o tempo todo, acompanhando e tentando convencer os deputados. Aliás, os sindicatos estão divulgando a foto, o carômetro dos parlamentares que não estão ainda sensibilizados. Quero reforçar o pedido, deputado Ulysses Gomes, antes de conceder aparte a V. Exa., aos servidores que estão em casa assistindo a esta reunião: venham para cá amanhã, pois será importante estarem aqui conosco, nas galerias, nessa resistência, nessa tentativa de fazer o governo do Estado entender que está errado e que não pode fazer isso. Gostaria de também ouvir com atenção nosso companheiro, deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes (em aparte)* - Nobre deputado Pompílio Canavez, quero parabenizar V. Exa. pelas palavras e obviamente compartilhar da nossa angústia e da nossa preocupação. Quero dizer aos mineiros que nos acompanham pela TV



Assembleia, que acho sempre importante retomarmos, repetirmos tudo que estamos falando ao longo destes 10, 15 dias, nos quais a Assembleia está debatendo a fundo esse tema. É importante registrar mais ainda que toda a nossa participação - quando digo "nossa", refiro-me a toda a nossa bancada, nosso bloco de oposição - trouxe a esta Casa informações importantes, aliás, deputado Pompílio Canavez, para a própria base do governo, que não tinha informações da dimensão do problema em que estava entrando, ao votar esse projeto. Obviamente, por fazerem parte da base do governo, estavam votando um projeto, senhoras e senhores, a pedido do governador, sem saber a fundo as consequências desse ato que Assembleia deve votar amanhã.

Na noite de quarta-feira da semana passada, por volta de 2 horas da manhã, votamos esse projeto em 1º turno. Hoje há a disposição de mais 11 deputados, incluindo eu que estou inscrito. Cada um aqui debaterá esse projeto por mais 1 hora e iremos até as 5, 6 horas da manhã. Estamos vendo aqui que a base não está com disposição de se aprofundar, de discutir a fundo quais as consequências reais para o Estado de Minas Gerais dos atos que serão votados nesta Casa, se não nesta noite, pelo menos na manhã de quinta-feira. Com certeza, amanhã estaremos aqui para debater esse projeto. Se tiver que votar, votaremos. Mais do que o ato concreto da votação, é importante registrar as consequências desse ato.

Tive a oportunidade, junto ao deputado Sávio Souza Cruz, de participar da audiência com o ministro da Previdência, em Brasília, e ouvimos as consequências que claramente ele nos anunciou. O Estado de Minas Gerais não só perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária que dá a ele condições de fazer empréstimos e receber recursos de transferências voluntárias. O Estado de Alagoas, em um processo de empréstimo que tinha com o Banco Mundial, perdeu isso. Consequentemente a mídia mineira, que é controlada pelo Estado, por esse governo, anunciará para cada canto do Estado que Minas Gerais não recebe mais transferência de recursos do governo federal, que não tem mais possibilidades de investimento, porque perdeu os empréstimos que aqui tinha aprovado. Por que será que o Estado de Minas Gerais correrá esse risco? Por que vai perder esses recursos de transferência ou a oportunidade de um empréstimo ou outro e de conseguir mais recursos para investimento no Estado? Esse ato é inconsequente e criminoso. Querem acabar com um fundo que é patrimônio dos servidores públicos de Minas Gerais, dos trabalhadores e das trabalhadoras do Estado de Minas Gerais.

Em 2002 foi criado esse fundo. Estamos falando de cerca de 12 a 13 anos, em que os servidores do Estado de Minas Gerais vêm criando um patrimônio sólido, um fundo que é superavitário, que garante a sua aposentadoria. Um patrimônio de R\$3.300.000.000,00, construído com o suor desses mais de 65 mil trabalhadores. Por um ato inconsequente, não um ato votado aqui hoje, mas um ato de inconsequência de um governo de mais de 10 anos, que vem acabando com o Estado de Minas Gerais, que vem governando de forma incompetente, acabando com o Estado de Minas Gerais...

Claramente, nós e quem vive na ponta, os nossos prefeitos - V. Exa. foi prefeito da cidade de Alfenas e sabe claramente disso -, sabemos que há um movimento do governo e da própria Assembleia Legislativa de transferir a responsabilidade para o governo federal, mostrando que o pacto federativo concentra muitos recursos no governo federal. Ninguém tem coragem de falar claramente do que vem acontecendo. O governo concentra boa parte dos recursos sim, mas, ao mesmo tempo em que concentra a arrecadação, transfere muitos recursos para os municípios. Cria condições para vários programas. E cada município, se pudesse estar aqui hoje, poderia relatar isso. São programas do PAC, da agricultura, da educação, das universidades, enfim, vários programas do governo federal que transferem recursos. Mas não têm a capacidade de discutir no Estado a responsabilidade do Estado. Este sim, que é responsável por investir, não investe em Minas Gerais. Nas áreas da educação e da saúde, não cumpre o mínimo constitucional; na área da segurança pública, para a polícia trabalhar, depende de o prefeito colocar servidor na área administrativa, pagar a manutenção de viaturas, depende de o prefeito ou de o comércio local colocarem gasolina nas viaturas para a Polícia Militar exercer sua função.

Tudo isso é obrigação do Estado, que não tem condições de cumpri-la porque está quebrado, porque, nesses mais de 10 anos de governo tucano, vem acabando com o Estado, investindo bilhões e bilhões de reais em comunicação, maquiando e controlando a mídia mineira para dizer aos mineiros que é o melhor governo que já passou em Minas Gerais. É sim, deputado, o melhor governo no que se refere à capacidade de maquiagem para enganar os mineiros, para controlar a mídia. E agora está fazendo novamente isso, para não dizer que acabou com o Estado, que quebrou o Estado. E, para continuar mantendo essa imagem de que é um grande estado, que está bonito, que está dando conta, ele tem de meter a mão no dinheiro que está guardado e gerando bens para nossos trabalhadores para aguentar mais cinco ou seis meses. É isso o que vai acontecer.

No caso do fundo que durou até 2001, que tem 350 mil servidores, o governo hoje tem de aportar mais de 700, 800 milhões por mês. O que ele vai fazer agora, quando não tem dinheiro para pagar o 13º salário dos servidores? Vai colocar a mão nesses R\$3.300.000.000,00 e gastar até abril e maio. E, em junho do ano que vem, o governo vai ter de voltar a aportar recurso no fundo, mas com um problema maior ainda, porque não vai ser só no fundo anterior. Um patrimônio que temos hoje, em junho do ano que vem, simplesmente estará todo acabado. É essa inconsequência, a incompetência deste governo, que gera isto aqui hoje: fazer com que cada deputado da sua base, sem ter clareza do que está votando, venha, em 1º turno, na calada da noite, votar um projeto sem querer debater. E, quando não dão conta de debater, vão embora, como está acontecendo aqui, querendo votar amanhã de manhã, sem discussão, sem debate.

Sem contar a absurda manobra de acabar com o direito ao plebiscito para que os servidores do Estado pudessem avaliar o que fazer com o fundo. Mas não. É dessa forma antidemocrática e com total falta de transparência, com total falta de diálogo que esse governo impõe essa política arbitrária, incoerente e incompetente. Quero parabenizar cada trabalhador e trabalhadora, militante, que está incansavelmente aqui, nessas semanas, querendo criar condições de pressionar, de convencer um deputado da base para que não cometa essa ilegalidade, não cometa esse crime.

Mais uma vez, em nome da nossa bancada, em nome do Bloco Minas sem Censura, conclamo cada servidor e servidora que nos acompanha pela TV Assembleia, pelas redes sociais a fazer pressão, pois ainda há tempo de os servidores mobilizarem deputados e deputadas e para que o governador tenha, com sua competência, o mínimo de sensibilidade de não permitir isso. Sabemos da conversa com o ministro. Sabemos de toda a dificuldade que ele tem de escolher entre admitir que o Estado está quebrado e usar o patrimônio dos servidores. Mas que ele crie outra condição que permita que o patrimônio dos servidores permaneça com quem é de direito, que



permaneça com os nossos servidores. Parabéns, deputado! V. Exa. tem nosso apoio. Amanhã de manhã, estaremos novamente aqui, firmes, na tentativa de manter o patrimônio de pé.

O deputado Pompílio Canavez - Obrigado, deputado Ulysses Gomes pelas palavras e pela postura. O deputado Ulysses Gomes foi a Brasília para buscar informações, para tentar convencer com argumentos, argumentos de peso. Falava-se que a atitude era ilegal, que o governo do Estado poderia sofrer muitas consequências dessa atitude no futuro, mas ninguém tinha isso formalizado. Os deputados Ulysses Gomes e Sávio Souza Cruz foram a Brasília e trouxeram informações. Posteriormente, o Ministério encaminhou, por escrito, advertências graves em relação à atitude que o Estado quer tomar.

O deputado Elismar Prado (em aparte)* - Obrigado, deputado Pompílio Canavez. Estava inscrito assim como o deputado Ulysses Gomes para falar por 1 hora, mas observamos que os deputados da base do governo se evadiram, portanto não teremos a votação. Fica para amanhã. Faço questão de deixar claro, novamente, meu posicionamento. Parabenizo todos os servidores de todos os segmentos que estão aqui. Eles não estão aqui à toa. Esse tempo todo estão em vigília, reivindicando, democraticamente, de forma legítima, um direito deles. O Funpemp, deputado Pompílio Canavez, já falamos reiteradas vezes, foi construído com o dinheiro do servidor. O governo quer meter a mão nesse dinheiro. É um descaso, é uma falta de responsabilidade. Se o governo não foi competente para cuidar de suas contas, não pode mexer no que é um direito sagrado do servidor.

Ao falar em orçamento do Estado, dizemos que é uma peça que o governo tem a competência de planejar e de enviar para a Assembleia, de executar, mas o orçamento é público, é dinheiro do povo. O governo tem essas atribuições constitucionais de fazer seu planejamento, sua execução. Agora, o fundo de previdência dos servidores não. Ele é soberano, é patrimônio dos servidores. O governo não tem esse direito, de forma alguma, a medida é inconstitucional. Já fizemos várias consultas, e o governo corre o risco de sofrer sérias restrições em relação a repasses e transferências, se realmente extinguir esse fundo.

Ele não vai obter, como já foi dito, o Certificado de Regularidade Previdenciária, sem falar na falta de responsabilidade. Reiteramos aqui o verdadeiro descaso com todos os segmentos, como os servidores da educação, da segurança, da saúde e do Ipsemg. O descaso é total.

Deputado Pompílio Canavez, hoje, em Brasília, houve um ato dos servidores da educação, que fazem uma campanha, uma mobilização nacional, com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. A Profª. Bia, que representa a CUT e o Sind-UTE, está presente. Nesse ato, os professores, com os sindicatos, pedem aos governadores que desistam de uma ação, que é a seguinte: eles querem aprovar em Brasília o reajuste do piso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, que mede a inflação. Com isso, concederão um reajuste muito menor aos trabalhadores da educação. Muitos governadores, infelizmente também o governador de Minas Gerais, estão nesse movimento no Congresso Nacional, para aprovarem essa medida.

Deputado Pompílio Canavez, concluindo, digo que há cálculos do governo federal que apontam que pode haver um reajuste de 19%, mas, com a aprovação dessa medida, ele ficará em torno de 7,7%, ou seja, o governo já não paga o piso, congelou a carreira, retirou direitos dos trabalhadores, não respeita a lei do piso, que é o vencimento básico, e, agora, quer mexer nesse índice, prejudicando ainda mais os nossos trabalhadores.

Denuncio esse descaso com a educação, com a saúde, com a segurança pública e com os servidores. Parabéns. Amanhã continuaremos nesse embate, nessa nossa guerra em defesa dos trabalhadores. Esperamos que o Poder Judiciário faça justiça em Minas Gerais, concedendo uma liminar para impedir esse retrocesso e esse descaso. Parabéns a todos vocês. Cumprimento o vereador Cabral, de Capinópolis, também servidor do Estado, que está preocupado com essa medida que atingirá em cheio e prejudicará tanto os nossos servidores. Parabéns, deputado Pompílio Canavez.

O deputado Pompílio Canavez - Obrigado, deputado Elismar Prado. Gostaria que prestassem atenção no seguinte. Beatriz, Renato, companheiros e companheiras, hoje conseguimos uma vitória. Podem observar que aqui permanecem apenas os valorosos deputados do Minas sem Censura. Por hoje, conseguimos, mas é assim mesmo: a cada dia conseguimos uma vitória.

Beatriz, amanhã continuaremos a luta. Estaremos aqui amanhã às 9 horas. Gostaria de parabenizar cada uma e cada um que esteve aqui o tempo todo, assim como os deputados e a deputada Maria Tereza Lara, do Bloco Minas sem Censura. Com certeza, amanhã haverá a votação. Haverá encaminhamentos, e utilizaremos o tempo regimental de 10 minutos. Fatalmente, a votação será feita. Mesmo depois da votação, com o resultado que já conhecemos, a luta não acaba. Deixo isto bem claro aqui: a nossa luta não acaba na votação de amanhã. Temos de continuar firmes, pois ainda haverá a decisão da Justiça. Temos ainda muito a fazer e muita mobilização. Qual é o seu nome, companheira?

A Tieta do Ipsemg está fazendo um apelo, que faço também em seu nome. Você que está em casa nos ouvindo, aflito e aflita, venha para cá. Quem sabe a sua presença não sensibiliza esta Casa? Venha para a Casa do Povo. Venha para a Assembleia Legislativa. Digo a vocês que ficaram o tempo todo aqui, resistindo bravamente, o seguinte: a luta não acaba amanhã. Temos de continuar mobilizados e firmes em nossa luta.

Sabemos que agora o governo do Estado pode, com a maioria que tem, causar uma derrota aos servidores, mas eles continuarão resistindo. Será apenas uma batalha, pois continuaremos na luta.

Parabéns a todos vocês. Parabéns, companheiros, companheiras e todos os Deputados que ficaram aqui até agora. Sr. Presidente, parabéns ao senhor também, que é do Bloco Minas sem Censura e que está conosco o tempo todo. Boa noite.

Questão de Ordem

O deputado Pompílio Canavez - Sr. presidente, peço encerramento, de plano, da reunião, tendo em vista que não há mais nenhum parlamentar aqui, no Plenário.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram



apresentados ao projeto duas emendas do deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 1 e 2, uma do deputado Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 3, e uma do deputado Paulo Guedes, que recebeu o nº 4, e um substitutivo do deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidos a votação independentemente de parecer, no momento oportuno.

A presidência informa, ainda, que o substitutivo encaminhado pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 583/2013, publicada em 4/12/2013, foi incorporado ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e será arquivado nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

- O teor das emendas e do substitutivo apresentados é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso XII do art. 50, a que se refere o art. 13 do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 3º do art. 50, a que se refere o art. 13 do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguinte redação:

“Art. 50 - (...)

§ 3º - As contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo ao Funprev poderão ser originadas do exercício dos direitos relacionados às receitas pertencentes ao Estado, a que faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República.”

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - O total de recursos existentes no Funpempg, apurado na data de publicação desta lei complementar, reverterá ao Funprev, instituído por esta lei complementar.”

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso XII do art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 2002, modificado pelo art. 13 do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguinte redação:

“Art. 50 - (...)

XII - contribuições patronais suplementares necessárias à cobertura de eventuais déficits atuariais do Funfip, de acordo com o plano de amortização estabelecido em lei, por indicação constante no Parecer Atuarial do Fundo.”

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2013.

Paulo Guedes

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais será financiado nos termos previstos por esta lei complementar.

Parágrafo único - Os benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais e seus dependentes, previstos na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e assegurados pelo regime de que trata o *caput*, serão financiados pelos seguintes fundos:

I - Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, no sistema de repartição simples;

II - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - Funpempg -, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, os seguintes artigos:

“Art. ... - A estrutura superior do Funfip tem a seguinte composição:

I - Grupo Coordenador, a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 2004;

II - Conselho Consultivo, conforme o disposto nos arts. 5º e 6º desta lei complementar;



III - Agente Financeiro, a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 2004.

Art. ... - Compõem o Grupo Coordenador do Funfip:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III - o Presidente do Ipsemg.

§ 1º - As autoridades mencionadas nos incisos I a III indicarão em ato conjunto técnicos das áreas específicas para exercer as atividades operacionais relacionadas às atribuições do Grupo Coordenador.

§ 2º - O Grupo Coordenador reunir-se-á a critério de seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 3º - Os membros do Grupo Coordenador não serão remunerados por sua atuação no grupo, a qual será considerada prestação de relevante serviço público.

Art. ... - O Conselho Consultivo é integrado por catorze conselheiros efetivos e catorze suplentes, escolhidos entre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 1º - Compõem o Conselho Consultivo do Funfip:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Assembleia Legislativa;

IV - um representante do Poder Judiciário;

V - um representante do Ministério Público;

VI - um representante do Tribunal de Contas;

VII - um representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

VIII - um representante dos servidores inativos do Poder Executivo;

IX - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa;

X - um representante dos servidores do Poder Judiciário;

XI - um representante dos servidores do Ministério Público;

XII - um representante dos servidores do Tribunal de Contas;

XIII - um representante da Defensoria Pública;

XIV - um representante dos servidores da Defensoria Pública.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo são nomeados pelo Governador do Estado por indicação dos titulares dos órgãos e entidades cujos representantes o integram, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VII, VIII, XI, XII e XIV do § 1º deste artigo serão escolhidos pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelas entidades representativas dos servidores públicos estaduais.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, trimestralmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º - A participação no Conselho Consultivo será paga pelo Tesouro Estadual, conforme estabelecido em regulamento próprio, por sessão a que comparecer o representante, não podendo seu valor trimestral exceder a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal atribuída ao cargo de Presidente do Ipsemg.

Art. ... - Compete ao Conselho Consultivo do Funfip:

I - manifestar-se previamente quanto às matérias que envolvam a operação do Funfip, antes do devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência - Ceprev -, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, se for o caso;

II - conhecer previamente a proposta orçamentária do Funfip, bem como acompanhar a projeção da despesa a ele relativa;

III - solicitar ao Grupo Coordenador as informações relativas à gestão previdenciária, orçamentária, financeira e patrimonial do Funfip, garantindo pleno acesso dos segurados a essas informações;

IV - aprovar, por maioria absoluta, proposta de seu regulamento;

V - eleger entre seus membros um representante que terá assento no Ceprev como representante dos segurados do Funfip.”.

Art. 3º - Os recursos das contribuições dos servidores que ingressarem no serviço público do Estado a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado serão alocados no Funpempg.

Art. 4º - Lei complementar específica estabelecerá a revisão do plano de custeio do Funpempg e do Funfip quando da implementação do regime de previdência complementar.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 5, às 9 horas, e para as especiais também de amanhã, a primeira logo após a ordinária e a segunda às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, e 4.613/2013, do deputado Zé Maia.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Lei nº 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 79/2011, da deputada Liza Prado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 177/2011, do deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 2, 701/2011, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1, 883/2011, do deputado Carlin Moura, na forma do Substitutivo nº 1, 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 1 e 2, 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, na forma do Substitutivo nº 1, 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 2 a 7, 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 3.318/2012, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 3.813, 3.814 e 3.816/2013, do governador do Estado, 3.817/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.818/2013, do governador do Estado, 3.819/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.876/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.877/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.902/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.903/2013, do governador do Estado, 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2, 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, com a Emenda nº 1, 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, na forma do Substitutivo nº 1, 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, com a Emenda nº 1, 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do Substitutivo nº 1, 4.540/2013, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, 4.575/2013, do deputado Bosco, e 4.718/2013, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, 3.258/2012, do deputado Paulo Lamac, na forma do vencido em 1º turno, 3.365/2012, do deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno, 3.621/2012, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, 3.977/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.978, 4.037 e 4.038/2013, do governador do Estado, 4.039/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 4.107 e 4.108/2013, do governador do Estado, e 4.389/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2013****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 4 a 7, apresentadas em Plenário. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto as emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e nº 3, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição dos Substitutivos nºs 5 e 6 e das Emendas nºs 1 a 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Esporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da



Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas n°s 10 e 11, e pela rejeição do Substitutivo n° 3 e das Emendas n°s 1 a 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei n° 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada n° 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n° 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n° 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução n° 5.100, de 29 de junho de 1991, e da Resolução n° 5.214, de 23 de dezembro de 2003. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 4.106/2013, do deputado Glaycon Franco, que institui o Dia da Carne Suína Mineira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei n° 12.666, de 4 de novembro de 1997. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, que institui o Selo Jovem e dá outras providências. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda n° 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei n° 15.434, de 5 de janeiro de 2005. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda n° 1 que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009. Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, que incorpora as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a gratificação complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 12 de dezembro de 2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado; 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; e 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013; 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013; 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual; e 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; e 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97; 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que torna obrigatória a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde; 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências; 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, que institui o Selo Jovem e dá outras providências; 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005; 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG; 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências; 3.077/2012, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003; 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências; 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica; 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica; 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.819/2013, do governador do Estado, que



autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de vigilância em saúde das autoridades sanitárias de vigilância em saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005; 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica; 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica; 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica; 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica; 4.106/2013, do deputado Glaycon Franco, que institui o Dia da Carne Suína Mineira; 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica; 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010; 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências; 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - e dá outras providências; 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica; 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências; 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de analista de hematologia e hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 883/2011, do deputado Carlin Moura, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 177/2011, do deputado Rogério Correia, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, 4.061/2013, do deputado Cabo Júlio, 4.449/2013, do governador do Estado, 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, 4.646/2013, do Governador do Estado, 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.664/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2013, às 10, às 15 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.649/2012, do governador do Estado, 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, e 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 98/2011, dos deputados Elismar Prado e Almir Paraca, 873/2011, do deputado Inácio Franco, e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Célio Moreira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Inácio Franco, Rogério Correia e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 10h30min, às 15h30min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duílio de Castro, Lafayette de Andrada, Marques Abreu e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2013, às 11h20min e às 15h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2013, às 11, 15 e 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 79/2011, da deputada Liza Prado, do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Carlos Mosconi, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 15 horas e às 19h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Gustavo Corrêa, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.646/2013, do governador do Estado; de votar os Requerimentos nºs 6.505/2013, do deputado Duarte Bechir; 6.515 a 6.517 e 6.532/2013, do deputado Anselmo José Domingos; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Maria Resende e os deputados Almir Paraca e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2013, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.127/2013, da deputada Liza Prado; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Liza Prado, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

Proíbe no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou em quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais.

Parágrafo único - Não se aplica a proibição de que trata o *caput* deste artigo quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protetional, em rodeios e exposições agropecuárias ou em eventos voltados para a comercialização de animais, desde que os animais estejam mantidos em condições adequadas de bem-estar.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 10.000 Ufirs (dez mil Unidades Fiscais de Referência) a 30.000 Ufirs (trinta mil Unidades Fiscais de Referência), conforme a gravidade da infração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Justifica-se este projeto de lei pela necessidade de proteção aos animais usados em espetáculos circenses com fins de obtenção de lucro. Tais animais, confinados em pequenos espaços, são submetidos, muitas vezes, a condições de tortura extrema, conforme reiteradamente divulgado pela mídia. Eles são mantidos em péssimas condições de higiene e não recebem qualquer forma de carinho. São tratados como mercadoria que serve aos propósitos lucrativos dos organizadores do evento. São expostos a técnicas cruéis de adestramento e apresentados em público em situações que ferem a dignidade da sua espécie, principalmente diante das crianças, que terão dificuldade de desenvolver uma boa relação com o meio ambiente.

Por outro lado, a manutenção desses animais em condições adequadas é bastante onerosa e compromete o sucesso econômico do empreendimento. Em razão disso, essa manutenção acaba não sendo suficiente em quantidade e qualidade para seu sustento. Os animais sentem fome e frio. Ademais, a exposição desses animais muitas vezes provoca neles grande irritabilidade, fazendo-os se rebelar e pondo em risco a segurança do público que assiste ao espetáculo. Aliás, esse risco é amplo, pode ser sanitário ou de segurança física. O risco sanitário se dá porque a ausência total ou parcial de um controle adequado do estado de saúde dos animais leva à transmissão de doenças - inclusive zoonoses - nos municípios por onde o espetáculo passa. Já o risco de segurança física pode advir de acidentes fatais, conforme já ocorrido em nosso país, sobretudo devido à precariedade da segurança oferecida durante a apresentação dos espetáculos.

A Constituição da República, no art. 225, § 1º, inciso VII, diz que todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Do ponto de vista formal, a mesma Constituição afirma em seu art. 24, inciso VI, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do



meio ambiente e controle da poluição. Em outras palavras, o Estado tem competência suplementar na matéria, cabendo a ele editar normas específicas.

Por derradeiro, é válido lembrar que não existe lei federal, de abrangência nacional, trazendo a proibição específica que consta na presente proposta. Cabe ao Estado de Minas Gerais suprir essa lacuna.

Pelo exposto, conto com a aprovação do projeto de lei que ora submeto a essa Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 571/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 116/2013, pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 11 de outubro de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 28/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O Convênio nº 116/2013 prorroga disposições dos seguintes convênios:

- Convênio ICMS 26/09, Convênio ICMS 76/09 e Convênio ICMS 147/12, prorrogados até 31 de julho de 2014;
- Convênio ICMS 38/12, Convênio ICMS 95/12, Convênio ICMS 30/13 e Convênio ICMS 58/13, prorrogados até 31 de dezembro de 2014;
- Convênio ICMS 105/2007, Convênio ICMS 63/08, Convênio ICMS 56/12, Convênio ICMS 127/12 e Convênio ICMS 1/13, prorrogados até 31 de dezembro de 2015;
- Convênio ICMS 85/04, prorrogado até 31 de dezembro de 2017.

De acordo com o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e no art. 1º, *caput*, da Lei complementar Federal nº 24, de 1975. Segundo esse dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

O referido art. 4º estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, sendo que, na falta de manifestação nesse prazo, os convênios são considerados tacitamente ratificados.

Cabe ressaltar que o convênio em análise não concede novos benefícios fiscais, mas tão somente prorroga a vigência dos convênios acima listados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio nº 116/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 11 de outubro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 116/2013, celebrado pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 11 de outubro de 2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.672/2012

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o reconhecimento da memória pessoal e coletiva como fundamento da construção das identidades individuais e dos diferentes grupos sociais, e a promoção, a preservação, a valorização e democratização da cultura, por meio da realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de proteção ao meio ambiente, além da prestação de serviços à comunidade.

Para a consecução desse propósito, a instituição promove programas de restauração do patrimônio cultural, além de eventos de orientação comunitária, social, educativa e cultural no município em que atua.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida instituição no Município de Monte Sião, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.672/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.704/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado – Borrachaloteca de Sabará, no Município de Sabará.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado – Borrachaloteca de Sabará, com sede no Município de Sabará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fomento à prática da leitura, a difusão cultural e o aprimoramento cultural dos cidadãos.

O Instituto Cultural Aníbal Machado, mais conhecido como Borrachaloteca, foi criado em 2006, em uma borracharia do Bairro Caieira, em Sabará. Com um acervo significativo de mais de dez mil títulos, a Borrachaloteca conta hoje outras três unidades além da borracharia: a Casa das Artes, a Sala Son Salvador e o Espaço Libertação pela Leitura.

Para a consecução de seus propósitos, o instituto promove a realização de oficinas, debates, projetos de ecodesign, além de eventos de orientação comunitária, social, educativa e cultural no município em que atua.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida instituição no Município de Sabará, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.704/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Luzia Ferreira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.681/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais – Asso –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.681/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais – Asso –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos interesses dos servidores da administração pública municipal daquela localidade.

Com esse propósito, a instituição incentiva a união de todos e desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e desportivas.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Asso em prol da melhoria das condições de trabalho e de vida de seus associados, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.681/2013, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.745/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe institui a Bolsa Aprendiz e autoriza que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Em virtude de requerimento aprovado em 9/5/2012, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego a fim de que informasse se já existem programas voltados para a inserção do jovem no mercado de trabalho que atendam o conteúdo da proposta, bem como ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que se manifestasse sobre as medidas contidas na proposição, especialmente em vista da normatização federal da matéria.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento contém duas medidas principais: autoriza empresas instaladas no Estado a contratarem adolescentes e jovens de 16 a 20 anos, em número equivalente a até 5% de seus funcionários; e autoriza o desconto do valor de meio salário mínimo pago aos jovens aprendizes, a título de bolsa, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido pela empresa ao Estado.

De acordo com a justificativa do autor, o objetivo da proposição é facilitar o acesso de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho. Além disso, com a contratação de aprendizes, as empresas assumiriam a qualificação técnica, substituindo os programas de qualificação profissional oferecidos pelo Estado.

O emprego juvenil no Brasil aumentou nos últimos anos, ao contrário do que ocorreu em boa parte do mundo. De acordo com dados do relatório *Tendências Mundiais do Emprego Juvenil 2012*, produzido pela Organização Internacional do Trabalho, a taxa de desempregabilidade de jovens no Brasil caiu de 21,8% para 15,2% entre 2007 e 2011.

Não obstante o crescimento do emprego juvenil no País, a inserção do jovem no mercado de trabalho é tema que merece atenção. O desemprego juvenil e as precárias condições de trabalho a que adolescentes e jovens podem estar expostos têm efeitos sobre a vida futura dos indivíduos, produzindo reflexos que vão além da vida profissional. Por isso, esse tema está na agenda pública e tem mobilizado governo e sociedade no desenvolvimento de políticas voltadas para a proteção do trabalho de adolescentes e a geração de trabalho para jovens.

O direito à profissionalização e à proteção no trabalho de adolescentes encontra-se disciplinado no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, em seu Capítulo V, que estabelece normas gerais a serem observadas pelas políticas e programas públicos.

Entre as políticas de incentivo à inserção profissional de jovens no País, destaca-se o contrato de aprendizagem, instituído pela Lei Federal nº 10.097, de 2000, que possibilita a contratação de adolescentes e jovens maiores de 14 e menores de 24 anos, garantindo-lhes formação técnico-profissional. A referida lei determina que todas as empresas de médio e grande porte tenham em seu quadro de funcionários de 5% a 15% de aprendizes, em funções que necessitem de formação profissional de nível básico.

No contrato de aprendizagem regido pela referida lei, há exigência de correlação entre teoria e prática, com prevalência dos aspectos educacionais sobre os produtivos. O adolescente aprendiz tem, obrigatoriamente, que estar matriculado em programa de aprendizagem desenvolvido pelas entidades formadoras (Sistema S – Senai, Senac, Senar, Senat e SESCOOP –, escolas técnicas, organizações não governamentais com programas de formação profissional registrados em conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente). Verifica-se, portanto, uma relação de complementaridade entre as atividades de responsabilidade das empresas e das entidades formadoras. Por meio do contrato de aprendizagem, são assegurados todos os direitos trabalhistas e todo o suporte para que adolescentes e jovens se preparem para o mercado de trabalho.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, é responsável por fiscalizar o cumprimento da lei da aprendizagem pelas empresas e a execução do programa pelas entidades de formação profissional. O MTE também é responsável, de acordo com o Decreto nº 5.598, de 2005, por editar, ouvido o Ministério da Educação, normas para avaliação da competência das entidades responsáveis pela formação técnico-profissional dos aprendizes.

Cumpridos os requisitos, a lei da aprendizagem abre a possibilidade de contratação de um número expressivo de jovens. No País, esse número ultrapassaria 1 milhão de adolescentes. No entanto, em 2010 foram formalizados apenas pouco mais de 200 mil contratos de aprendizagem. Minas Gerais segue a tendência nacional, pois formalizou, nesse ano, pouco mais de 20% das cerca de 100 mil vagas de sua cota de contratos de aprendizagem. É notório o espaço para crescimento da contratação de adolescentes tão somente por meio da aplicação mais efetiva da lei do aprendiz (Lei nº 10.097, de 19/12/2000).

O governo estadual, sensível à questão da inserção do adolescente no trabalho, desenvolve programas específicos para a juventude, entre os quais destaca-se a Ação 4531 – Qualificação Socioprofissional e Inserção de Jovens no Mundo do Trabalho –, cuja finalidade



é inserir jovens no mundo do trabalho em ocupações com vínculo empregatício, estágios e outras atividades produtivas legais e geradoras de renda. Há ainda no planejamento do Estado um conjunto de ações relacionadas à política para juventude. Trata-se de programas e ações cujos conteúdos não são idênticos aos da proposição aqui discutida, mas que têm o objetivo de criar oportunidades de inserção dos jovens.

Esta Casa tem atuado, por meio desta e de outras comissões, para manter um debate constante sobre temas relacionados à inserção e à proteção do adolescente no mundo do trabalho, a exemplo da audiência pública realizada em reunião conjunta desta comissão com a de Participação Popular, que debateu questões afetas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização e encaminhamento ao trabalho digno e decente de adolescentes e jovens no Estado, e da audiência pública realizada por esta comissão, em 23/11/2011, que discutiu as ações destinadas ao primeiro emprego e à aplicação da Lei Federal nº 10.097, de 19/12/2000, no Estado. Destacou-se, nessa audiência, entre outros pontos, a importância da ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho para a efetivação do contrato de aprendizagem, havendo, portanto, um espaço significativo para a atuação do Estado no sentido de ampliar a aplicação da lei.

Diante do exposto, fica evidente a importância de esta Casa pautar a discussão sobre a inserção de jovens no mercado de trabalho. Entendemos, no entanto, que a aprovação da proposição em sua forma original não seria a melhor maneira de contribuir para isso. A proposição de emendas nas leis do ciclo orçamentário com vistas a destinar recursos adicionais para programas que tenham por objetivo a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho pode ser uma alternativa de atuação mais efetiva.

A proposição, tal como apresentada, determina, em seu art. 3º, que o valor da bolsa paga ao jovem aprendiz seria deduzido do valor do ICMS devido pelo empregador ao Estado. Conforme bem argumentou a comissão precedente, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicie sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei orçamentária. É preciso ainda que seja demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; caso contrário, a proposta deverá estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita. Além disso, para a concessão de isenção de ICMS, é necessário que ocorra deliberação conjunta dos estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A proposição em tela não cumpre nenhum desses requisitos.

Pelos motivos expostos, entendemos que, embora ampliar a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho seja um motivo meritório para a apresentação de projetos de lei, a proposição em tela, na forma original, não é conveniente nem oportuna para cumprir os objetivos a que se propõe.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição, requereu que fosse baixada em diligência às Secretarias de Estado de Esportes e da Juventude, de Fazenda e de Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que esses órgãos se manifestassem sobre o conteúdo do projeto de lei em questão. As Secretarias de Esportes e da Juventude e de Fazenda chamaram a atenção para os problemas jurídicos suscitados pela proposição, especificamente em relação à questão tributária, contrariando a legislação vigente. O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente também se posicionou contrariamente ao projeto de lei em comento, alegando que seu conteúdo não traz nenhum instrumento de proteção ao adolescente.

Contudo, diante da importância do tema e tendo em vista o objetivo da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por bem apresentar substitutivo ao projeto, mediante o qual propõe alterar a Lei nº 18.136, de 14/5/2009, que institui a Política Estadual de Juventude, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Esta comissão considera relevante a matéria da proposição em análise e está de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Bosco - Juninho Araújo - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.064/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe dispõe sobre a negociação coletiva, o direito de greve e o afastamento de dirigentes sindicais no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/5/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.064/2013 objetiva regulamentar as relações de trabalho entre os servidores públicos e o Poder Executivo, de modo a definir diretrizes para a negociação coletiva, dispor sobre o tratamento dos conflitos, bem como sobre o exercício do direito de greve no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado (art. 1º do Capítulo I – Das Disposições Gerais).

O Capítulo II (Da Negociação Coletiva) trata, nos arts. 4º a 17, da negociação coletiva no âmbito da administração pública estadual, regulamentando o exercício, os objetivos, as condições, o procedimento, entre outros aspectos, do sistema de negociação coletiva.



O Capítulo III (Da Aplicação do Direito de Greve), composto pelos arts. 18 a 26, dispõe sobre o reconhecimento do direito de greve dos servidores públicos, aos quais se confere a condição de decidir livremente sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam, por meio deste, defender (art. 18). Neste capítulo, além de ser definido o direito de greve (art. 19), veda-se a contratação de trabalhadores substitutos, enquanto perdurar a paralisação (art. 20); assegura-se aos grevistas o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir os demais servidores a aderirem à greve, bem como a arrecadar recursos e divulgar livremente o movimento (art. 21); determina-se que os servidores grevistas deverão garantir a manutenção de 25% dos serviços e atividades considerados inadiáveis, assim entendidas aquelas que se destinam ao atendimento das necessidades da população (art. 23); assegura-se que a participação do servidor em movimento grevista não será critério de avaliação de desempenho e de avaliação de índices de produtividade ou justificativa de incapacidade para desempenho da função pública, não se configurando, ainda, em faltas ao trabalho (art. 24); averba-se que as faltas ao trabalho em decorrência de greve não poderão gerar desconto em folha de pagamento, sendo sua compensação feita mediante acordo entre as partes (art. 25) e, por fim, assegura-se que a participação de dirigentes sindicais nos processos negociais, formalmente constituídos, não configura falta ao trabalho (art. 26).

O Capítulo IV (Do Afastamento de Dirigentes Sindicais), constituído pelos arts. 27 a 32, assegura aos servidores públicos o direito ao afastamento dos respectivos cargos, empregos ou funções exercidas quando investidos em mandato de dirigente sindical ou em mandato no conselho fiscal de entidade sindical (art. 27).

A justificativa apresentada pelo deputado proponente baseia-se inicialmente na consideração de que a Constituição da República, no capítulo da administração pública (Capítulo VII do Título III), garante o direito de greve ao servidor público, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (inciso VII do art. 37).

Segundo o autor, a previsão constitucional “decorre do regime jurídico diferenciado aplicado ao serviço público, que tem como um de seus pressupostos atender aos interesses da coletividade”. Por outro lado, ainda segundo o proponente, “o regime jurídico diferenciado aplicado a trabalhadores da iniciativa privada e a servidores públicos não lhes pode impor violação a direitos fundamentais, na medida em que são todos trabalhadores”.

Afirma, ainda, que o direito de greve do servidor público está previsto no art. 33 da Constituição Estadual, segundo o qual “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”.

O primeiro ponto que devemos enfrentar diz respeito à natureza da matéria tratada na proposição em análise, a fim de que avaliemos se há ou não vício de iniciativa legislativa. Com efeito, para realizarmos essa análise, destacamos os três grandes temas dispostos nos capítulos do projeto de lei: I – negociação coletiva; II – exercício do direito de greve; III – afastamento de dirigente sindical.

Por um lado, poderíamos argumentar que a matéria constante do projeto de lei apresentado diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, notadamente por relacionar-se ao regime jurídico-funcional da categoria.

Por outro lado, entendemos que parte da matéria tratada na proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar. Isso porque o direito de greve, que é instrumento de reivindicação reconhecido constitucionalmente como direito fundamental, não pode ter seu exercício e sua regulamentação à mercê da iniciativa do empregador.

De fato, não é sem razão que a regulamentação desse direito deve ocorrer em norma diversa do estatuto, que contém o regime jurídico único dos servidores. O direito de greve não é norma estatutária, portanto não compõe o regime jurídico da relação de trabalho. Trata-se, na verdade, de um direito anterior, fundamental, o direito de reivindicar, de suspender a prestação do trabalho quando necessário e de participar da produção das regras integrantes de seu regime jurídico.

Na redação original da Constituição da República de 1988, o inciso VII do art. 37 dispunha que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar”; posteriormente, com a promulgação da Emenda à Constituição nº 19/98, alterou-se a redação do dispositivo, nos seguintes termos: “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Assim, com a nova redação, a complementação legislativa deve ser realizada por meio de lei específica – de natureza ordinária –, e não mais por lei complementar – cujo quórum de deliberação é o da maioria absoluta (art. 69 da Constituição Republicana).

Na mesma linha, o art. 33 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 49/2011, dispõe que o “direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”.

Celso Antônio Bandeira de Melo, nesse ponto, entende que a norma constitucional em análise é de eficácia contida, de modo que o exercício do direito de greve é garantido independentemente de complementação legislativa.

Ensina o autor que:

“O STF dantes considerava que o inciso VII – ou seja, o que cogita do direito de greve – era norma de eficácia limitada; logo, não eficaz até que sobreviesse a lei infraconstitucional. Reputávamos errônea esta inteligência por entendermos que tal direito existe desde a promulgação da Constituição. Deveras, mesmo a falta da lei, não se lhes pode subtrair um direito constitucionalmente previsto, sob pena de se admitir que o Legislativo ordinário tem o poder de, com sua inércia até o presente, paralisar a aplicação da Lei Maior, sendo, pois, mais forte do que ela”. (*In: Curso de Direito Administrativo*, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p.291).

O Supremo Tribunal Federal – STF –, por sua vez, no julgamento dos Mandados de Injunção nºs 20/DF e 438/GO, entendeu pela não autoaplicabilidade da norma constante no inciso VII do art. 37 da Constituição da República, classificando-a, portanto, como de eficácia limitada, a depender de regulamentação infraconstitucional.

Nesse contexto, e reforçando a tese da inexistência de iniciativa reservada na matéria, diante da inércia do Congresso Nacional quanto à regulamentação do dispositivo constitucional, o STF julgou procedentes os Mandados de Injunção nºs 670/ES, 708/DF, 712/PA, para garantir aos membros da categoria representada o exercício do direito de greve, determinando a aplicação da legislação existente para o setor privado. Transcrevemos, por oportuno, fragmento da ementa do Mandado de Injunção nº 708/DF:



“(…) Apesar das modificações implementadas pela EC 19/1998 quanto à modificação da reserva legal de lei complementar para a de lei ordinária específica (CF, art. 37, VII), observa-se que o direito de greve dos servidores públicos civis continua sem receber tratamento legislativo minimamente satisfatório para garantir o exercício dessa prerrogativa em consonância com imperativos constitucionais. Tendo em vista as imperiosas balizas jurídico-políticas que demandam a concretização do direito de greve a todos os trabalhadores, o STF não pode se abster de reconhecer que, assim como o controle judicial deve incidir sobre a atividade do legislador, é possível que a Corte Constitucional atue também nos casos de inatividade ou omissão do Legislativo”.

Contudo, em que pesem às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal terem se balizado no sentido de que a omissão legislativa se encontra suprida a partir da regulamentação da norma faltante pelo próprio Poder Judiciário, aplicando, naquilo em que for cabível, a lei de greve do setor privado (Lei nº 7.783, de 1989), compete ao Poder Legislativo, no exercício de sua atividade eminentemente típica – a de caráter legiferante – regulamentar, por meio de lei em sentido formal e material, o exercício do direito de greve a que se referem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

Todavia, entendemos que a matéria – regulamentação do exercício do direito de greve do servidor público –, por força do próprio dispositivo constante na Constituição Mineira (art. 33), possa ser exercida pelos estados membros – e até mesmo pelo Distrito Federal e pelos municípios, caso as correspondentes leis orgânicas prevejam em seu texto o direito de greve – no exercício de sua autonomia legislativa, inserida no sistema federativo brasileiro. Parece-nos que a intenção do poder constituinte decorrente foi a de atribuir ao Estado de Minas Gerais a autonomia legislativa quanto à regulamentação do direito de greve no serviço público.

Autores como Maria Sylvania Zanella di Pietro comungam dessa ideia:

“O artigo 37, incisos VI e VII, da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura ao servidor público o direito à livre associação sindical e o direito de greve, que 'será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica'. O primeiro é autoaplicável; o segundo depende de lei. Na redação original do inciso VII, exigia-se lei complementar para regulamentar o direito de greve; pela nova redação, exige-se lei específica. Como a matéria de servidor público não é privativa da União, entende-se que cada esfera de Governo deverá disciplinar o direito de greve por lei própria”.

No mesmo sentido manifesta-se Sérgio Pinto Martins (*in: Greve do servidor público*. São Paulo: Atlas, 2001. p. 51), segundo o qual caberá ao Congresso Nacional editar lei específica para regulamentar o direito de greve dos servidores públicos da União, leis próprias editadas pelas Assembleias Legislativas estaduais – para os servidores públicos estaduais – e, sucessivamente, leis municipais aprovadas nas câmaras municipais disciplinando a greve dos servidores públicos municipais.

A propósito, alguns estados membros da Federação já aprovaram leis disciplinando o direito de greve dos servidores públicos. No estado do Espírito Santo, aprovou-se a Lei nº 7.311, de 19 de setembro de 2002, que regulamenta o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Espírito Santo, previsto no art. 32, inciso VIII, da Constituição Estadual¹.

No Congresso Nacional tramitam algumas proposições que também objetivam disciplinar o exercício do direito de greve. O Projeto de Lei do Senado nº 710, de 2011, de autoria do senador Aloysio Nunes Ferreira, o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2007, de autoria do senador Paulo Paim, o Projeto de Lei nº 4.532, de 2012, de autoria do deputado Roberto Policarpo Fagundes, e o Projeto de Lei nº 4.497, de 2001, de autoria da deputada Rita Camata, são, como se vê, proposições de iniciativa parlamentar que visam disciplinar os termos e limites com base nos quais deve ser exercido o direito de greve dos servidores públicos.

Esclarecida a possibilidade de se disciplinar o direito de greve dos servidores públicos estaduais, inclusive por iniciativa parlamentar, adentremos no ponto atinente à natureza da matéria que a proposição em análise pretende regular.

O direito de greve do servidor público civil, embora esteja consagrado no disposto no inciso VII do art. 37 da Constituição da República e no art. 33 da Constituição Mineira, tem sua base jurídico-constitucional no art. 9º da Constituição republicana, segundo o qual “é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”. O referido dispositivo está inserido no Capítulo II (Dos Direitos Sociais) do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), razão pela qual se apresenta como espécie de direito fundamental.

O ministro Eros Grau, em seu voto no Mandado de Injunção nº 712/PA, destacou que a greve “consubstancia um poder de fato; por isso mesmo que, tal como positivado o princípio no texto constitucional (art. 9º), recebe concreção, imediata – sua autoaplicabilidade é inquestionável –, como direito fundamental de natureza instrumental” (STF/Pleno, rel. ministro Eros Grau, julgamento em 12.04.2007).

Trata-se, inclusive, de direito fundamental que tem sua base no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, da Constituição da República), nos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição da República), ambos fundamentos da República Federativa do Brasil, coadunando-se com alguns objetivos do Estado brasileiro, insertos no art. 3º da Constituição da República, tais como: construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III). O direito de greve compatibiliza-se também com a ideia de justiça social (art. 170 da Constituição da República) e com a busca do pleno emprego (art. 170, VIII, da Constituição da República), um dos princípios da ordem econômica brasileira, que se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Nesse contexto, transcrevemos os ensinamentos de Francisco Gérson Marques de Lima e Germana Parente Neiva Belchior, em trabalho intitulado *Direito de greve do servidor público civil estatutário: uma análise à luz dos direitos fundamentais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, trazendo-nos a ideia de que o direito de greve é direito fundamental multigeracional:

“A greve tem por objetivo básico a melhoria das condições sociais do homem trabalhador, deduzindo-se, portanto, que ela constitui um direito fundamental dos trabalhadores, vinculado à sua dignidade humana. Nessa linha, a greve alcança patamar de direito fundamental multigeracional, constituindo, dessa forma, um instrumento democrático a serviço da cidadania e da dignidade humana.”²²



Nessa linha de raciocínio, o disciplinamento do exercício do direito de greve do servidor público civil eleva-se à categoria de direito fundamental, razão pela qual, retiradas as questões que se relacionam ao regime jurídico-funcional dos servidores, a proposição merece prosseguir nesta Casa Legislativa, considerados os princípios e fundamentos de cunho constitucional nela contidos.

No que concerne à matéria disposta no Capítulo II do projeto de lei (Da Negociação Coletiva), é necessário rever todo o seu conteúdo, visto que, nesta matéria, não se pode compelir o Poder Executivo a participar de negociação, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

É necessário observar que a Constituição da República estabeleceu a lei como o único instrumento criador de normas jurídicas relativas ao regime jurídico administrativo dos servidores públicos. De fato, a concessão de novos direitos aos servidores dependeria de ajustes na legislação orçamentária que poderia impactar a reavaliação de outras políticas públicas. Por essa razão é que a fonte dos direitos em questão é a lei, e não o acordo coletivo, tampouco a sentença arbitral da Justiça do Trabalho. Ainda assim, a menção à negociação coletiva parece-nos oportuna. Trata-se de procedimento que existe na prática e que é informado pelas garantias constitucionais do direito de petição e do direito de acesso à informação. Por essa razão, necessário se faz dispor sobre a negociação coletiva, com os ajustes devidos, preservando-lhe os contornos possíveis decorrentes do direito constitucional contemporâneo, ou seja, como expressão de direitos fundamentais e de boa-fé entre as partes.

Quanto ao Capítulo IV (Do Afastamento de Dirigentes Sindicais) do projeto de lei, entendemos que a matéria se relaciona ao regime jurídico-funcional dos servidores públicos, razão pela qual a suprimimos da proposição. Além disso, o Projeto de Lei Complementar nº 39/2013, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, de iniciativa do governador do Estado, disciplina a matéria no art. 94, inserido na Seção V (Da Licença para Exercer Mandato Eletivo em Diretoria de Entidade Sindical Representativa de Servidores Públicos Estaduais) do Capítulo IV – Das Licenças.

Objetivando adequar a proposição à técnica legislativa, bem como retirar do projeto de lei as matérias que se relacionam ao regime jurídico funcional dos servidores públicos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2013 na forma do Substitutivo nº 1, adiante redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Disciplina o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, a que se refere o art. 33 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a que se refere o art. 33 da Constituição do Estado, é assegurado nos termos e limites estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Considera-se exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial do trabalho no âmbito da administração pública, bem como a realização de campanhas de mobilização e a divulgação de informações.

Art. 2º – A administração pública assegurará, como dever do Estado e direito dos servidores públicos civis, o diálogo e o fortalecimento das negociações coletivas.

Art. 3º – A negociação coletiva pautar-se-á pela boa-fé e pelo respeito mútuo, bem como pelas seguintes diretrizes:

I – documentação do processo de negociação;

II – garantia de acesso à informação, nos termos da lei federal;

III – garantia do direito de petição, nos termos constitucionais;

IV – publicidade, em órgão oficial, dos resultados dos processos de negociação.

Art. 4º – Cabe aos servidores públicos civis decidir livremente sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§1º – É assegurado aos servidores em greve o emprego de meios pacíficos para mobilizar a categoria, arrecadar fundos e divulgar o movimento grevista.

§2º – A participação do servidor em movimento grevista não será considerada como critério desabonador em avaliações de desempenho ou de produtividade.

§3º – A participação de dirigentes sindicais nos processos negociais, formalmente constituídos, decorrentes de greve não configurará falta ao trabalho.

§4º – É livre o acesso dos dirigentes e representantes sindicais aos locais de trabalho.

Art. 5º – Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a suspensão coletiva do trabalho.

§1º – Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos servidores interessados constituirá comissão de negociação.

§2º – É obrigatória a comunicação da convocação da greve à autoridade superior do órgão, entidade ou Poder respectivo, bem como aos usuários do serviço, por parte da entidade sindical ou da comissão de negociação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início da greve.

§3º – A antecedência mínima a que se refere o §2º será de 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de serviço público essencial, nos termos do art. 6º.

Art. 6º – Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles relacionados às seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;



- V – serviços funerários;
- VI – transporte coletivo;
- VII – captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 7º – Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, em acordo com a administração pública, garantirá a atividade de servidores que assegurem o atendimento das necessidades inadiáveis relacionadas:

- I – aos serviços públicos essenciais;
- II – aos serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos;
- III – aos serviços necessários à retomada das atividades quando da cessação do movimento grevista.

§ 1º – Consideram-se inadiáveis aqueles serviços, entre os arrolados no *caput*, cuja interrupção acarrete risco iminente à vida, à segurança da sociedade ou ao patrimônio público.

§ 2º – A contratação de trabalhadores substitutos, enquanto perdurar a greve, só poderá ocorrer caso não seja garantida a atividade de servidores que assegurem o atendimento das necessidades inadiáveis relacionadas aos serviços públicos essenciais.

Art. 8º – Os atos ilícitos praticados por servidores grevistas, assim como as práticas violadoras do direito à livre organização sindical e do direito de greve, sujeitarão o agente a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista em lei específica.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações – Detel – e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações – Detel –, transferindo as suas competências para a Fundação Cultural e Educativa TV Minas.

O projeto determina que a TV Minas sucederá o Detel nos contratos, convênios e demais obrigações e direitos contraídos no desempenho de suas competências. Em razão da incorporação, faz-se necessário readequar as competências da TV Minas, o que está previsto no art. 3º da proposição.

A medida proposta estabelece, também, a extinção de 32 cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – e de todos os cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Detel.

Propõe-se, ainda, a transferência de 17 cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e de 10 gratificações temporárias estratégicas vinculadas ao Detel para a TV Minas, bem como a criação de um cargo de diretor no quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Superior da TV Minas.

O art. 8º do projeto institui anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, em decorrência das extinções e transferências acima citadas.

Já o art. 9º prevê que as carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem, respectivamente, os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a compor o Grupo de Atividades da Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passando os cargos das referidas carreiras a serem lotados na TV Minas e extintos com a vacância.

Os bens móveis e imóveis afetados ao Detel reverterão ao patrimônio da TV Minas, nos termos do art. 16 do projeto.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa, também, que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

A fim de aprimorar e promover ajustes no projeto original, o governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 568/2013, substitutivo que não mais extingue o Detel, mas apenas reduz suas competências referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.

Conforme o substitutivo, as competências do Detel relacionadas à telefonia rural, à comunicação de dados, à radiodifusão sonora, às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privativas do Estado serão transferidas, respectivamente, à Fundação Ruralminas, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – e à Fundação TV Minas.



Estabelece-se, também, a reestruturação da estrutura orgânica básica do Detel, que se vincula à Secretaria de Estado de Cultura, bem como a extinção e a transferência de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas do Detel para a Fundação TV Minas.

A criação de um cargo de diretor no quadro de cargos de provimento em comissão da administração superior da Fundação TV Minas é mantida.

O art. 9º prevê que as carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações passam a compor o Grupo de Atividades de Cultura, sendo que os cargos das referidas carreiras serão lotados na Fundação TV Minas e serão extintos com a vacância.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impediriam a normal tramitação da proposta, haja vista que a “(...) matéria é afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado)”, sendo de “(...) iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta”.

Não obstante, a comissão acima citada apresentou o Substitutivo nº 1 no intuito de adequar a proposição às disposições constitucionais e legais vigentes e à técnica legislativa e de acatar as modificações propostas pelo governador na Mensagem nº 568/2013. Além disso, o dispositivo que criava cargos de provimento em comissão para a Sectes foi deslocado para o Projeto de Lei nº 4.440/2013, uma vez que implica alteração no quadro de cargos de provimento em comissão da referida secretaria, sendo que a modificação do art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, referente às competências da Fundação Ruralminas, será realizada no Projeto de Lei nº 4.439/2013, que dispõe sobre a extinção do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, considerou a proposição meritória, uma vez que “os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que promovem a reunião de atividades correlatas ao âmbito de um mesmo órgão ou entidade”.

No intuito de promover adequações do projeto à sua finalidade, e em respeito à técnica legislativa, essa comissão apresentou duas emendas. A Emenda nº 1 visa corrigir erro material na extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Superior do Detel, de forma a manter um cargo de diretor correspondente à Diretoria de Manutenção, bem como adequar o conteúdo do Anexo I do substitutivo à referida alteração. Já a Emenda nº 2 visa incluir dispositivo alterando o art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, com o objetivo de acrescentar nova competência para a Fundação Ruralminas, relativa à elaboração e execução de plano, programa e projeto referente à telefonia rural.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira das medidas propostas, destacamos alguns aspectos.

O projeto em tela faz parte de uma série de proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre a velocidade do crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas contantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do país (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5% em 2013 e em 2012, e o crescimento do país (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do país (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5,0% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.441/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.784/2013

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria desta Mesa, o projeto de resolução em epígrafe fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/12/2013, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembleia para recebimento de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de resolução sob exame tem a finalidade de fixar normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual.

Da análise dos aspectos formais da proposição, destaca-se que, relativamente à iniciativa para a deflagração da proposição, compete privativamente à Mesa da Casa, nos termos da alínea “b” do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno, a apresentação de projeto de resolução que vise à fixação da remuneração do deputado, em cada legislatura, para a subsequente. O dispositivo regimental citado encontra fundamento no inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado, o qual, em observância ao princípio da simetria, está em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 49 da Constituição da República. No que tange à necessidade de edição de lei, contida no § 2º do art. 27 da Carta Magna, vale ressaltar que tal exigência está suprida pela Lei nº 14.584, de 21/1/2003, que disciplina a matéria em seu art. 2º. Com isso, estão atendidos os pressupostos relativos à competência deste Colegiado para a deflagração do projeto de resolução em pauta.

Quanto ao mérito da medida, frise-se que o objetivo da proposição, em atendimento ao princípio da transparência, é reunir as normas que tratam das parcelas remuneratórias e indenizatórias a que faz jus o parlamentar deste Estado em um único instrumento legal.

No que diz respeito aos aspectos de natureza financeira e orçamentária, importa dizer que a proposição em comento não majora os valores que compõem o sistema remuneratório do deputado estadual. O que se pretende, na verdade, é a regulamentação de certos procedimentos, a fim de eliminar dúvidas em relação à concessão aos parlamentares mineiros de direitos previstos na Constituição da República, tendo por parâmetro valores aplicados no âmbito do Congresso Nacional.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.784/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.785/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria desta Mesa da Assembleia, o projeto de resolução em epígrafe altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2013, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembleia para recebimento de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução sob exame, conforme se depreende de sua justificação, além de regulamentar os locais de execução de trabalho dos servidores desta Casa – especialmente aqueles que prestam apoio às atividades de representação político-parlamentar –, traz em seu bojo duas regras referentes ao sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Relativamente à primeira medida proposta, a proposição, além de regulamentar algumas das atribuições dos servidores que atuam na prestação de apoio à função de representação político-parlamentar, esclarece os locais em que eles podem atuar, uma vez que, com a interiorização das atividades parlamentares, muitas vezes se torna inviável o controle informatizado de frequência.

Outro aspecto abordado na proposição refere-se a duas alterações na Resolução nº 5.214, de 2003. A primeira propõe que o ano de ingresso de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo possa ser computado, na forma de regulamento, como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão, desde que tenha sido nomeado até 31 de março e tenha entrado em exercício até 30 de abril. É importante lembrar que a regra anterior impunha que a entrada em exercício ocorresse até 31 de março.

Propõe-se, ainda, que aos servidores da Casa postos à disposição do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – sejam aplicadas as regras relativas ao desenvolvimento na carreira. A despeito de esses servidores não estarem lotados em órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa, o § 1º do art. 32 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, dispõe que “aos servidores colocados à disposição do Iplemg ficam assegurados os direitos e vantagens do cargo, como se no efetivo exercício dele estivessem”.

Feitas essas considerações, passa-se ao exame dos aspectos formais da proposição. Assim, verifica-se a sua conformidade com as disposições constitucionais que regem a matéria, em especial a contida na alínea “d” do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado, que confere a este Colegiado a competência de deflagrar o processo legislativo para disciplinar as matérias contidas no projeto em exame. Ressalte-se que o dispositivo da Carta Mineira encontra suporte no inciso IV do *caput* do art. 51 da Constituição da República.

Portanto, segundo os dispositivos referenciados e o princípio da simetria, não resta nenhum questionamento quanto à competência da Mesa para a deflagração de processo legislativo de proposição que trate do regime jurídico dos servidores deste Poder.

Além disso, verifica-se que estão atendidos os requisitos contidos no § 1º do art. 169 da Constituição da República para a alteração em análise. Isso porque, além da existência de crédito orçamentário suficiente para atender às despesas decorrentes da proposição, há autorização para a adoção dessas medidas expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteou a elaboração da Lei Orçamentária para 2013.

Em face dessas considerações, entendemos que estão devidamente satisfeitas as exigências de natureza constitucional para a alteração de normas que tratam do sistema de carreira, nos termos do projeto em exame.



Relativamente ao mérito do projeto de lei em tela, é importante destacar que as alterações propostas estão em conformidade com o Direcionamento Estratégico da Assembleia, que tem como objetivos, entre outros, “assegurar alto nível de capacitação e desempenho do corpo gerencial e técnico” e “disponibilizar os recursos necessários para aprimorar o desempenho das atividades do Poder Legislativo”.

Contudo, durante os debates sobre a possibilidade de se computar como período aquisitivo o ano de ingresso do servidor, desde que a respectiva nomeação tenha ocorrido até o final do mês de março, e a entrada em exercício, até 30 de abril, houve uma sugestão de aprimoramento do texto. Por sugestão do 3º vice-presidente, deputado Adelmo Carneiro Leão, apresentamos a Emenda nº 1, para estender essa medida ao servidor que se utilize da faculdade de prorrogar por trinta dias sua posse, contida no § 1º do art. 79 da Resolução nº 800, de 5/1/1967.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, a fim de aprimorar a redação de dispositivo que trata do marco temporal para contagem do período aquisitivo para o desenvolvimento na carreira de servidores que se encontram à disposição do Iplemg.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.785/2013, no 1º turno, com as Emenda nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “30 de abril” por “31 de maio”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, a que se refere o art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – O servidor colocado à disposição do Iplemg, nos termos do art. 32 da Lei nº 7.855, de 1980, antes de 1º de janeiro de 2013, terá a contagem do primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira iniciada na referida data.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 701/2011

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 2.895/2012, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, por tratar de medida semelhante.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, pretende obrigar a inserção de orientações sobre hábitos saudáveis que visem à melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde, no verso dos receituários médicos utilizados na rede pública de saúde. Estabelece, ainda, que seja preservado, no verso desses receituários, espaço destinado à inserção de registros e outras exigências previstas na legislação sanitária.

Informamos que a Política Nacional de Promoção de Saúde, aprovada pela Portaria nº 687 MS/GM, de 30/3/2006, estabelece como estratégia para sua implementação o estímulo à inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, voltadas às ações de cuidado com o corpo e a saúde, alimentação saudável e prevenção e controle ao tabagismo.

No que se refere à exigência de se preservar espaço no verso dos receituários para inserção de registros e outras exigências previstas na legislação sanitária, esclarecemos que essa disposição é necessária pois algumas normas já determinam o seu conteúdo.

Uma delas é a Portaria MS/SVS nº 344, de 12/5/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Essa norma estabelece no art. 55, “F”, que no verso da receita retida de medicamentos a base de substâncias constantes nas listas “C1” (outras substâncias sujeitas a controle especial), “C5” (anabolizantes) e os adendos das listas “A1” (entorpecentes), “A2” e “B1” (psicotrópicos), deverá constar a quantidade aviada.

Outra norma que podemos citar é a Resolução RDC nº 20, de 5/5/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. A resolução determina que a dispensação de medicamento antimicrobiano dar-se-á mediante a retenção da segunda via da receita, devendo a primeira via ser devolvida ao paciente. No ato de dispensação devem ser registradas nas duas vias, entre outros dados, a rubrica do farmacêutico atestando o atendimento, no verso da receita.

Considerando que a proposição em comento poderá contribuir para a implementação da Política Nacional de Promoção de Saúde e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Arlen Santiago.

PROJETO DE LEI Nº 701/2011

(Redação do Vencido)

Obriga a inserção de orientações para a melhoria da qualidade de vida no verso do receituário utilizado pela rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No verso do receituário utilizado pela rede pública de saúde, deverão constar orientações sobre hábitos saudáveis que visem à melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Será preservado no verso do receituário a que se refere o art. 1º espaço destinado à inserção de registros e outras exigências previstas na legislação sanitária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.211/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.211/2011 institui o Selo Jovem e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende instituir o Selo Jovem, a ser concedido às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos voltados para a inserção do jovem na sociedade. A proposição estabelece que as entidades contribuintes do ICMS que forem agraciadas com o selo poderão obter incentivo fiscal, até o limite de 12% do imposto devido, e determina a constituição de um colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude – Seej – que fixará os requisitos para a obtenção do selo e indicará as entidades habilitadas a recebê-lo, entre outras atribuições.

Durante o exame do projeto em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou dispositivos com impropriedades de natureza constitucional e legal, como a imposição ao Poder Executivo do dever de constituir órgão colegiado vinculado à Seej, o que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, e a previsão de isenção fiscal sem respeitar os critérios e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, essa comissão entendeu mais adequado inserir os comandos da proposição em análise no âmbito da Política Estadual de Juventude, por meio da alteração da Lei nº 18.136, de 14/5/2009, e considerou que a administração do selo deveria ficar a cargo do Conselho Estadual de Juventude, garantindo-lhe maior legitimidade e controle social. Para sanar tais impropriedades e promover as adequações necessárias, a citada comissão propôs o Substitutivo nº 1.

A requerimento da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, a proposição foi baixada em diligência à Seej, que, em nota técnica, se manifestou favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 sob a justificativa de que "toda matéria que tenha o escopo de promover a inserção social dos jovens e favorecer o protagonismo juvenil merece o apoio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude".

Esta comissão e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também opinaram pela aprovação do projeto no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. A primeira, fundamentada no argumento de que é vantajoso para a iniciativa privada obter certificação que ateste a boa prática empresarial, medida que agrega valor aos produtos da empresa que recebê-la; e a segunda sob o entendimento de que "são procedentes as medidas de inserção do jovem no mercado de trabalho, rompendo o círculo vicioso em que ele não acha emprego porque não tem experiência e não tem experiência porque não acha emprego".

Encerrada a discussão em 1º turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1. Na oportunidade de reexame da matéria, no 2º turno, permanece nosso entendimento de que a proposição em análise se reveste da oportunidade e do mérito necessários ao seu acolhimento. No entanto, identificamos a necessidade de propor a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, para sanar possível vício de iniciativa configurado pela atribuição de competência ao Conselho Estadual de Juventude, órgão do Poder Executivo, e para exigir que os projetos desenvolvidos para inclusão social do jovem sejam minimamente alinhados à Política Estadual de Juventude.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.211/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se o parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, a que se refere o art. 1º do projeto pelos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.1º – (...)

'Art. 8º-A - (...)

§ 1º – Para a concessão do selo de que trata o *caput* deste artigo, será considerado o desenvolvimento de projetos alinhados aos objetivos, diretrizes e prioridades da política estadual de juventude referidos nesta lei.

§ 2º – O órgão responsável pela concessão do selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.'".



Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Marques Abreu, presidente e relator - Tenente Lúcio - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2011

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – A Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, fica acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Fica instituído o Selo Jovem, a ser concedido às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos destinados à inserção do jovem na sociedade.

Parágrafo único – O selo será administrado pelo Conselho Estadual da Juventude.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.345/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, “dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma original.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto, em seu art. 1º, propõe o acréscimo dos §§ 1º e 2º ao Art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995.

O § 1º determina a instalação, em cada cidade-sede das Regionais dos Departamentos da Polícia Civil, de uma comissão de exames especiais do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – para realização do processo de habilitação de condutor de veículo automotor com deficiência física.

O § 2º, dispõe que, no caso de comprovada insuficiência de demanda por exames iniciais em uma cidade-sede ou por justificada necessidade de racionalização dos serviços, o Detran-MG poderá extinguir ou deixar de instalar a Comissão de Exames Especiais, transferindo suas atribuições para a comissão instalada em cidade-sede que se localize a não mais de 150 quilômetros de distância.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto em tela implica aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionado ao cumprimento de requisitos legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Durante a discussão do parecer, foi acatada sugestão de emenda do deputado Ulysses Gomes, redigida ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011 com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art.1 - Fica acrescentado ao art. 6º da lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

'Art.6 - (...)

Parágrafo único – O Estado adotará medidas para facilitar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, visando a descentralização para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP – da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para a realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo automotor.’”.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.547/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em análise incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 2 a 7, retorna agora o projeto para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.



Fundamentação

A prática agroecológica defendida no projeto em análise caracteriza-se pela visão transdisciplinar da produção agrícola. Valoriza-se a conservação ambiental, a integração do homem aos ciclos da natureza, o respeito aos povos tradicionais e a cultura genuína, associados todos esses itens com a geração de renda, normalmente em estabelecimentos típicos da agricultura familiar.

A estruturação de uma política estadual de estímulo e divulgação da agroecologia e da agricultura orgânica em economia de mercado apresenta-se como forma inovadora de intervenção do poder público uma vez que prevê elevado nível de controle social e intervenção na prática alimentar da população.

Tal política é plenamente coerente com o movimento de crescimento vertiginoso do mercado de produtos orgânicos e agroecológicos no Brasil e no mundo.

Com a publicação desse diploma legal, Minas se coloca como Estado apto a participar de forma ativa da implementação da Lei Federal nº 10.831, de dezembro de 2003, regulada pelo Decreto nº 6.323, de dezembro de 2007, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 7.794, de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Pnapo.

O apoio dado ao projeto pela Subsecretaria de Agricultura Familiar e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cedraf -, presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, reforça o entendimento desta comissão quanto à importância da aprovação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.547/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente e relator - Inácio Franco - Romel Anízio.

PROJETO DE LEI Nº 2.547/2011

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Peapo - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Peapo -, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º - A Peapo será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, os municípios, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, de que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º - As ações da Peapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;

III - povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - São diretrizes da Peapo:

I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção de agroecossistemas sustentáveis;

III - a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;

IV - a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;

V - o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;

VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;

VII - a implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão rural - Ater;

VIII - o estímulo ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica;

IX - a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica.

Art. 5º - Para fins desta lei, considera-se:



I - produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II - sociobiodiversidade a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;

III - transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 6º - São objetivos da Peapo:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;

II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;

III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

IV - ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e Ater;

V - ampliar e fortalecer os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de Ater, estatais e não estatais, com base na agroecologia;

VI - ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;

VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e Ater em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

VIII - viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes de Ater especializadas em agroecologia;

IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

X - fortalecer e consolidar os serviços de Ater gratuitos, não estatais, executados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 7º - São instrumentos da Peapo, entre outros:

I - o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Pleapo -;

II - a Ater especializada em agroecologia;

III - a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;

IV - a formação profissional e a educação do campo;

V - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;

VI - as medidas fiscais e tributárias que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica.

Parágrafo único - O Pleapo conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta lei:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos, ações;

IV - indicadores, metas e prazos;

V - monitoramento e avaliação.

Art. 8º - A Peapo será implementada por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participem com programas e ações, de convênios, de doações, entre outros recursos.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades participantes da Peapo poderão receber recursos do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM -, para aplicação em programas e ações que atendam à finalidade disposta no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 9º - O acompanhamento e a participação social na Peapo se darão no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cedraf-MG -, conforme dispuser regulamento.

Art. 10 - O art. 72 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c" do inciso III e do seguinte § 1º, passando o parágrafo único do mesmo artigo a vigorar como § 2º:

"Art. 72 - (...)

III - (...)

c) estímulo à produção agroecológica e orgânica.

§ 1º - As diretrizes, os conceitos e os instrumentos para estímulo à produção agroecológica e orgânica no Estado, a que se refere a alínea "c" do inciso III do "caput", serão objeto de lei específica."

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 14.968, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.666/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.666/2012 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.666/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel com área de 10.000 m², situado na Via dos Ferroviários, Distrito de Sapucaí, nesse município, para o funcionamento da Escola Municipal Doutor Milton Campos.

O art. 2º da proposição estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.666/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.666/2012**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga o imóvel com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Via dos Ferroviários, Distrito de Sapucaí, nesse município, e registrado sob o nº 5.102, a fls. 31 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Doutor Milton Campos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.782/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista imóvel com área de 423,73m², situado nesse município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado ao desenvolvimento de atividades na área da saúde.

No mesmo sentido, o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.782/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.782/2013

(Redação do vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel com área de 423,73m² (quatrocentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 5.616, a fls. 299 do Livro 2-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado ao desenvolvimento de atividades na área da saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.813/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.813/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel constituído de três terrenos, com área total de 7.206,45m², situado nesse município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal.

No mesmo sentido, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Luz encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.813/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.814/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.



Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.814/2013 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 10.000m² situado na Praça Abdon Gonçalves Costa, nº 242, Distrito de Campo Grande, nesse município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lucy Rocha.

O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.814/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.816/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.816/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.816/2013 de conceder autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Uberlândia o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m², situado nesse município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o bem será destinado ao funcionamento de marcenaria coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

É importante observar que o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Uberlândia encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.816/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.



Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.817/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral imóvel com área de 1.202,25m², situado na Rua Manoel Caeiro, no Bairro Novo Quartel, nesse Município, constituído pelo lote 13, quadra 3, com área de 558,75m², e pelo lote 14, quadra 3, com área de 643,50m².

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

No mesmo sentido, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Quartel Geral encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.817/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.817/2013

(Redação do Vencido.)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Quartel Geral imóvel com área de 1.202,25m² (mil duzentos e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Manoel Caeiro, no Bairro Novo Quartel, nesse município, constituído pelo lote 13, quadra 3, com área de 558,75m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 6.055, e pelo lote 14, quadra 3, com área de 643,50m² (seiscentos e quarenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 6.056, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Quartel Geral não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Quartel Geral encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.818/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.818/2013 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 10.000m², situado naquele município, para, atendendo ao interesse público que deve nortear as decisões da administração pública, ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Jorge Morato.

Cabe esclarecer que o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o



Município de Pitangui encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.818/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.819/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.819/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.819/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani imóvel constituído por área com 1.220m², situado naquele município, para o funcionamento do Centro Comunitário da Estação Tupy.

O art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.819/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel constituído por área de terreno de 1.220m² (mil duzentos e vinte metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 5.834, a fls. 107, do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento do Centro Comunitário da Estação Tupy.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.876/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a matéria retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.876/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações imóvel com área de 1.750,00m², registrado sob o nº R-1-8.029, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações. Conforme dispõe a matéria, o imóvel em comento destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Maria José Coelho Neto.

Conforme apresentado pelo parecer desta comissão em primeiro turno, o art. 2º do projeto em comento prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, ao fim do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, ao término do prazo, o donatário não houver realizado o registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Três Corações encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documentação que comprove a destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, necessita atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, que determina que a doação será precedida de autorização desta Assembleia Legislativa; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666; e ainda no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Em seu parecer de primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça, ao concluir pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentou a Emenda nº 1, que deu nova redação ao *caput* do art. 1º. Por sua vez, esta comissão também opinou favoravelmente à matéria quando do primeiro turno.

Considerando a não existência de fatos novos após a análise da proposição em primeiro turno e a ausência de impactos orçamentários da medida nela proposta, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.876/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.876/2013**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações imóvel com área de 1.750m2 (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 8.029, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Maria José Coelho Neto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Três Corações não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Três Corações encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.877/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a matéria retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.877/2013 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 2.128m², situado na região de Bom Sucesso, no referido município.



Segundo determina o projeto original, o referido imóvel terá por finalidade a oferta de cursos, oficinas de corte e costura, atividades de esporte, cultura e reuniões com associações. Além disso, conforme exposto por esta comissão em seu parecer de primeiro turno, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, ao decurso do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação do imóvel, ele não tenha recebido a destinação prevista. Já o art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver realizado o registro do bem. Por fim, o art. 4º determina que o Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação atenderá ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, que determina que a doação será precedida de autorização desta Assembleia Legislativa; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Em sua análise de primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao projeto, apresentando a Emenda nº 1, com vistas a adaptá-lo aos preceitos de técnica legislativa. Por sua vez, esta comissão também opinou favoravelmente à matéria.

Considerando o atendimento às disposições legais para a tramitação da matéria, bem como a não existência de fatos novos após a análise em primeiro turno, bem como a ausência de impactos orçamentários de sua eventual aprovação, ratificamos aqui o entendimento exposto naquela ocasião.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.877/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 3.877/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 2.128,00m² (dois mil cento e vinte e oito metros quadrados), situado na região de Bom Sucesso, naquele município, registrado sob o nº 5.831, à fls. 106 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar atividades culturais e esportivas do Município de Guarani.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.902/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica”.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a matéria vem novamente a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.902/2013 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora imóvel com área de 1.856 m², situado nesse município.

Segundo determina o projeto original, o referido imóvel destinar-se-á ao funcionamento da Secretaria da Educação, da Secretaria de Finanças e de parte da administração do Município de Pirapora. Além disso, conforme exposto por esta comissão em seu parecer de 1º turno, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no decurso do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação do imóvel, ele não tiver recebido a destinação prevista no projeto. O art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver realizado o registro do bem. Por fim, o art. 4º determina que o Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, atenderá ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, que determina que a doação será precedida de autorização desta Assembleia Legislativa; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto com a Emenda nº 1, apresentada com vistas a adaptá-lo aos preceitos de técnica legislativa. Por sua vez, esta comissão também opinou favoravelmente à matéria.

Considerando o atendimento às disposições legais para a tramitação da matéria, bem como a inexistência de fatos novos após a análise em 1º turno e a ausência de impactos orçamentários de sua eventual aprovação, ratificamos aqui o entendimento exposto naquela ocasião.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.902/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2013**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora imóvel com área de 1.856m² (mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), registrado sob o nº 254, a fls. 125v/126 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos administrativos do Município de Pirapora.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Pirapora não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Pirapora encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.903/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 289, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó imóvel constituído de área com 612m², situado nesse município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel será destinado ao funcionamento de entidade privada sem fins lucrativos, dedicada à assistência social.

O art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 3º estabelece que a autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel. Por fim, o art. 4º do projeto determina que o Município de Matipó deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento comprobatório da utilização do imóvel.

Cabe esclarecer que a transferência de um bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.903/2013 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por fim autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

Aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel com área de 2.000m², situado nesse município.

O projeto foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, objetivando aperfeiçoar o texto do *caput* do art. 1º no que se refere à técnica legislativa.

Com a finalidade de proteger o interesse público, o parágrafo único do art. 1º do projeto apresenta a destinação que será dada ao imóvel doado, qual seja a construção de unidade básica de saúde, instalações de apoio operacional da prefeitura e realização de atividade de interesse social da comunidade. Com o mesmo objetivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que a proposição é meritória porquanto está em consonância com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não apresentando despesas para o erário nem acarretando repercussão na lei orçamentária.

Acrescente-se, ainda, que nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstaculizar a aprovação da proposição.

Cabe ressaltar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a primeira análise. Desse modo, não existe motivo para alterar o nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4.075/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coluna imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 9.456, a fls. 291 do Livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de unidade básica de saúde, instalação de apoio operacional da prefeitura e realização de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.231/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel com área de 880,80m², a ser desmembrado do imóvel com área de 5.222,29m², situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, no referido município, e registrado sob o nº 21.219, a fls. 256 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

O projeto foi aprovado no 1º turno com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a aperfeiçoar o texto aos preceitos de técnica legislativa e incluir nela o memorial descritivo que identifica a área a ser doada, bem como atualizar os dados relativos ao registro do imóvel, estabelecendo, no parágrafo único do seu art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação de creche municipal, e, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que a proposição é meritória, pois está de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição.



É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.231/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Ulysses Gomes, relator - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4231/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitiúra de Minas imóvel com área 880,80m² (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 5.222,29m² (cinco mil duzentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, naquele Município, e registrado sob o nº 21.219, a fls. 256 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à instalação de creche municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013.)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de frente, confrontando com a Rua Joaquim José de Andrade; 24,00m (vinte e quatro metros) na lateral direita, confrontando com o estádio municipal; 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de fundos, confrontando com o lote 240; e 24,00m (vinte e quatro metros) na lateral esquerda, confrontando com o Lote 240, perfazendo uma área de 880,80m² (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.415/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa conceder prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante da presente peça opinativa.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa dilatar o prazo concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010, para a execução das obras destinadas à construção do Centro de Reintegração Social – CRS – da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Barbacena. Destinado a abrigar ex-detentos, o Centro atenderá aos objetivos da Apac de recuperação e reintegração social desse segmento. A medida vem ao encontro da política atual do governo do Estado e do Tribunal de Justiça, consubstanciada no projeto Novos Rumos. Ressalte-se que cerca de 100 comarcas já possuem esse centro e que o governo de Minas Gerais já conta com recursos para iniciar a obra.

Conforme nos manifestamos anteriormente, e tendo em vista as considerações acima, entendemos que a matéria atende à questão do mérito e que não há óbice no que tange à sua repercussão financeira. Ademais, deve-se ressaltar que a proposição se restringe à mera dilatação do prazo para a mencionada construção, pois a doação propriamente dita já foi objeto de análise quando da tramitação do respectivo projeto de lei, que resultou na Lei nº 18.938, de 2010.

É importante frisar que a matéria foi amplamente debatida no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4.415 /2013

(Redação do Vencido)

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010, o prazo de dez anos, contados da data de publicação desta lei, para a execução das obras destinadas à construção do Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Barbacena.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 2010, reverterá ao patrimônio da Fhemig se, findo o prazo previsto no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.938, de 2010.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.434/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos referir, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena uma área de 10,325ha, a ser desmembrada do imóvel com aproximadamente 43,61ha, registrado sob o nº 4.415, a fls. 94-98 do Livro 3, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do seu art. 1º determina que o imóvel será destinado a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Com o mesmo objetivo, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 3º estabelece que a autorização ficará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.434/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Glaycon Franco, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.434/2013

(Redação do Vencido.)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena uma área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares), correspondente a 103.251,00m² (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), conforme descrição constante no anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 436.165,23m² (quatrocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), registrado sob o nº 4.415, a fls. 94-98 do Livro 3, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barbacena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ... , de ... de ...)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, com coordenadas planas N=7.650.711,91m e E=625.968,76m, localizado na Rua Luiz Delben e canto de divisa com Canil da Sociedade dos Animais, segue confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, com distância de 75,54m e azimute de 47º02'12" até o ponto 2; deste, confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben,



seguindo com distância de 73,62m e azimute plano de 43°54'11" chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 4,23m e azimute plano de 61°17'20" chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 41,57m e azimute plano de 65°31'57" chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 28,66m e azimute plano de 82°46'46" chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,92m e azimute plano de 84°15'46" chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 36,27m e azimute plano de 83°39'47" chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com distância de 40,46m e azimute plano de 83°40'39" chega-se ao ponto 9; deste, confrontando à esquerda com Sericícola (Área remanescente), seguindo com distância de 75,16m e azimute plano de 217°02'36" chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 12,55m e azimute plano de 173°22'12" chega-se ao ponto 11; deste, seguindo com distância de 25,33m e azimute plano de 170°30'28" chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 90,83m e azimute plano de 72°51'01" chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 139,59m e azimute plano de 62°48'00" chega-se ao ponto 14; deste, confrontando à esquerda com Estação Meteorológica, seguindo com distância de 47,73m e azimute plano de 150°15'27" chega-se ao ponto 15; deste, seguindo com distância de 38,20m e azimute plano de 149°41'14" chega-se ao ponto 16; deste, confrontando à esquerda com Ministério da Aeronáutica, seguindo com distância de 149,36m e azimute plano de 240°14'59" chega-se ao ponto 17; deste, seguindo com distância de 22,36m e azimute plano de 157°09'08" chega-se ao ponto 18; deste, seguindo com distância de 51,25m e azimute plano de 154°15'42" chega-se ao ponto 19; deste, seguindo com distância de 61,10m e azimute plano de 149°12'29" chega-se ao ponto 20; deste, seguindo com distância de 25,24m e azimute plano de 156°18'57" chega-se ao ponto 21; deste, confrontando à esquerda com Rua Lobato Campos, seguindo com distância de 189,25m e azimute plano de 222°44'05" chega-se ao ponto 22; deste, confrontando à esquerda com Canil da Sociedade dos Animais, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,45m e azimute plano de 322°04'47" chega-se ao ponto 23; deste, seguindo com distância de 223,09m e azimute plano de 307°29'14" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.540/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre o qual passamos a nos referir, tem como finalidade autorizar a Ruralminas a doar ao Município de Itabira um imóvel com área de 42,3747ha, conforme memorial descritivo constante em seu anexo, registrado sob o nº 4.088, a fls. 9 do Livro 2-8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do seu art. 1º determina que o imóvel será destinado à regularização fundiária e urbanização, pelo próprio município. Com o objetivo de atender ao mesmo princípio, o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que a autorização ficará sem efeito se, findo o mesmo prazo, o município donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Itabira encaminhará à Ruralminas documento comprobatório da destinação dada ao imóvel, conforme estabelecida no projeto.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.540/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Glaycon Franco, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.540/2013

(Redação do Vencido.)

Autoriza a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a doar ao Município de Itabira imóvel constituído pela área de 42,3747ha (quarenta e dois hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares), situado no local denominado Rocinha ou Abre Campo, nesse município, e registrado sob o nº 4.088, a fls. 9 do Livro 2.8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização fundiária e urbanização, pelo Município de Itabira.



Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itabira não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Itabira encaminhará à Ruralminas documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

As medidas, confrontações e descrição do imóvel de que trata esta lei são as seguintes:

Área de terreno com a medida de 42,3747ha ou 423.746,6338m², situada no bairro denominado Pedreira, Rocinha ou Abre Campo, no Município de Itabira, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto inicial P1, confrontando com a estação da Cemig, segue com o azimute de 031°20'56", na distância de 40,058m, até atingir o ponto P2; daí segue com o azimute de 048°38'20", na distância de 80,660m, até atingir o ponto P3; daí segue com o azimute de 000°30'36", na distância de 120,205m, até atingir o ponto P4; daí, confrontando com a Companhia Vale do Rio Doce, segue com o azimute de 020°58'00", na distância de 34,794m, até atingir o ponto P5; daí segue com o azimute de 017°07'24", na distância de 30,670m, até atingir o ponto P6; daí segue com o azimute de 023°40'30", na distância de 28,116m, até atingir o ponto P7; daí segue com o azimute de 045°27'38", na distância de 35,1887m, até atingir o ponto P8; daí segue com o azimute de 017°58'00", na distância de 18,965m, até atingir o ponto P9; daí segue com o azimute de 345°15'19", na distância de 25,176m, até atingir o ponto P10; daí segue com o azimute de 324°13'05", na distância de 19,908m, até atingir o ponto P11; daí, confrontando com a congregação Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, segue com o azimute de 296°30'28", na distância de 23,217m, até atingir o ponto P12; daí segue com o azimute de 357°41'58", na distância de 19,706m, até atingir o ponto P13; daí segue com o azimute de 084°43'15", na distância de 39,225m, até atingir o ponto P14; daí segue com azimute de 174°31'40", na distância de 19,987m, até atingir o ponto P15; daí segue com o azimute de 112°18'53", na distância de 2,758m, até atingir o ponto P16; daí segue com o azimute de 058°29'39", na distância de 32,573m, até atingir o ponto P17; daí segue com o azimute de 065°58'33", na distância de 51,753m, até atingir o ponto P18, daí segue com o azimute de 071°28'44", na distância de 35,762m, até atingir o ponto P19; daí segue com o azimute de 160°18'46", na distância de 1,158m, até atingir o ponto P20; daí segue com o azimute de 072°08'04", na distância de 42,962m, até atingir o ponto P21; daí segue com o azimute de 077°07'22", na distância de 54,429m, até atingir o ponto P22; daí segue com o azimute 083°45'56", na distância de 13,168m, até atingir o ponto 23; daí segue com o azimute de 080°41'20" na distância de 26,145m, até atingir o ponto P24; daí segue com o azimute de 024°20'48", na distância de 6,816m, até atingir o ponto P25; daí segue com o azimute 096°56'59", na distância de 4,463m, até atingir o ponto P26; daí segue com o azimute 159°19'23", na distância de 3,880m, até atingir o ponto P27; daí segue com o azimute 073°08'04", na distância de 11,547m, até atingir o ponto P28; daí segue com o azimute 005°42'38", na distância de 18,391m, até atingir o ponto P29; daí segue com o azimute 092°41'36", na distância de 26,389m, até atingir o ponto P30; daí segue com o azimute 168°47'10", na distância de 14,038m, até atingir o ponto P31; daí segue com o azimute 079°57'23", na distância de 38,246m, até atingir o ponto P32; daí segue com o azimute 061°59'44", na distância de 24,748m, até atingir o ponto P33; daí segue com o azimute 118°28'04", na distância de 40,058m, até atingir o ponto P34; daí segue com o azimute 086°06'51", na distância de 23,905m, até atingir o ponto P35; daí segue com o azimute 010°45'22", na distância de 11,360m, até atingir o ponto 36; daí segue com o azimute 057°15'53", na distância de 7,157m, até atingir o ponto P37; daí segue com o azimute 327°46'07", na distância de 4,031m, até atingir o ponto P38; daí segue com o azimute 274°08'11", na distância de 11,229m, até atingir o ponto P39; daí segue com o azimute 034°33'45", na distância de 11,475m, até atingir o ponto P40; daí segue com o azimute 338°37'58", na distância de 6,615m, até atingir o ponto P41; daí segue com o azimute 357°33'28", na distância de 38,485m, até atingir o ponto P42; daí segue com o azimute 027°36'45", na distância de 14,434m, até atingir o ponto P43; daí segue com o azimute 089°04'04", na distância de 9,221m, até atingir o ponto P44; daí segue com o azimute 169°06'52", na distância de 14,827m, até atingir o ponto P45; daí segue com o azimute 101°18'23", na distância de 32,185m, até atingir o ponto P46; daí segue com o azimute 057°01'03", na distância de 23,807m, até atingir o ponto P47; daí segue com o azimute 089°52'37", na distância de 37,280m, até atingir o ponto P48; daí segue com o azimute 058°35'22", na distância de 5,718m, até atingir o ponto P49; daí segue com o azimute 164°01'54", na distância de 25,471m, até atingir o ponto P50; daí segue com o azimute 072°55'11", na distância de 20,599m, até atingir o ponto P51; daí segue com o azimute de 078°45'17", na distância de 39,896m, até atingir o ponto P52; daí, confrontando com a congregação Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, segue com o azimute 165°47'35", na distância de 58,592m, até atingir o ponto P53; daí segue com o azimute 232°23'55", na distância de 27,730m, até atingir o ponto P54; daí segue com o azimute 202°16'43", na distância de 2,453m, até atingir o ponto P55; daí segue com azimute 250°46'46", na distância de 26,063m, até atingir o ponto P56; daí segue com o azimute 219°22'59", na distância de 10,764m, até atingir o ponto P57; daí segue com o azimute 208°41'15", na distância de 6,520m, até atingir o ponto P58; daí segue com o azimute 168°07'47", na distância de 6,417m, até atingir o ponto P59; daí segue com o azimute 143°01'40", na distância de 11,190m, até atingir o ponto P60; daí segue com o azimute 169°09'50", na distância de 35,106m, até atingir o ponto P61; daí segue com o azimute 186°54'55", na distância de 43,355m, até atingir o ponto P62; daí segue com o azimute 138°40'08", na distância de 9,282m, até atingir o ponto P63; daí segue com o azimute 040°09'28", na distância de 7,707m, até atingir o ponto P64; daí segue com o azimute 342°05'21", na distância de 6,568m, até atingir o ponto P65; daí segue com o azimute 019°16'09", na distância de 6,515m, até atingir o ponto P66; daí segue com o azimute 091°27'50", na distância de 9,003m, até atingir o ponto P67; daí segue com o azimute de 172°30'21", na distância de 19,244m, até atingir o ponto P68; daí segue com o azimute de 148°34'44", na distância de 16,113m, até atingir o ponto P69; daí segue com o azimute de 060°42'05", na distância de 31,694m, até atingir o ponto P70; daí segue com o azimute de 068°09'44", na distância de 8,791m, até atingir o ponto P71; daí segue



com o azimute de $066^{\circ}56'48''$, na distância de 39,353m, até atingir o ponto P72; daí segue com o azimute de $073^{\circ}55'02''$, na distância de 29,203m, até atingir o ponto P73; daí segue com o azimute de $152^{\circ}52'34''$, na distância de 4,584m, até atingir o ponto P74; daí segue com o azimute de $178^{\circ}27'48''$, na distância de 52,209m, até atingir o ponto P75; daí segue com o azimute de $184^{\circ}28'02''$, na distância de 4,494m, até atingir o ponto P76; daí segue com o azimute de $178^{\circ}07'18''$, na distância de 18,00m, até atingir o ponto P77; daí segue com o azimute de $190^{\circ}09'38''$, na distância de 6,740m, até atingir o ponto P78; daí segue com o azimute de $169^{\circ}54'16''$, na distância de 8,329m, até atingir o ponto P79; daí segue com o azimute de $178^{\circ}06'53''$, na distância de 33,438m, até atingir o ponto P80; daí segue com o azimute de $096^{\circ}42'35''$, na distância de 3,081m, até atingir o ponto P81; daí segue com o azimute de $140^{\circ}02'16''$, na distância de 5,136m, até atingir o ponto P82; daí segue com o azimute de $176^{\circ}36'21''$, na distância de 14,526m, até atingir o ponto P83; daí segue com o azimute de $261^{\circ}36'45''$, na distância de 6,924m, até atingir o ponto P84; daí segue com o azimute de $179^{\circ}04'02''$, na distância de 34,395m, até atingir o ponto P85; daí segue com o azimute de $174^{\circ}05'06''$, na distância de 33,770m, até atingir o ponto P86; daí segue com o azimute de $168^{\circ}20'49''$, na distância de 14,407m, até atingir o ponto P87; daí segue com o azimute de $173^{\circ}55'31''$, na distância de 51,218m, até atingir o ponto P88; daí segue com o azimute de $171^{\circ}26'02''$, na distância de 24,908m, até atingir o ponto P89; daí segue com o azimute de $177^{\circ}28'31''$, na distância de 86,494m, até atingir o ponto P90; daí, confrontando com a Companhia Vale do Rio Doce, segue com o azimute de $251^{\circ}30'18''$, na distância de 18,126m, até atingir o ponto P91; daí segue com o azimute de $274^{\circ}35'58''$, na distância de 20,576m, até atingir o ponto P92; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}28'08''$, na distância de 15,757m, até atingir o ponto P93; daí segue com o azimute de $342^{\circ}28'22''$, na distância de 11,186m, até atingir o ponto P94; daí segue com o azimute de $275^{\circ}06'58''$, na distância de 7,289m, até atingir o ponto P95; daí segue com o azimute de $243^{\circ}06'05''$, na distância de 19,208m, até atingir o ponto P96; daí segue com o azimute de $171^{\circ}47'545''$, na distância de 6,800m, chega-se ao ponto P97; daí segue com o azimute de $080^{\circ}59'29''$, na distância de 22,417m, até atingir o ponto P98; daí segue com o azimute de $113^{\circ}43'24''$, na distância de 14,342m, até atingir o ponto P99; daí segue com o azimute $206^{\circ}06'29''$, na distância de 24,933m, até atingir o ponto P100; daí segue com o azimute de $183^{\circ}28'26''$, na distância de 27,230m, até atingir o ponto P101; daí segue com o azimute de $186^{\circ}34'15''$, na distância de 15,905m, até atingir o ponto P102; daí segue com o azimute de $267^{\circ}07'55''$, na distância 19,985m, até atingir o ponto P103; daí segue com o azimute de $168^{\circ}13'51''$, na distância de 22,993m, até atingir o ponto P104; daí segue com o azimute de $175^{\circ}38'03''$, na distância de 16,027m, até atingir o ponto P105; daí segue com o azimute de $257^{\circ}04'02''$, na distância de 28,462m, até atingir o ponto P106; daí segue com o azimute de $263^{\circ}15'14''$, na distância de 15,749m, até atingir o ponto P107; daí segue com o azimute de $196^{\circ}10'20''$, na distância de 11,453m, até atingir o ponto P108; daí segue com o azimute de $283^{\circ}23'00''$, na distância de 17,238m, até atingir o ponto P109; daí segue com azimute de $299^{\circ}14'28''$, na distância de 10,440m, até atingir o ponto P110; daí segue com o azimute de $313^{\circ}40'52''$, na distância de 16,897m, até atingir o ponto P111; daí segue com o azimute de $174^{\circ}27'16''$, na distância de 17,281m, até atingir o ponto P112; daí segue com o azimute de $148^{\circ}20'42''$, na distância de 7,107m, até atingir o ponto P113; daí segue com o azimute de $167^{\circ}03'05''$, na distância de 13,031m, até atingir o ponto P114; daí segue com o azimute de $235^{\circ}05'42''$, na distância de 4,317m, até atingir o ponto P115; daí segue com o azimute de $167^{\circ}01'17''$, na distância de 10,775m, até atingir o ponto P116; daí segue com o azimute de $182^{\circ}02'01''$, na distância de 10,427m, até atingir o ponto P117; daí segue com o azimute de $202^{\circ}31'03''$, na distância de 20,211m, até atingir o ponto P118; daí segue com o azimute de $207^{\circ}42'46''$, na distância de 15,182m, até atingir o ponto P119; daí segue com o azimute de $317^{\circ}31'52''$, na distância de 18,573m, até atingir o ponto P120; daí segue com o azimute de $324^{\circ}12'31''$, na distância de 13,388m, até atingir o ponto P121; daí segue com o azimute de $308^{\circ}36'02''$, na distância de 36,225m, até atingir o ponto P122; daí segue com o azimute de $298^{\circ}27'43''$, na distância de 30,803m, até atingir o ponto P123; daí segue com o azimute de $293^{\circ}53'25''$, na distância de 12,075m, até atingir o ponto P124; daí segue com o azimute de $198^{\circ}45'06''$, na distância de 33,752m, até atingir o ponto P125; daí segue com o azimute $283^{\circ}49'38''$, na distância de 18,620m, até atingir o ponto P126; daí segue com o azimute de $025^{\circ}10'22''$, na distância de 36,441m, até atingir o ponto P127; daí segue com o azimute de $288^{\circ}43'22''$, na distância de 3,147m, até atingir o ponto P128; daí segue com o azimute de $023^{\circ}01'06''$, na distância de 15,717m, até atingir o ponto P129; daí segue com o azimute de $052^{\circ}05'18''$, na distância de 9,570m, até atingir o ponto P130; daí segue com o azimute de $022^{\circ}48'47''$, na distância de 17,564m, até atingir o ponto P31; daí segue com o azimute de $010^{\circ}41'43''$, na distância de 19,560m, até atingir o ponto P132; daí segue com o azimute de $359^{\circ}33'33''$, na distância de 5,200m, até atingir o ponto P133; daí segue com o azimute de $298^{\circ}17'14''$, na distância de 17,261m, até atingir o ponto P134; daí segue com o azimute de $316^{\circ}00'50''$, na distância de 7,992m, até atingir o ponto P135; daí segue com o azimute de $331^{\circ}07'44''$, na distância de 6,669m, até atingir o ponto P136; daí segue com o azimute de $342^{\circ}38'28''$, na distância de 7,072m, até atingir o ponto P137; daí segue com o azimute de $011^{\circ}43'59''$, na distância de 21,244m, até atingir o ponto P138; daí segue com o azimute de $018^{\circ}09'39''$, na distância de 6,609m, até atingir o ponto P139; daí segue com o azimute de $286^{\circ}10'58''$, na distância de 28,16m, até atingir o ponto P140; daí segue com o azimute de $233^{\circ}58'10''$, na distância de 13,107m, até atingir o ponto P141; daí segue com o azimute de $212^{\circ}32'18''$, na distância de 13,107m, até atingir o ponto P142; daí segue com o azimute de $267^{\circ}02'56''$, na distância de 42,436m, até atingir o ponto P143; daí segue com o azimute de $281^{\circ}42'53''$, na distância de 12,214m, até atingir o ponto P144; daí segue com o azimute de $240^{\circ}01'12''$, na distância de 11,187m, até atingir o ponto P145; daí segue com o azimute de $256^{\circ}24'41''$, na distância de 14,897m, até atingir o ponto P146; daí segue com o azimute de $351^{\circ}05'38''$, na distância de 11,175m, até atingir o ponto P147; daí segue com o azimute de $252^{\circ}21'46''$, na distância de 20,892m, até atingir o ponto P148; daí segue com o azimute de $238^{\circ}22'03''$, na distância de 16,607m, até atingir o ponto P149; daí segue com o azimute de $320^{\circ}56'56''$, na distância de 11,667m, até atingir o ponto P150; daí segue com o azimute de $343^{\circ}28'49''$, na distância de 17,127m, até atingir o ponto P151; daí segue com o azimute de $272^{\circ}36'21''$, na distância de 62,905m, até atingir o ponto P152; daí segue com o azimute de $198^{\circ}51'12''$, na distância de 29,894m, até atingir o ponto P153; daí segue com o azimute de $109^{\circ}50'16''$, na distância de 13,820m, até atingir o ponto P154; daí segue com o azimute de $135^{\circ}42'00''$, na distância de 31,829m, até atingir o ponto P155; daí segue com o azimute de $039^{\circ}38'54''$, na distância de 15,390m, até atingir o ponto P156; daí segue com o azimute de $124^{\circ}50'39''$, na distância de 22,858m, até atingir o ponto P157; daí segue com o azimute de $216^{\circ}56'31''$, na distância de 39,750m, até atingir o ponto P158; daí segue com o azimute de $206^{\circ}56'01''$, na distância de 17,375m, até atingir o ponto P159; daí segue com o azimute de $127^{\circ}04'232''$, na distância de



2,256m, até atingir o ponto P160; daí segue com o azimute de 209°45'57", na distância de 34,203m, até atingir o ponto P161; daí segue com o azimute de 232°44'46", na distância de 18,204m, até atingir o ponto P162; daí segue com o azimute de 223°58'28", na distância de 59,654m, até atingir o ponto P163; daí segue com o azimute de 317°39'44", na distância de 13,853m, até atingir o ponto P164; daí segue com o azimute de 229°42'03", na distância de 25,109m, até atingir o ponto P165; daí segue com o azimute de 327°05'13", na distância de 65,444m, até atingir o ponto P166; daí segue com o azimute de 236°03'36", na distância de 5,087m, até atingir o ponto P167; daí segue com o azimute de 310°26'52", na distância de 17,107m, até atingir o ponto P168; daí segue com o azimute de 327°43'28", na distância de 8,539m, até atingir o ponto P169; daí segue com o azimute de 238°00'42", na distância de 31,940m, até atingir o ponto P170; daí segue com o azimute de 269°00'40", na distância de 9,852m, até atingir o ponto P171; daí segue com o azimute de 292°41'20", na distância de 7,674m, até atingir o ponto P172; daí segue com o azimute de 232°22'52", na distância de 67,508m, até atingir o ponto P173; daí segue com o azimute de 023°46'02", na distância de 4,764m, até atingir o ponto P174; daí segue com o azimute de 298°53'29", na distância de 8,146m, até atingir o ponto P175; daí segue com o azimute de 033°17'54", na distância de 18,652m, até atingir o ponto P176; daí segue com o azimute de 049°40'29" e, na distância de 22,731m, chega-se ao ponto 177; desse ponto, com o azimute de 326°35'49", na distância de 14,949m, até atingir o ponto P178; daí segue com o azimute de 244°13'51", na distância de 7,407m, até atingir o ponto P179; daí segue com o azimute de 252°10'59", na distância de 19,348m, até atingir o ponto P180; daí segue com o azimute de 284°12'35", na distância de 14,421m, até atingir o ponto P181; daí segue com o azimute de 293°49'36", na distância de 36,414m, até atingir o ponto P182; daí segue com o azimute de 304°53'24", na distância de 25,000m, atravessa estrada e passa a confrontar com a estação da Cemig, seguindo ainda na distância de 51,013m, até atingir o ponto P1, início desta descrição. O imóvel possui as seguintes confrontações: ao norte - congregação Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores; ao sul - Companhia Vale do Rio Doce; ao leste - congregação Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores e Companhia Vale do Rio Doce; ao oeste - Estação da Cemig e Companhia Vale do Rio Doce.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.502/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.502/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, com sede no Município de Conceição do Rio Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.502/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Leonardo Moreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.503/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.503/2013, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Nordeste Reflorestamento e Educação, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.503/2013

Declara de utilidade pública a Associação Nordeste Reflorestamento e Educação, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nordeste Reflorestamento e Educação, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Leonardo Moreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.507/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.507/2013, de autoria do deputado Mário Henrique Caixa, que declara de utilidade pública a entidade Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.507/2013

Declara de utilidade pública a entidade Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Leonardo Moreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.511/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.511/2013, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.511/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Leonardo Moreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.529/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.529/2013, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência – GRVE –, com sede no Município de Barão de Cocais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.529/2013

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Resgate Voluntário de Emergência – GRVE –, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Resgate Voluntário de Emergência – GRVE –, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Leonardo Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.578/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.578/2013, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Comunidade São Caetano Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.578/2013

Declara de utilidade pública a Comunidade São Caetano Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade São Caetano Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.



Doutor Wilson Batista, presidente - Leonardo Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.579/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.579/2013, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Ouro Fino – Clube do Esporte, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.579/2013

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Ouro Fino – Clube do Esporte, com sede no Município de Ouro Fino.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Ouro Fino – Clube do Esporte, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Leonardo Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.595/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.595/2013, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.595/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Leonardo Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.077/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei Delegada nº 94, de 29/1/2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude e dá outras providências.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* em 14/4/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Em atenção a requerimento aprovado em 30/5/2011, foi também apreciada pela Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria na forma original.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude e de Participação Popular realizaram, em 14/6/2012, audiência pública conjunta para debater o projeto.

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário no 1º turno, o projeto recebeu a Emenda nº 1, que vem agora a esta comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei Delegada nº 94, de 23/1/2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude e dá outras providências. Nos termos da mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, entre os objetivos do projeto incluem-se a adequação da estrutura do conselho às disposições da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, e a modificação de sua composição para dar-lhe maior pluralidade e viabilizar sua expansão territorial.



A Emenda nº 1, apresentada em Plenário, contém duas matérias.

A primeira, que implicaria alteração da redação do § 1º do art. 5º da Lei Delegada nº 94, de 2003, determina que o quórum para funcionamento do conselho será de um terço de seus membros, considerando-se, para tal cálculo, apenas os conselheiros indicados pelo Governador e pela sociedade civil - “um terço dos conselheiros a que se referem os incisos I e II do art. 3º” -, sem considerar os presidentes de conselhos municipais representantes das regiões de planejamento.

Esta primeira matéria contida na emenda em análise é ilustrativa de um determinado estágio do debate sobre a proposição nesta Casa Legislativa. Entendimentos posteriores à aprovação de parecer favorável ao projeto de lei na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, onde ele foi objeto de debate em audiência pública, resultaram na reformulação do dispositivo citado e de outros.

Entre tais modificações, figuram a criação da função de Vice-Presidente do conselho e a previsão de que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral sejam escolhidos pelos próprios integrantes do conselho, alternando-se o preenchimento das funções entre as três categorias que o compõem. Também entendemos ser necessária, para conferir clareza ao texto legal, a substituição do termo “regulamento” por “regimento interno” em alguns dispositivos e, por fim, a previsão de que a escolha dos representantes da sociedade civil e dos conselhos municipais da juventude será prevista em decreto.

A segunda matéria contida na Emenda nº 1 refere-se à inclusão de parágrafo no art. 5º da Lei Delegada nº 94, de 2003, para facultar a realização de reuniões do conselho na forma de teleconferência ou televideoconferência. Esta segunda matéria está prejudicada, pois tanto o projeto de lei em sua forma original quanto os substitutivos apresentados pelas Comissões de Administração Pública e de Esporte, Lazer e Juventude já contêm dispositivo com idêntica redação.

Por fim, ressaltamos que todos os aprimoramentos necessários estão consolidados no Substitutivo nº 3, apresentado a seguir, o qual contempla tanto as inovações contidas nos mencionados Substitutivos nºs 1 e 2 quanto as matérias que foram objeto de entendimentos após a apreciação do projeto pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.077/2012 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Se aprovado o Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Administração Pública e de Esporte, Lazer e Juventude, respectivamente.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Estadual da Juventude, instituído pelo Decreto nº 27.000, de 14 de maio de 1987, é órgão colegiado de caráter consultivo, que integra a área de competência da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, por subordinação administrativa, e rege-se pelas disposições a seguir.”

Art. 2º - O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 3º - O Conselho Estadual da Juventude será composto por até vinte e quatro membros, com idade máxima de vinte e nove anos, designados pelo Governador do Estado, sendo:

I - sete representantes do poder público estadual, escolhidos pelo Governador do Estado;

II - sete representantes de entidades da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude ou de notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, sendo um representante de cada entidade, escolhidos na forma de decreto;

III - até dez representantes de conselhos municipais da juventude, sendo um de cada região contante no Anexo desta lei, escolhidos na forma de decreto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período, na forma definida em decreto.

(...)

§ 4º - A Assembleia Legislativa indicará um dos representantes do setor público a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º - Somente poderá eleger representante para o Conselho Estadual da Juventude a região definida no Anexo desta lei que possuir mais de trinta por cento dos municípios com Conselho Municipal da Juventude instalado.”

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Delegada nº 94, de 2003, o Anexo constante no Anexo desta lei.

Art. 4º - Os arts. 4º e 7º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, escolhidos por seus integrantes entre os membros representantes do poder público, da sociedade civil e dos conselhos municipais, de maneira que essas três esferas tenham simultaneamente representação em um desses cargos e que cada um desses cargos seja sucessivamente ocupado por representante de uma dessas três esferas, em sistema de rodízio.

§ 1º - As competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral do Conselho serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral do Conselho Estadual da Juventude é de um ano, permitida a recondução por igual período, na forma do regimento interno.

(...)

Art. 7º - A Seej prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual da Juventude, no que se refere a instalações, equipamentos e recursos humanos.”

Art. 5º - O § 1º do art. 5º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 3º que segue:

“Art. 5º - (...)

§ 1º - As reuniões ocorrerão com a presença mínima de um terço do total de conselheiros designados, adotando-se o número inteiro imediatamente inferior no caso de o quórum mínimo resultar em número fracionado.

(...)

§ 3º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de teleconferência ou televideoconferência, na forma do regimento interno.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 20)

“ANEXO

(a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003)

REGIÕES

I - Central: Abaeté, Alfredo Vasconcelos, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Antônio Carlos, Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Biquinhas, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Buenópolis, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capela Nova, Capim Branco, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cedro do Abaeté, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Coronel Xavier Chaves, Couto de Magalhães de Minas, Cristiano Otôni, Crucilândia, Curvelo, Datas, Desterro de Entre-Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Dionísio, Dom Joaquim, Dolores de Campos, Entre-Rios de Minas, Esmeraldas, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Gouveia, Ibiriti, Igarapé, Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itaverava, Jaboticatubas, Jeceaba, Jequitibá, João Monlevade, Joaquim Felício, Juatuba, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Madre de Deus de Minas, Maravilhas, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passabém, Pedro Leopoldo, Pequi, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pitangui, Pompéu, Prados, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Sabará, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, São José do Goiabal, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Sarzedo, Senador Modestino Gonçalves, Senhora dos Remédios, Serra Azul de Minas, Serro, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Tiradentes, Três Marias e Vespasiano;

II - Mata: Abre-Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela-d'Alva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande;

III - Sul de Minas - Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilicínea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itajubá, Itamoji, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte

Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa-Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvanópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Venceslau Brás e Virgínia;

IV - Triângulo: Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo;

V - Alto Paranaíba: Abadia dos Dourados, Arapuá, Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guimarânia, Ibiá, Iraí de Minas, Lagoa Formosa, Matutina, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira e Tiros;

VI - Centro-Oeste: Aguanil, Araújos, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Divinópolis, Dores do Indaiá, Doresópolis, Estrela do Indaiá, Formiga, Ibituruna, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Pains, Passa-Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Perdões, Pimenta, Piracema, Piumhi, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí e Vargem Bonita;

VII - Noroeste: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Unai, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante;

VIII - Norte: Águas Vermelhas, Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneias, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão-Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Japonvar, Jequitaiá, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia;

IX - Jequitinhonha/Mucuri: Águas Formosas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataleia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mata Verde, Maxacalis, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otôni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha e Virgem da Lapa;

X - Rio Doce: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Entre-Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha de Mantena, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguarapu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis e Virgolândia.”

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Inácio Franco - Tiago Ulisses.

 **COMUNICAÇÃO****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 10/12/2013, a seguinte comunicação:
Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento da Sra. Maria Virgínia Martes Ferreira de Melo, ocorrido em 2/12/2012, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)

 **PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 3/12/2013**

O deputado Gustavo Corrêa* - Boa tarde a todos. Cumprimento o nosso presidente, deputado Ivair Nogueira, assim como todo o público que aqui está. Todos nós, desta Casa, respeitamos as manifestações de cada um dos senhores e das senhoras. Muitas vezes alguns parlamentares não concordam com as ideias e com as defesas de cada um dos senhores. A manifestação faz parte da democracia, sobretudo a manifestação ordeira e respeitosa. Tenho certeza de que assim tem acontecido nos últimos tempos. Certamente as senhoras e os senhores podem contar sempre com esta Casa para que juntos possamos dialogar. Cumprimento os telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, televisão criada pelo deputado Alencar da Silveira Jr. há alguns anos. Saúdo os parlamentares presentes.

Caro deputado Duarte Bechir, subo a esta tribuna para tratar de alguns assuntos que não necessariamente têm a ver com os projetos que se encontram na pauta dos trabalhos legislativos. No momento adequado da discussão dos projetos e dos encaminhamentos de votação - foi assim que aconteceu aqui na última semana -, os parlamentares que desejam se manifestar assim o fazem.

Antes de mais nada, deputado Juninho Araújo, cumprimento o presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro, que na última semana deu mais uma demonstração de transparência e ética na sua administração, sobretudo de resgate da história política de Minas Gerais. Foi inaugurado aqui o Memorial da Assembleia de Minas. Aqueles que aqui estão, sobretudo as senhoras e os senhores das galerias, têm oportunidade de conhecer um pouco mais a história de Minas Gerais. Vocês têm oportunidade de ouvir e ver imagens que fazem parte da história de Minas.

Estamos na primeira fase da sessão do pinga-fogo, e peço, sobretudo, a compreensão de todos. Entrando no segundo tema sobre o qual eu queria discorrer, como já disse, ao contrário do que mencionou o parlamentar que me antecedeu, os projetos não são tratados desta tribuna, mas embaixo. Ele fez questão de dizer que o governo federal pretende implementar ações. Isso está nos jornais de hoje na nossa capital.

Causa estranheza, deputado Gustavo Valadares, quantas e quantas vezes V. Exa., eu e outros parlamentares já assomamos a esta tribuna para dizer que nossa presidenta da República, por quem tenho grande respeito, faz questão de dizer, em nosso Estado, que é mineira, mas, nos seus quatro anos de governo, não vi sequer uma ação concreta em benefício dos mineiros. Estranhamente, quando as eleições se aproximam, da mesma forma que alguns colegas parlamentares tentam antecipar o processo das eleições de 2014, o ex-prefeito da capital ministro Fernando Pimental, por quem tenho grande carinho e admiração - na minha opinião, ele fez uma boa administração -, resolve ir aos meios de comunicação para dizer que agora os recursos para o metrô já estão na nossa capital e serão utilizados em função do ágio que ocorreu nos leilões de privatização.

O PT sempre criticou isso e hoje faz exatamente o que criticava no passado, de forma veemente. O PT dizia que jamais iria entregar a Petrobras, e estamos vendo como está a economia do País. O ministro Mantega, há cerca de duas ou três horas, fez questão de dizer que, dos países do mundo, o Brasil foi o que menos cresceu. O ministro da Fazenda dizer isso em público me causou certa estranheza. Da mesma forma, o ex-prefeito e ministro Fernando Pimental agora vem dizer que o dinheiro do metrô está aí. Isso, deputado Duarte Bechir, com todo o respeito aos que estão me ouvindo, é conversa para boi dormir.

Há mais de quatro anos, desde 2008, fui signatário, juntamente com o governador Aécio Neves, de um encaminhamento ao então presidente Lula, para comunicar-lhe que o governo do Estado se comprometia a alocar recursos aqui para a obra, desde que o governo federal colocasse sua parte, e até hoje esse recurso não chegou. Agora, ele quer iludir a população de Belo Horizonte e do nosso estado dizendo que o metrô vai chegar? Todos nós que aqui vivemos sabemos que o trânsito da nossa capital está caótico. Será preciso iludir o eleitor na época da eleição?

Por que a verba da duplicação do Anel Rodoviário não chega? Nem do dinheiro do projeto o governo federal cuidou. Quanto à obra do Mineirão, sobre a qual todos falaram, nem a contrapartida o governo federal se dispôs a dar. É assim com todas as obras em que o governo federal assina um documento. Deputado Adelmo Carneiro Leão, o governo federal não cumpre com o que assina e coloca no papel. Cadê a responsabilidade dele?

Chegar à tribuna e dizer que há um papel assinado pelo ministro e que ele fez isso e aquilo? Estamos cansados disso. Queremos ver ações concretas. Aqui não há procuração, deputado Duarte Bechir. Tenho certeza de que nunca faltou neste governo a responsabilidade, sobretudo o cumprimento do que se coloca no papel. Fazer discurso é muito fácil. Querer iludir a população é muito fácil.



Perdoem-me os colegas parlamentares do PT, mas a oposição, nos últimos anos, nos governos que antecederam o do presidente Lula, sempre criticava isso. E, quando tiveram oportunidade de implementar realmente as ações, não fizeram absolutamente nada. Ou, se fizeram, basicamente copiaram ou deram sequência e continuidade às ações que haviam sido constituídas.

Eu disse e volto a dizer: este parlamentar não vai permitir que se tente iludir a população mineira.

Volto a dizer, deputada Luzia Ferreira, parlamentar atuante em todo o Estado, mas basicamente na nossa capital - espero estar equivocado: que essa não seja mais uma das inúmeras ilusões eleitoreiras que vêm sendo implementadas pelo excelente governo. Os próprios jornais têm noticiado isto, que o dinheiro que era para Minas Gerais vai para os outros estados. Onde está essa mineiridade da presidente Dilma? Onde está a duplicação da BR-381, deputado Romel Anízio? Onde estão as ações que a presidente, volto a dizer, por quem tenho o maior apreço e respeito, não consegue implementar para melhorar a vida dos que aqui estão?

Acho que devemos ter responsabilidade sobretudo com a coisa pública. O dinheiro público deve ser aplicado para benefício da população, e não para atender a meia dúzia de companheiros e companheiras. Ao contrário, e me perdoem os que aqui estão, do que este governo tem feito, reduzindo os custos para atender melhor a população, diferentemente de outros tantos que estão criando mais cargos e ministérios para poder apadrinhar uma série de companheiros, colocando-os em cargos de direção de estatal, em conselhos e por aí afora.

Espero eu, deputado Duarte Bechir, que eu esteja equivocado. Se for a vontade dos mineiros, em 2015, se eu aqui estiver novamente, espero poder subir a esta tribuna e dizer que este parlamentar foi injusto, que o dinheiro do metrô está em nossa capital. Não vamos muito longe. Vamos olhar um pouco e fazer uma reflexão para ver os avanços que Minas Gerais teve nos últimos anos. Lembro-me muito bem, até porque fiz parte durante algum tempo, de quando o atual senador Aécio Neves assumiu o governo. Os funcionários públicos ficavam sem receber salários por um ou dois meses. Quem tinha um cargo mais alto recebia 20 dias ou 30 dias após o vencimento. Hoje não. Todos recebem no quinto dia útil. O 13º salário está na conta de cada um dos senhores no tempo e prazo certos.

Deputado Rogério Correia, deputado Duarte Bechir, quantos e quantos domingos acompanho V. Exa. pelo Twitter e pelo Facebook em Padre Paraíso, em Fruta de Leite, nós que conhecemos a distante Formoso, a cidade mais distante da nossa capital - fica a 853km. Não foram poucas as vezes que este parlamentar enfrentou cinco horas em estrada de chão. Hoje faço o mesmo trajeto em uma hora e meia. Graças a quê? Graças ao Processo. Quantos e quantos parlamentares e senhoras e os senhores que aqui estão conseguem se comunicar e se mobilizar mais rápido porque hoje o celular está presente em todas as cidades de Minas Gerais.

Relativamente à educação - os senhores podem achar que não -, quantos e quantos recursos foram alocados para proporcionar uma estrutura mais digna, para que tenham melhores condições para ensinar as futuras gerações.

Quanto à saúde, outro dia perguntei se havia alguém de Montalvânia ou Juvenília aqui e se o programa estadual Farmácia de Minas tem deixado faltar remédios. Ninguém teve condições de responder, deputado Dilzon Melo. Tenho o maior respeito por aqueles que não concordam com as minhas ideias, que discordam do meu trabalho, mas espero que, daqui a um tempo, eu esteja equivocado e, como todo ser humano que erra, diga que errei, ao subir a esta tribuna para dizer que não tenho dúvida alguma de que essa ação que o PT procura fazer junto à opinião pública é meramente eleitoreira e busca sobretudo dar um fôlego para a campanha do ministro Pimentel, que, como está sendo noticiado pela imprensa, utiliza a máquina pública para fazer campanha. Boa tarde.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Juninho Araújo* - Sr. Presidente, senhoras e senhores que estão na nossa Casa dos mineiros, público que nos acompanha pela TV Assembleia, colegas parlamentares, ocupamos hoje a tribuna para, além dos projetos importantes que temos para votar, discordar um pouco dos deputados que dizem que Minas está quebrada. Somos do interior, da pequena Dionísio, cidade da região do Vale do Aço, e percebemos quanto Minas melhorou nos últimos anos. Não concordamos e não podemos ouvir isso sem dizer aos mineiros quanto realmente o nosso estado melhorou e quanto progresso chegou ao interior.

Sou radialista há 25 anos. Na minha região do Vale do Aço, da Zona da Mata, de Rio Casca e de Ponte Nova, que os senhores e as senhoras conhecem muito bem, antes do governador Aécio Neves, não conseguíamos ir de uma cidade a outra sem pegar barro e poeira, enfrentar dificuldades. Quantas vezes tivemos de dormir com o carro atolado no meio do barro? O Processo, o maior programa de asfaltamento já realizado em Minas Gerais, levou asfalto a mais de 220 cidades que estavam isoladas. Nós, que moramos no conforto da capital, das grandes cidades, talvez não tenhamos ideia do que isso significa para a população das pequenas cidades, que vivia isolada do restante do Estado, especialmente em época de chuva, como ocorria em Dionísio, minha cidade natal, que ainda só possui um acesso por asfalto. O outro acesso está chegando agora, graças ao novo projeto do governo, o Caminhos de Minas, que será o maior programa de asfaltamento do Brasil, pois levará asfalto a mais de 7.000km.

São ações como essa que nos trazem aqui hoje. Deputado Mourão, na sexta-feira, estávamos em Valadares ao lado do vice-governador e ex-presidente desta Casa, Alberto Pinto Coelho, ocasião em que o governo de Minas celebrou convênios com prefeituras pequenas, como São José do Goiabal, cidade de pouco mais de 4 mil habitantes, que recebeu R\$400.000,00.

Essa é praticamente quase toda a arrecadação do município de um mês, deputado Fred Costa, que também é votado lá em São José do Goiabal. Cidades como Marliéria, são consideradas o pulmão do Vale do Aço. Temos no município o Parque Estadual do Rio Doce com 42 lagoas, sendo a menor delas maior que a Lagoa da Pampulha. São cidades que hoje recebem benefícios como os do programa Caminhos de Minas, que agora está asfaltando estradas dessa região.

Gostaria de agradecer aqui ao nosso governador Antonio Anastasia. Lutamos há 50 anos para hoje ver a estrada, que é o nosso sonho: a Rodovia 760, que liga Timóteo a São José do Goiabal. Na verdade, essa rodovia não liga apenas duas cidades, Sr. Presidente. Ela liga duas regiões mais importantes de Minas Gerais, que é a tradicional Zona da Mata e o Vale do Aço. Essa estrada de 60 Km de extensão teve um custo de R\$84.000.000,00, e muitos ainda não acreditavam que seria concluída. Hoje, as pessoas que por ali passam já veem que é uma realidade esse asfalto, essa obra tão importante. Sr. Presidente, não há como falar de um estado quebrado, se é um Estado que investe na saúde, na educação e no transporte. Ao contrário do governo federal, que só fica na promessa.



Cheguei a Belo Horizonte ontem à noite, passando pela BR-381, como faço todas as semanas. Saí de Timóteo às 21h30min, sob uma chuva muito forte praticamente em todo o trajeto, e pensava: quantas pessoas mais terão de dar a sua vida para que essa estrada venha a ser duplicada? Quando sairá do papel a duplicação da BR-381, assim como a duplicação da BR-262, que liga Belo Horizonte a Vitória, no Espírito Santo?

No sábado, eu ia para Abre-Campo, uma cidade também querida do nosso interior - cantores famosos como Victor e Leo, Eduardo Costa são de lá. Estava indo a essa cidade no sábado à tarde e me deparei com o trânsito interrompido na BR-262. A maioria de vocês já deve ter passado por ali, porque é o caminho mais rápido para o litoral capixaba. Era um acidente envolvendo três caminhões e um ônibus, no qual um caminhoneiro faleceu. Esse caminhoneiro saiu de casa deixando seus filhos e sua esposa, para trabalhar e sustentar a sua família, mas não voltou para casa naquele dia. Eu parei o carro para ver o que estava acontecendo. Havia uma fila muito grande. Aquela cena não sai da nossa cabeça. A maioria de nós usa essa estrada e nem sempre a trabalho. Muitas vezes a passeio, para se divertir na praia nessa época de final de ano. Vocês, que viajarem para Guarapari ou para as praias da Bahia ou do Espírito Santo, poderão sentir na pele o medo que é viajar pelas rodovias federais de Minas Gerais.

Então, deputado Rogério Correia, V. Exa., que pertence ao PT, partido da nossa presidente Dilma, una-se a nós para cobrar a duplicação da BR-381. É importante não só para Minas, mas também para todo o País, afinal, todo o Brasil passa pela BR-381 e pela BR-262. Essas estradas foram construídas há mais de 40, 50 anos. A frota de automóveis e de caminhões aumentou quantas vezes?

A estrada é a mesma, deputado Rogério Correia. Entendemos as dificuldades dos projetos, dos processos de licitação, que muitas vezes são demorados, mas precisamos unir forças, todos nós, independentemente de coloração partidária, para cobrar essas obras importantes para Minas Gerais, obras que não são só para Minas, são importantes para o Brasil.

O deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Juninho Araújo, queria, em primeiro lugar, concordar com V. Exa. em relação às cobranças das obras do governo federal. Algumas delas são obrigações ainda não cumpridas e compromissos feitos pela presidenta. Temos, os deputados de Minas, de fazer essa cobrança. Talvez a maior delas seja a BR-381. Essa é uma questão de honra. O governo já se comprometeu, já há recursos do PAC e, segundo o ministro Pimentel, no ano que vem, em todos os trechos, as obras começarão. Mas acho que só podemos parar de cobrar na hora em que virmos as máquinas, o recurso em caixa. Acho que V. Exa. tem razão e pode contar com este deputado para fazer a cobrança.

Pelo que conversei com o ministro Pimentel nessa última vinda dele, estou convicto de que o governo federal cumprirá os prazos, que às vezes se alongam - V. Exa. sabe disso - em consequência de procedimentos licitatórios, etc. Mas o fundamental é que o ministro diz que o recurso está garantido, e a expectativa é que no ano que vem, em todos os trechos, haja obra da BR-381, que acho ser a principal delas, é a principal reivindicação do povo mineiro.

Aproveito a oportunidade para, em nome de todos os servidores aqui presentes, também pedir a V. Exa. um apoio. Se o governo de Minas Gerais vai tão bem, se não está quebrado, se não precisa de recursos, pediria a V. Exa. que também estivesse junto conosco para rejeitar o projeto de lei complementar que acaba com o fundo dos servidores públicos.

Na verdade, trata-se de um projeto que é a vida das pessoas que estão aqui e de 500 mil pessoas que estão por este estado e acreditam e precisam resguardar seu direito à aposentadoria e, mais do que isso, resguardar o caixa do Estado. É um fundo que tem R\$3.241.000.000,00. Se o governo de Minas vai tão bem, tem tantos recursos, não está quebrado, tem PIB da China, tem déficit zero, tem tudo que é dito pelo governo, tem muito recurso para educação, para que mexer no fundo dos servidores públicos?

É maldade do governador Anastasia? Para que mexer no dinheiro dos servidores?

Peço a V. Exa. - e como concordo com V. Exa. sobre as obras de Minas, temos de cobrar do governo - que me ajude, ajude os servidores e os deputados a cobrar do governo de Minas. Que ele deixe em paz, que não rape o tacho do fundo dos servidores e deixe para eles o direito da aposentadoria. Aliás, é dinheiro dos servidores. São 11% que saem do contracheque de cada um. Se o governo acaba com o Funpempg, joga no caixa do Funfip e não aporta recursos do caixa, fará falta aos servidores públicos e ao Estado de Minas Gerais.

Que V. Exa. se coloque ao lado dos servidores e contrário ao projeto que liquida com o Funpempg. Muito obrigado.

O deputado Juninho Araújo* - Obrigado pela sua contribuição, deputado Rogério Correia.

Quero agradecer a intervenção do deputado Rogério Correia. V. Exa. sabe muito bem que todos nós que chegamos a este Parlamento chegamos com grande responsabilidade. Com certeza nossa função é votar e apreciar as matérias de interesse da população, sempre votando com responsabilidade. É o que nos trouxe aqui, o dever de fazer o melhor para Minas Gerais.

Mais uma vez agradeço suas palavras em relação à necessidade da duplicação da BR-381, por entender que ela está realmente, também acredito, em primeiro lugar das obras essenciais de maior prioridade em Minas Gerais. A própria BR-262 apresenta um movimento mais acentuado em algumas épocas específicas, como nas férias de meio e final de ano. Essa também é uma obra importante para Minas Gerais e para o Brasil. Fico feliz em saber que V. Exa., assim como nós, pensa nisso.

Acredito também e não tenho dúvidas de que a BR-381 será duplicada, só precisamos que essa duplicação seja feita com mais rapidez para que sejam evitadas tantas mortes. Nós que moramos mais pertinho de Ipatinga, deputado Rogério, eu que estou todos os dias na estrada, confrontamo-nos com um acidente desses nas estradas e ficamos pensando quem será vítima do próximo. É uma roleta russa a BR-381. Então, estamos juntos nessa cobrança.

Gostaria também de lembrar da área de saúde, quando falamos em investimento do governo estadual. Temos a função de cobrar, é o nosso dever, mas temos de elogiar também. Como disse, alguns de vocês não me conhecem tão bem assim, mas apresento um programa de rádio todos os dias pela manhã, quando cobro do governo e das prefeituras aquilo que chega até a gente, as demandas da população.

Tivemos no Vale do Aço, deputado Gustavo Valadares, o hospital de Coronel Fabriciano fechado por mais de um ano, o único que atendia a essa cidade, de 100 mil habitantes. Ele ficou fechado por mais de um ano, e o governo do Estado é que foi lá e o resgatou, comprou o seu prédio, refez completamente o hospital, e hoje a população está sendo atendida graças ao olhar do nosso governador.



Temos de cobrar, sim, aquilo que tem de ser cobrado, mas elogiar e agradecer aquilo que é feito no nosso estado, e não são poucas coisas que são feitas em Minas Gerais. Temos duas épocas em Minas Gerais. Temos o Aécio Neves como o divisor de águas... Tínhamos um Estado quebrado antes do Aécio Neves. Ai, sim, tínhamos um Estado que não pagava...

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de agradecer realmente esta oportunidade de falar para todos os mineiros e para as pessoas que estão nas galerias que estão realmente usando seus direitos, pois esta Casa é a Casa do povo, e vocês estão usando seus direitos. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Duarte Bechir - Presidente Ivair Nogueira, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, queria compartilhar com os nobres pares e com toda a gente querida de Minas Gerais o fato que ocorrerá na próxima sexta-feira, na querida cidade histórica de São João del-Rei, às 11 horas, no parque de exposição. Os prefeitos de toda a região, de parte do Sul e da Grande BH, estarão na cidade, assinando os convênios do ProMunicípio. Queria destacar, deputado Ivair Nogueira, a importância desse programa na vida dos prefeitos e dos municípios.

São de conhecimento de todos nós as dificuldades por que passam as prefeituras, neste momento. Essas dificuldades advêm da baixa arrecadação do que é compartilhado do governo federal com estados e municípios: o IPI, o Imposto de Renda e, de parte do governo estadual, o ICMS, que formam o bolo chamado FPM, da União, e FPE, quando se refere aos estados.

Na próxima sexta-feira, na presença do vice-governador Alberto Pinto Coelho, do nosso presidente Dinis Pinheiro e de diversos deputados, estaremos em São João del-Rei assinando com os municípios o programa ProMunicípio. Gostaria, neste momento, deputado Ivair Nogueira, senhoras e senhores, na prática, de colocar o exemplo de Minas para os prefeitos, para podermos, ao final da minha fala, estabelecer uma comparação das ações do nosso governo, daquilo que está sendo empreendido em favor dos municípios e daquilo que poderia ser feito, também da mesma forma, pelo governo federal.

Todos temos visto que os municípios de Minas estão sendo atendidos com as máquinas do PAC. Recebem uma retroescavadeira, ou uma pá-carregadeira, ou motoniveladora. Os prefeitos são obrigados - se não quiserem, fica em Brasília - a receber esses equipamentos. Repito, são importantes para os municípios, mas em nenhum momento o governo federal pergunta ao prefeito, ao administrador,

se tal benefício é o que ele precisa para o momento, se vai resolver os graves problemas do município, se vai melhorar a vida do cidadão. É como, senhoras e senhores, se dissessem “ou pega ou larga”, ou “ou leva ou deixa que outro pegue”.

Volto a Minas Gerais para fazer a nossa comparação, tecer alguns comentários sobre o que propiciam o governo federal e o governo de Minas aos prefeitos e aos cidadãos mineiros.

Muito bem, o governo de Minas, através do ProMunicípio, o programa de fortalecimento dos municípios, estabeleceu que cada município, de acordo com sua população - até 5 mil, de 5 mil a 10 mil, e por aí vai, até 50 mil e, depois, até 100 mil habitantes - receberá aporte de R\$1.000.000,00, para cada um deles elaborar sua proposta, seu projeto, o plano que vai sustentar o município no momento de dificuldades. O ProMunicípio é, então, um programa que permite aos administradores atuais apresentarem ao governo do Estado suas prioridades. Já se dizia que governar é estabelecer prioridades; é ver aquilo que mais essencialmente precisa ser feito no momento e agir em favor da municipalidade, em favor da população.

Faço essa comparação necessária, real, porque, na sexta-feira, em São João del-Rei, os prefeitos que estarão assinando o programa ProMunicípio vão levar para casa, os que queiram, recursos que forem para comprar caminhões; os que queiram, recursos para comprar motoniveladora; os que queiram, recursos para pavimentação; os que queiram, recursos para construir postos de saúde; os que queiram, recursos para construir novos hospitais.

O governo de Minas agora está dando a oportunidade para o prefeito fazer aquilo que mais sente necessidade.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, de 2001 a 2004, tive a grata satisfação de administrar os destinos da minha querida terra - dada como minha por meio da cidadania honorária -, Campo Belo. Tenho o diploma de cidadão honorário com muito orgulho e prazer. Lá, legislei a seu favor, como vereador. E, de 2001 a 2004, tive oportunidade de governar os destinos da minha querida Campo Belo. Naquela oportunidade, não tinha o grau de conhecimento, o envolvimento que hoje tenho, mas me lembro perfeitamente das dificuldades que encontramos frente às necessidades que esperavam por nossas ações imediatas. Lembro-me de que, quando cheguei à prefeitura, a população dizia: “Prefeito Duarte, é uma vergonha não haver em Campo Belo um centro de tratamento intensivo, um CTI. Aqui não há aparelhos para fazer os exames mais simples, nem o de mamografia e de ultrassonografia”. Não havia esses aparelhos no poder público, somente de particulares. Senhoras e senhores, deixei a prefeitura em 31 de dezembro de 2004, e, lá na minha cidade, na minha querida Campo Belo, na Santa Casa de Misericórdia, deixei cinco leitos de tratamento intensivo. Deixei em Campo Belo o Centro de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança, com ultrassom e mamografia. Deixei uma população que, até hoje - nos veem pela TV Assembleia -, quando é perguntada sobre quem foi o prefeito que melhor cuidou da saúde da cidade, não pensa duas vezes em afirmar o meu nome.

Trago esse exemplo para, neste momento, estabelecer essa relação de prioridades, mas acima de tudo, estabelecer aquilo que o governo de Minas propicia aos nossos prefeitos, à nossa gente, por meio do programa ProMunicípio.

Sr. Presidente, faço uma ressalva, em decorrência das manifestações... Todos aqueles que vieram à tribuna explicaram que, no momento, da discussão do projeto, sobre o qual os servidores estão se manifestando, iremos debater, com toda a certeza. Neste momento, não estou falando para ganhar aplauso. Não estou falando como mariposa que vem à frente da tevê agredindo, falando mal em troca de aplausos. Estou tecendo comentários verdadeiros, de coisas que estão acontecendo. Não estou aqui trabalhando para o meu partido político. Estou trabalhando para Minas Gerais. Estou concluindo a minha fala e gostaria de ser compreendido, neste momento em que estamos em trabalho, por todos os senhores e as senhoras.

Sr. Presidente, em 2004, quando deixei a prefeitura, vi que Campo Belo passou a ter um centro de tratamento intensivo. As mulheres faziam mamografia e ultrassonografia em nossa cidade. Deixei a população com aquilo que ela queria naquele momento. Volto a pergunta ao dia de hoje: por que o governador, não como faz o governo federal, dá máquina, mas não dá oportunidade ao



prefeito, à população de se manifestar por meio do seu representante e pedir ao governo federal que dê dinheiro para que ele faça o que é necessário, faça aquilo que está precisando, faça aquilo que o povo quer? Há pessoas morrendo, porque não há atendimento médico.

Meu caro presidente Ivair Nogueira, esta Casa é a casa de ressonância do sentimento do povo mineiro, é a casa que deve debater aquilo que Minas Gerais precisa, aquilo que o povo mineiro quer. E fomos eleitos para representar esse povo. O governo de Minas, na sexta-feira, estará em São João del-Rei, dando oportunidade ao prefeito de, assim que retornar ao município, contemplar a sua população, dizendo que o governo de Minas está liberando recursos para ele executar esse plano, essa meta que os senhores e senhoras, o meu povo da nossa cidade, tanto esperaram.

Caro presidente Ivair, ouvi o depoimento de um prefeito de uma cidade bem pequena. Ele disse: “Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, em meu nome e em nome dos prefeitos da minha região, peço ao senhor que leve ao governador Anastasia a nossa gratidão, o nosso muito obrigado. Quando anunciei neste bairro, que os recursos viriam para pavimentá-lo e que a rede de esgoto chegaria, muitos riram de mim, disseram que era mais uma proposta política e eleitoreira. E hoje estou assinando a liberação dos recursos para a construção da rede de esgoto e a pavimentação desse bairro, desejo de muitos e muitos anos. E o governador Anastasia me deu a oportunidade de mudar a história deste bairro, da minha cidade, podendo fazer a obra que quero fazer com o dinheiro que ele está concedendo”.

Senhoras e senhores, se eu viesse à tribuna buscar aplausos e palmas e não fosse contemplar a minha consciência e o meu coração, não estaria sendo verdadeiro. Nunca me posicionei para receber palmas ou aplausos. Mas sempre me posicionei ao lado da verdade. Muitas vezes, como as mariposas que são atraídas pela luz acesa, como o ator que se dirige a uma câmera ligada quando fala e olha em direção da plateia de onde as palmas virão, conversa com a plateia para ser aplaudido. Na nossa vida pública, receber aplauso, carinho da galera e da torcida, chegar em casa e pôr a cabeça no travesseiro e não ter dado a mensagem verdadeira, deve nos dar uma profunda dor de coração. Eu quero aqui, ao encaminhar a minha fala e as minhas palavras, dizer que agradeço todas as manifestações a mim direcionadas. Mas fico com aquilo que está em minha consciência. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado André Quintão* - Presidente, deputados, servidores que estão exercendo o legítimo direito de cidadania e defesa dos seus interesses, queria, obviamente pela importância do tema, trazer novamente a esta tribuna o nosso posicionamento absolutamente contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, posicionamento do Bloco Minas sem Censura.

E o faço por vários motivos. Primeiro, a Previdência Social. A previdência é uma das conquistas mais antigas e civilizatórias dos trabalhadores, a previdência é o mecanismo de proteção do trabalhador depois de longos anos de labuta. No caso do Funpemp, os recursos são compartilhados. Boa parte desse fundo advém de contribuição dos próprios servidores, portanto qualquer alteração na destinação e utilização desse recurso deveria obrigatoriamente passar pelo aval de quem contribui para esse fundo: os servidores.

Reiterei aqui, no dia da votação, o fato de que as formas da retirada da exigência do plebiscito ferem de legitimidade qualquer projeto que seja aprovado nesta Casa.

O segundo aspecto que quero aqui destacar, e não vou entrar no mérito até para não tangenciar ou jogar o debate para outro campo, é sobre os motivos das dificuldades financeiras do Estado. Porém, partindo do princípio de que existe essa dificuldade, considero também o maior equívoco buscar resolver um problema de curto prazo mexendo numa instituição que é a previdência dos servidores, de médio e de longo prazo.

Essa atitude agora pode levar a um desequilíbrio exatamente na garantia da previdência dos servidores. É justo resolver um problema de caixa mexendo com recurso dos servidores? Não. Poderiam representantes do governo, então, indagar: “Mas então apresente alternativas”. Aqui eu mencionei uma. Por que não discutimos a fundo a renúncia fiscal, que é muito alta, para beneficiar alguns grupos econômicos em Minas Gerais abrindo mão da arrecadação?

Porque na discussão de recursos a gente tem de ser, de fato, realista. Não podemos ser demagógicos. Há receita, há despesa. Eu mesmo, todos vocês sabem, acompanho muito os debates do ciclo orçamentário, mas por que na hora do aperto ir sempre em cima do elo mais frágil, que é o servidor? Por que, por exemplo, não discutir a renúncia? Quanto Minas Gerais deixa historicamente de arrecadar com a renúncia fiscal, com as isenções?

Vários deputados querem se manifestar, vou conceder apartes. Quero dizer com muita tranquilidade, com muita seriedade, que a forma com que está sendo discutido esse projeto de lei complementar vai na contramão da luta e dos direitos previdenciários. E o pior é que Minas Gerais poderá sofrer sanções que estão previstas - Minas Gerais já foi avisada -, porque está descumprindo regras acertadas no sistema previdenciário em vigor hoje no País. Portanto, resolve um problema de curto prazo hoje, mexendo no recurso do servidor, mas criando problemas em série inclusive de captação de novos recursos no próximo ano. E aí a corda vai estourar novamente sobre várias políticas públicas.

O deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Caro amigo e companheiro, deputado André Quintão, eu estava inscrito para falar, mas, como estava realizando uma audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas, cheguei depois do meu horário de fala. Neste aparte, quero dizer aqui algo que é meio como que lavar a alma, deputado André Quintão. Na semana passada, estávamos naquela luta ferrenha, alertando o governador e os técnicos do governo que o projeto estava todo viciado e que ele traria graves consequências para o governo do Estado. Foi essa a conversa a semana inteira, em todas as reuniões. Na quarta-feira, às 19h49min, nosso líder de bloco, deputado Sávio Souza Cruz, voltava de Brasília com outro companheiro nosso do PT, deputado Ulysses Gomes, de uma reunião no Ministério da Previdência Social, para saber qual era a posição do ministério, que já sabíamos. Li, por diversas vezes, desta tribuna, os impedimentos para esse que chamo de desatino do governo em relação aos fundos, e li o torpedo que o deputado Sávio Souza Cruz me mandou logo depois da reunião, o qual está guardado comigo. Cheguei ao microfone, solicitei questão de ordem, e falei com o presidente que eu tinha notícia muito importante e que precisava lê-la. Palavras do deputado Sávio Souza Cruz no torpedo: “O ministro comunicará ao governador que, caso insista em extinguir o Funpemp, o Estado perderá o CRP e ficará impedido de receber transferências voluntárias da União ou financiamentos federais”. Quando li isso aqui, quase fui linchado por alguns deputados da base, que acharam um absurdo eu ter dado essa notícia naquela hora da reunião.



Agora chega o parecer do Ministério da Previdência Social, com 30 páginas - está aqui -, mais uma vez dizendo que o que se está fazendo é ilegal, é inconstitucional.

O pior, e já tenho dito isso para alguns colegas, deputado Sávio Souza Cruz, é que essa mudança, essa emenda, só mudou o nome do mosquito. A conclusão agora fica por conta de cada um. O que eu quero dizer, deputado, é que, aprovado o projeto, os danos futuros serão muito grandes, e imagino que caberá ao próximo governador deste Estado reparar o erro da decisão desta Casa.

Fica mantida a nossa posição, como vice-líder do Bloco Minas sem Censura, totalmente contrária à aprovação desse projeto.

O deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Deputado André Quintão, cumprimento V. Exa. Eu também estava inscrito para usar a tribuna, mas acabei agarrando numa reunião com representantes do governo sobre um outro desatino que o governo quer fazer aqui. Há três modalidades de projetos tramitando. Há os projetos “rapa-tachos”, e o Funpemp é um deles. Depois de exaurir toda a capacidade de endividamento e levar o Estado à bancarrota, o governo perde completamente a noção de limite, passa óleo de peroba na cara e resolve bater a carteira do servidor. Isso é o caso do Funpemp.

É por isso que o trâmite tem de ser rápido; é por isso que tem de haver o trâmite que já chamei de “Ben Johnson”, rápido e viciado. Porque quem bate a carteira tem de fazê-lo de forma rápida. Faz parte do jogo da batida de carteira fazer de forma rápida, para que não haja possibilidade de reação. Mas os servidores são ágeis e já estão reagindo a esse roubo que se quer promover no patrimônio que é deles. Não há outro nome, é roubo.

Juntamente com o do Funpemp há o projeto também de rapar o tacho do Fhidro, que deveria ser usado para conservação de bacias hidrográficas e financiar a estrutura de meio ambiente, mas que agora vai para o caixa único a fim de tapar os buracos do governo. Quer dizer, tapar os rombos para manter as aparências, a farsa e a candidatura do senador. É o único projeto do governo há 10 anos em Minas Gerais. Além disso, impede a opinião pública de tomar conhecimento de que esse governo, que está no terceiro mandato - o governador, de fato, continua sendo Aécio Neves -, quebrou o Estado de Minas Gerais e agora quer evitar que os mineiros e os brasileiros saibam a situação de bancarrota a que levou Minas Gerais.

Portanto, são o Fhidro e o Funpemp. Há os projetos de queima de arquivo. Por exemplo, extinguir o Iter, a Secretaria Estratégica de Assuntos Estratégicos e de Motivação Estratégica, onde só há coisa estratégica, como a PPP do Mineirão e o contrato do Gustavo Penna - R\$18.000.000,00 sem licitação. Além disso, extinguirão o órgão que criaram para contratar o Fuad Noman, e assim vão queimando arquivos.

Agora há um outro projeto, o de legalizar o ilegal. Um projeto singelo do deputado Lafayette de Andrada recebeu uma emenda de algumas dezenas de artigos convalidando todos os atos da Secretaria de Fazenda, inclusive os ilegais. Sobretudo aqueles RETs, que foram feitos sem os pressupostos legais que levaram um superintendente da Secretaria de Fazenda a “cair para cima”, porque se tornou secretário adjunto, e estão sendo convalidados como se pudesse a lei legalizar o que foi feito de forma ilegal.

Então, rapa-tachos, queima-arquivo e legalismos ilegais, não suportamos mais isso.

Minas Gerais não merece esse tratamento. Comparar a administração e o governo de Minas Gerais ao do Maranhão é ofender o Maranhão. Nunca houve nada tão ruim como esse governo tucano em Minas Gerais.

O deputado André Quintão* - Muito obrigado, deputado Sávio Souza Cruz. V. Exa. sabe que com um agravante que nós, do Poder Legislativo, compreendemos bem: todos os projetos sempre e invariavelmente no último mês, na última semana, sob pressão, sem tempo para debate nem audiência pública.

O deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Deputado André Quintão, hoje também realizamos uma audiência pública nas Comissões de Direitos Humanos e de Transporte, da qual participamos com a Cemig. Há uma outra questão. O deputado Sávio Souza Cruz está falando do saque ao Estado de Minas Gerais. O que vimos foi o quanto de recursos públicos transitaram pela Cemig e não há absolutamente nada de transparência nem de conhecimento por parte desta Assembleia de Minas, dos servidores públicos, dos sindicatos e do povo de Minas Gerais. Estamos assistindo a um estado de propaganda enganosa. Algumas ações pontuais na propaganda são generalizadas como se fossem ações universais do Estado, cujo resultado final é a inadimplência total do Estado. Quero juntar-me a V. Exa. e ao Minas Transparente no intuito de estarmos aqui resistindo com todas as forças para que o Projeto de Lei Complementar nº 54 não seja aprovado na Assembleia de Minas.

O deputado André Quintão* - Muito obrigado, deputado Adelmo Carneiro Leão. Para concluir, nestes últimos 30 segundos, Sr. Presidente, quero dizer que temos vários argumentos como ilegitimidade, falta de respeito com o servidor, desconstrução de um sistema de previdência que é conquista dos trabalhadores de Minas Gerais, medida de curto prazo que acarretará novos problemas de arrecadação e captação de recursos no ano que vem e falta de debate democrático com os servidores, que são os contribuintes desse fundo. Isso tem de ficar claro, pois são recursos do servidor que, se esse projeto for aprovado, serão utilizados indevidamente.

Então, por tudo isso, o que temos de fazer agora é buscar convencer, um a um, os deputados para derrotarmos o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 nesta Casa. Parabéns aos servidores por esse ato corajoso de cidadania na Casa do povo. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Pompílio Canavez - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Sras. e Srs. Deputados e trabalhadores do Estado, que estão aqui exercendo seu legítimo direito de defesa. Assim como os deputados André Quintão, Rogério e Sávio Souza Cruz, nossos companheiros do Bloco Minas sem Censura, quero me posicionar contra o Projeto de Lei nº 54/2013, que acaba com a previdência do funcionalismo do Estado.

Já contei aqui que fui sindicalista e negocie bastante a questão da previdência dos bancários. Naquela época, pelo menos conseguimos o direito de ser ouvidos, o direito a um plebiscito para ouvirem os trabalhadores. Agora nem a isso o governo do Estado deu direito aos trabalhadores, ou seja, não lhes deu o direito de serem ouvidos, de darem opinião sobre a sua vida, sobre o futuro da sua família.

Quero, deputado Sávio Souza Cruz, lembrar que, na semana passada, realizamos uma audiência pública com os representantes de comitês de bacia e o governo do Estado, que, pressionado pelos representantes de comitês de bacias e pelos parlamentares, inclusive os da base do governo, retirou o projeto que tirava o recurso do Fhidro, o recurso ambiental destinado aos comitês de bacia, ao Bolsa



Verde, ao IEF e ao Igam, ou seja, recurso para a preservação do meio ambiente. Conseguimos isso com muita pressão. Na quinta-feira, o secretário de Meio Ambiente e o governador do Estado retiraram o Projeto de Lei nº 4.440, que praticamente extinguiu também o Fhidro. Nessa volúpia de conseguir recursos de qualquer maneira, o meio ambiente também ia ser atacado. Então, quero dividir isso com os parlamentares, porque sei que muitos estavam preocupadíssimos com essa questão.

Agora é hora de convenceremos o governo do Estado de que - estava lendo com o deputado Rogério Correia o parecer do Ministério da Previdência - Minas Gerais vai ser penalizada, muito penalizada no futuro. Ao perder a Certidão de Regularidade Previdenciária, o Estado será impedido de receber recursos da União e até de organismos internacionais. Mais grave do que isso é não ouvir a voz dos servidores, não ouvir a voz dos que serão prejudicados. Nós aqui não temos de votar tudo que o governo manda para cá do jeito que está, não.

Conversamos com os parlamentares, inclusive os da base do governo, que disseram que não concordam com isso, que pensam que está errado, mas acabam votando no rolo compressor. Porém seremos cobrados por isso. Então, nós, do Bloco Minas sem Censura, deputado Adelmo, estamos aqui para dizer que esta Casa tem responsabilidade e que vamos lutar até o fim para que o direito dos servidores não seja arrancado dessa forma, sem lhes dar o direito de serem ouvidos e, inclusive, com o silêncio completo da mídia. É um absurdo o que está sendo feito com o futuro dos servidores, com a previdência deles.

Sobre o substitutivo que veio para esta Casa ontem, eu e o deputado Rogério Correia participamos da reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, quando dissemos que esse substitutivo é como trocar seis por meia dúzia, não resolve nada.

Na verdade, é uma tentativa para iludir talvez o Judiciário de que o governo do Estado estaria se adaptando à lei. Entretanto o parecer do Ministério da Previdência que chegou a esta Casa deve servir de alerta, de convencimento para os parlamentares. Não podemos e não devemos aceitar isso.

Mais uma vez, quero fazer um pedido aos nossos companheiros, às deputadas e aos deputados - inclusive os que não estão aqui, Sr. Presidente, para ouvir nossas palavras, para ver os servidores que lotam as galerias deste Plenário -, para que não votem pelo fim da previdência do funcionalismo público estadual. Era isso que queria dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, quero explicar aos pares e aos servidores que nos visitam e aos que assistem à nossa reunião o que são esses projetos a que se refere a questão de ordem que dirigi a V. Exa. inicialmente. Solicitamos que seja colocado em primeiro lugar na pauta o projeto que reajusta o subsídio dos professores e das professoras em 5%. Digo subsídio porque não se trata de piso salarial. Por várias vezes, vocês devem ter ouvido o governo dizer que paga piso salarial às professoras, mas, quando envia o projeto, confessa que não o paga de forma alguma, e sim o subsídio. Na verdade, o subsídio é uma forma de ficar livre do reajuste nacional que a categoria conquistou depois de muita luta e muita greve. Para se ter ideia, no ano passado, os professores tiveram 22% de aumento no Brasil. Aqui em Minas, como há subsídio, e não piso, o reajuste foi de 5%. Este ano, o reajuste nacional foi de 9,87%, sendo que aqui em Minas foi de 5% novamente. Minas avança contra os professores. Assim é Minas Gerais. Agora, avança também contra os servidores de maneira geral por meio do projeto do Funpemp. Portanto, solicito que o projeto vá para o final da pauta, exatamente para não ser votado hoje, com a obstrução que estamos fazendo.

Aproveito, Sr. Presidente, até para justificar o motivo pelo qual esse projeto não pode ser votado hoje. Em meu entendimento, não deveria ser votado nunca. É importante que os deputados e os servidores tenham conhecimento do documento do promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Dr. Eduardo Nepomuceno de Sousa. Vejam bem, Srs. Servidores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Dr. Nepomuceno enviou um documento agora à tarde ao Exmo. Sr. juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. Como o meu tempo é curto, explicarei rapidamente o seu teor. Na primeira parte, o Dr. Nepomuceno afirma que o projeto em pauta na Assembleia Legislativa foi feito de maneira incorreta, porque não houve acordo no 2º turno para incluir uma emenda extinguindo o plebiscito que estava no projeto e garantia aos servidores que somente eles poderiam autorizar a extinção de um fundo que é deles.

Foi feito aqui na Assembleia Legislativa por meio de uma emenda de um deputado, e não de liderança, portanto, na opinião do Ministério Público - que é a nossa também -, o projeto tem de ser anulado. Além disso, o promotor Dr. Nepomuceno também já havia observado que o projeto não poderia ser votado porque o conselho do Funpemp não foi ouvido e os servidores que estavam lá não aprovaram quando souberam que esse fundo seria extinto. E não se pode extinguir o fundo sem anuência dos servidores.

Por esses dois motivos, o Dr. Nepomuceno já havia solicitado ao nosso juízo - e o responsável por isso é o juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública - um pedido de liminar para que esse Projeto de Lei Complementar nº 53 não fosse votado aqui, na Assembleia Legislativa. Agora é que vem a novidade: vejam o que diz o Dr. Nepomuceno. Peço aos deputados que prestem atenção: (- Lê:)

“Em consulta ao Ministério da Previdência, o Ministério Público foi informado que a proposta de extinção do Funpemp constitui-se em medida contrária à efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, na forma estabelecida pelo art. 40, da Constituição Federal, e nos demais atos normativos que definem as normas gerais, e resultará no desajuste nas contas públicas e poderá comprometer a capacidade administrativa do ente federativo, resultando em prejuízo não apenas para os servidores público que são segurados dos regimes de previdência, mas para toda a população.” Ou seja, isso é o que o Ministério da Previdência informou ao Ministério Público. (- Lê:)

“Em razão da gravidade e inconformidade jurídica da situação, o Estado de Minas Gerais, segundo considerações feitas pelo Ministério da Previdência, está sujeito ao impedimento temporário na liberação de transferências voluntárias da União, em decorrência da não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária. O Código de Processo Civil assegura ao juiz o poder de determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de lesão a direitos de difícil reparação. Isto posto, o Ministério Público reitera o pedido inicial, no sentido de deferimento da liminar, nos termos ali expostos.”

Portanto, não permitindo a votação pela Assembleia Legislativa do projeto de lei complementar que fere os interesses dos servidores do Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo, o Dr. Nepomuceno envia para cá novamente uma nova recomendação à Assembleia Legislativa para que o projeto não seja votado.



Por tudo isso, estamos solicitando a votação, em primeiro lugar, do projeto dos professores, porque, não havendo polêmica sobre ele, haverá um acordo na votação. Os professores deveriam receber em outubro e, sendo o projeto aprovado hoje, receberão em janeiro. Para que eles não tenham maior prejuízo ainda, solicitamos a votação do requerimento favorável assinado por mim e pelo deputado Gustavo Valadares. Nesse sentido, votemos esse e os outros projetos de deputados que já se encontram em votação no 2º turno. Esse é o teor do requerimento que apresentamos e os motivos pelos quais peço a aprovação do requerimento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Leandro Melo Cunha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando Elso Gomes da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Helia Maria Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

TERMO DE CONVÊNIO – CNV 23/2013

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Município de Campos Gerais. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar da data da assinatura. Dotação orçamentária: 20201-041220052.4008.33903900.